



**SENADO FEDERAL**

**Instituto Legislativo Brasileiro – ILB**

**KALIANA PUPPI KALACHE**

**CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARA PARTIDOS POLÍTICOS:  
AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO DA PROPOSTA DE  
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2016.**

Brasília

2016

**KALIANA PUPPI KALACHE**

**CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARA PARTIDOS POLÍTICOS: AVALIAÇÃO DE  
IMPACTO LEGISLATIVO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36,  
DE 2016.**

Trabalho final apresentado para aprovação no curso de pós-graduação *lato sensu* em Direito Legislativo, realizado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, como requisito para obtenção do título de especialista em Direito Legislativo.

Área de Concentração: Processo e funções do legislativo/ Política e legislativo/ Avaliação de impacto legislativo

Orientador: Paulo Fernando Mohn e Souza

Brasília

2016

**Kaliana Puppi Kalache**

**CLÁUSULA DE DESEMPENHO PARA PARTIDOS POLÍTICOS: AVALIAÇÃO DE  
IMPACTO LEGISLATIVO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36,  
DE 2016.**

Trabalho apresentado ao Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, como pré-requisito para a obtenção de Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Legislativo.

Orientador: Paulo Fernando Mohn e Souza

Brasília, 25 de novembro de 2016.

**Banca Examinadora**

---

Prof. Me. Paulo Fernando Mohn e Souza

---

Prof. Dr. Fernando Boarato Meneguim

Ao meu avô, NEWTON PUPPI,  
artista da vida,  
de quem herdei a paixão pela política  
e o amor pela liberdade.

À CINTHIA e JOÃO CARLOS,  
pilares da minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Na conclusão do meu trabalho de curso, fica a importante menção aos que colaboraram para sua elaboração.

Muito obrigada ao meu orientador, Paulo Mohn, que aceitou o convite de me orientar e tornou minha experiência de escrever este trabalho especialmente engrandecedora.

Ao professor Fernando Meneguim, meus sinceros agradecimentos por transmitir com convicção a disciplina que domina como poucos, encontrar tempo para me aconselhar e me tornar sua admiradora.

Aos brilhantes economista Bruno Carazza, cientista político Paulo Kramer, jurista Thiago Boverio, agradeço pelas valiosas contribuições.

Tão desafiador quanto produzir esta monografia é, para os amigos e familiares, serem pacientes com a escritora.

Dessa forma, obrigada à minha grande amiga Mariana Tavares Rezende, que me ajuda a definir metas, a sonhar e a alcançar os objetivos.

Agradeço aos meus pais, João Carlos e Cinthia que me deram tranquilidade, olhar crítico e me ensinaram a nunca desistir.

“Em perspectiva comparada,  
o Brasil é um caso notório do  
subdesenvolvimento partidário”.

(BOLÍVAR LAMOUNIER,  
RAQUEL MENEGUELLO)

## RESUMO

Trata o presente trabalho da avaliação de impacto legislativo (AIL) da cláusula de desempenho para partidos políticos nas eleições, objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2016. A importância de se realizar uma avaliação é capacitar o legislador a tomar decisões mais seguras, eficientes e eficazes para entregar à sociedade as melhores normas e políticas públicas disponíveis. Também denominada cláusula de exclusão ou cláusula de barreira, trata-se de uma regra que condiciona o funcionamento parlamentar do partido político ao seu desempenho nas urnas. Atualmente, há 35 agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sendo 28 delas com representação no Congresso Nacional. Há também 52 agremiações em gestação. É um dos temas mais urgentes da reforma política que possivelmente avançará na agenda legislativa de 2016. A Proposta mostra-se uma interessante solução para o problema da fragmentação partidária no Brasil, que tem se mostrado danosa à governabilidade e à estabilidade das nossas instituições. Conclui-se que se trata de uma medida dura que atingirá mais de dois terços dos partidos políticos registrados no país, mas que trará benefícios à população brasileira.

**Palavras-chave:** cláusula de desempenho, cláusula de barreira, partidos políticos, eleições, avaliação de impacto legislativo.

## ABSTRACT

The following theses analyses the legislative impact assessment of performance clause for political parties during elections, proposed by the Amendment n° 36, 2016. The importance of conducting an evaluation is to empower the legislature to make safer, more efficient and more effective decisions to provide the best standards and policies available. Also called exclusion clause or barrier clause, it is a rule that affects the functioning of parliamentary political party to his performance at the polls. Currently, there are 35 parties registered at the Superior Electoral Court (TSE), and 28 of them represented in Congress. There are also 52 associations in the process of being created. It is one of the most urgent issues of the political reform that will possibly advance in the legislative agenda for 2016. The Proposal is shown to be an interesting solution to the problem of party fragmentation in Brazil, which has proven to be detrimental to governance and stability of our institutions. Implementing the performance clause is a harsh measure that will affect more than two-thirds political parties registered in the country. However, the benefits will compensate for the losses to the Brazilian population.

**Keywords:** performance clause, barrier clause, political parties, elections, regulatory impact assessment.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AC	– Acre
ADI	– Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIL	– Avaliação de Impacto Legislativo
AM	– Amazonas
ANIMAIS	– Partido Político Animais
AL	– Alagoas
AP	– Amapá
ARENA	– Aliança Renovadora Nacional
BA	– Bahia
CE	– Ceará
CF	– Constituição Federal
DEM	– Democratas
DF	– Distrito Federal
ES	– Espírito Santo
FB	– Força Brasil
GO	– Goiás
IBGE	– Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDE	– Igualdade
INOVABRASIL	– Partido do Pequeno e Microempresário
MA	– Maranhão
MANANCIAL	– Partido Manancial Nacional
MB	– Partido Muda Brasil
MCC	– Movimento Cidadão Comum
MT	– Mato Grosso
MS	– Mato Grosso do Sul
MG	– Minas Gerais
NOS	– Nova Ordem Social
NOVO	– Partido Novo
ONG	– Organização não Governamental
PA	– Pará

PACO	– Partido Conservador
PAIS	– Partido pela Acessibilidade e Inclusão Social
PAT	– Partido Alternativo do Trabalhador
PATRI	– Patriotas
PB	– Paraíba
PB	– Partido Brasileiro
PC do B	– Partido Comunista do Brasil
PCB	– Partido Comunista Brasileiro
PCD	– Partido Consciência Democrática
PCI	– Partido da Cidadania
PCO	– Partido da Causa Operária
PDC	– Partido Democrata Cristão
PDECO	– Partido dos Defensores da Ecologia
PDS	– Partido da Defesa Social
PDS	– Partido do Socialismo Democrático (Parte ides Demokratischen Sozialismus)
PDT	– Partido Democrático Trabalhista
PE	– Partido do Esporte
PE	– Pernambuco
PED	– Partido da Evolução Democrática
PEN	– Partido Ecológico Nacional
PGT do B	– Partido Geral dos Trabalhadores do Brasil
PHD	– Partido Humanista Democrático
PHS	– Partido Humanista da Solidariedade
PI	– Piauí
PIRATAS	– Partido Pirata do Brasil
PISC	– Partido da Integração Social e Cidadania
PLC	– Partido Liberal Cristão
PMB	– Partido da Mulher Brasileira
PMBR	– Partido Militar Brasileiro
PMDB	– Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PMN	– Partido da Mobilização Nacional
PMP	– Partido da Mobilização Popular
PNC	– Partido Nacional Corinthiano

PNI	– Partido Nacional Indígena
PNS	– Partido Nacional da Saúde
PP	– Partido Progressista
PR	– Paraná
PR	– Partido da República
PRD	– Partido Reformista Democrático
PRONA	– Partido da Reedificação da Ordem Nacional
PPC	– Partido Progressista Cristão
PPL	– Partido Pátria Livre
PPLE	– Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira
PPS	– Partido Popular Socialista
PRB	– Partido Republicano Brasileiro
PRC	– Partido Republicano Cristão
PRCB	– Partido Republicano Cristão Brasileiro
PROS	– Partido Republicano da Ordem Social
PRTB	– Partido Renovador Trabalhista Brasileiro
PRUAB	– Partido da Reforma Urbana e Agrária do Brasil
PRP	– Partido Republicano Progressista
PSB	– Partido Socialista Brasileiro
PSC	– Partido Social Cristão
PSD	– Partido Social Democrático
PSDB	– Partido da Social Democracia Brasileira
PSDC	– Partido Social Democrata Cristão
PSL	– Partido Social Liberal
PSN	– Partido da Solidariedade Nacional
PSOL	– Partido Socialismo e Liberdade
PSPB	– Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil
PSPC	– Partido da Segurança Pública e Cidadania
PSPP	– Partido do Servidor Público e Privado
PST	– Partido Social Trabalhista
PSTU	– Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
PT	– Partido dos Trabalhadores

PTB	– Partido Trabalhista Brasileiro
PTC	– Partido Trabalhista Cristão
PTN	– Partido Trabalhista Nacional
PT do B	– Partido Trabalhista do Brasil
PV	– Partido Verde
PUC – SP	– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RAIZ	– Raiz Movimento Cidadanista
RDP	– Real Democracia Parlamentar
REDE	– Rede Sustentabilidade
RJ	– Rio de Janeiro
RN	– Rio Grande do Norte
RNV	– Renovar
RS	– Rio Grande do Sul
RO	– Rondônia
RR	– Roraima
SC	– Santa Catarina
SD	– Solidariedade
SE	– Sergipe
SP	– São Paulo
STF	– Supremo Tribunal Federal
STJ	– Superior Tribunal de Justiça
TO	– Tocantins
TRE	– Tribunal Regional Eleitoral
TSE	– Tribunal Superior Eleitoral
UDC do B	– União da Democracia Cristã do Brasil
UDN	– União Democrática Nacional
UDN	– União para a Defesa Nacional
UP	– Unidade Popular

## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	13
2. CLÁUSULA DE DESEMPENHO .....	17
3. A CLÁUSULA DE DESEMPENHO NO DIREITO COMPARADO .....	19
4. UM BREVE HISTÓRICO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL .....	21
5. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.351-3/DF e 1.354-8/DF ..	26
6. FUNDO PARTIDÁRIO .....	29
7. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2016 .....	36
8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO	39
8.1. Definição clara do problema que se quer enfrentar com a proposição .....	40
8.2. Enunciação do objetivo da proposição .....	40
8.3. Apresentação de opções para atingir o objetivo .....	41
a) Critérios mais rígidos para a criação de partidos políticos .....	41
b) “Recall” de partidos políticos .....	42
c) Fusão ou incorporação de partidos .....	43
d) Federação de partidos .....	44
e) Fim do fundo partidário e do tempo gratuito no rádio e na TV .....	45
f) Candidatura avulsa .....	46
8.4. Verificação do arcabouço jurídico que envolve o tema .....	46
8.5. Identificação dos impactos econômicos e sociais caso a legislação seja aprovada, quem serão os afetados e como .....	51
8.6. Comparação entre as alternativas aventadas; análise custo-benefício .....	58
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	59
10. BIBLIOGRAFIA .....	63
ANEXO A – TOTAL DE VOTOS PARA DEPUTADO FEDERAL EM 2014 .....	67
ANEXO B – SIMULAÇÃO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO DE 2% + 2% EM 14 ESTADOS .....	69
ANEXO C – SIMULAÇÃO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO DE 3% + 2% EM 14 ESTADOS .....	71
ANEXO D – SIMULAÇÃO DE IMPACTO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO NA COMPOSIÇÃO ATUAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2018 E 2022) .....	73

## 1. INTRODUÇÃO

Novamente, o país enfrenta um de seus mais traumáticos períodos. Pela segunda vez, foi destituído um Presidente da República, num momento em que a economia do país enfrenta dificuldades graves e requer soluções penosas para a população. A crise é inegável, é dramática, e já deixa cerca de doze milhões de desempregados. Ela atinge em cheio também a classe política, especialmente em decorrência dos desdobramentos da operação Lava Jato que envolve nomes de figuras importantes da política nacional e contabiliza, até setembro de 2016, 1.397 procedimentos instaurados, 654 buscas e apreensões, 76 prisões preventivas, 92 prisões temporárias, 70 acordos de delação premiada, 22 sentenças já prolatadas, R\$ 38 bilhões de reais já ressarcidos aos cofres públicos<sup>1</sup>.

A situação põe em cheque o sistema político. Os reflexos são sentidos nas urnas. De acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), somados, os votos brancos, nulos e as abstenções superaram o número de votos atribuídos aos primeiros e segundos colocados no 1º turno das eleições municipais de 2016 em vinte e duas capitais: Aracajú (SE), Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Boa Vista (RO), Campo Grande (MS), Cuiabá (MT), Curitiba (PR), Florianópolis (SC), Fortaleza (CE), Goiânia (GO), Macapá (AP), Maceió (AL), Natal (RN), Palmas, (TO), Porto Alegre (RS), Porto Velho (RO), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), São Luis (MA), e São Paulo (SP)<sup>2</sup>. Os números do 2º turno foram ainda mais alarmantes e registraram a maior taxa de votos brancos e nulos das disputas municipais desde 2004. O TSE revelou que 14.3% dos eleitores preferiram não votar em nenhum dos dois candidatos que se apresentaram nas 57 cidades em que houve novo turno da eleição<sup>3</sup>.

E a sujeira que a Lava Jato não consegue limpar dos partidos políticos faz ressurgir no cenário nacional a prometida e necessária reforma política. Dentre seus aspectos mais relevantes está a possibilidade de se estabelecer a cláusula de desempenho, uma regra que condiciona o funcionamento parlamentar do partido político à sua performance nas urnas.

---

<sup>1</sup> BRASIL. *A Lava Jato em Números*. **Ministério Público Federal**. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>> Acesso em 15 de outubro de 2016.

<sup>2</sup> IG - Último Segundo. *Nulos, brancos e abstenções 'vencem' eleições em 22 capitais*. Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/2016-10-03/brancos-nulos-eleicoes.html>> Acesso em 27 de outubro de 2016.

<sup>3</sup> Estadão. *Taxa de brancos e nulos é recorde para o segundo turno*. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,taxa-de-brancos-e-nulos-e-recorde-para-o-segundo-turno,10000085526>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

Recentemente, por meio da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 36, de 2016, o polêmico e complexo debate acerca da conveniência de se reintroduzir a cláusula de desempenho nas regras eleitorais voltou a ocupar a agenda do Poder Legislativo. A PEC versa também sobre a extinção de coligações em eleições proporcionais e sobre fidelidade partidária. Seu Substitutivo já inclui a federação de partidos. Contudo, para fins do presente estudo, serão avaliados os impactos apenas dos dispositivos referentes à cláusula de barreira e, evidentemente, a importante inclusão da federação partidária como forma de amenizar os efeitos da medida nas minorias.

Uma modalidade sutil de cláusula de desempenho já figurou no artigo 148 do Código Eleitoral de 1950. Teve suas exigências radicalizadas durante o período da ditadura militar, pelo artigo 149, VII, da Constituição de 1967. O texto foi flexibilizado, posteriormente, pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que exigia 5% dos votos distribuídos em pelo menos sete estados com, no mínimo, 7% em cada um deles. Depois, pela Emenda Constitucional nº 11, de 13 de outubro de 1978, que previa a necessidade do apoio também de 5% dos eleitores, mas distribuídos em nove estados, com pelo menos 3% de votos válidos em cada unidade federada. E, finalmente, pela Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985, que estabeleceu não ter direito a representação no Congresso Nacional o partido que não obtivesse o apoio de 3% do eleitorado das eleições gerais, distribuídos os votos em pelo menos cinco estados, com o mínimo de 2% em cada um deles<sup>4</sup>.

Na redemocratização, essa ideia foi abolida. Mas, note-se que a matéria já teve disciplina constitucional. E, muito embora não tenha sido aplicada na prática eleitoral durante a ditadura, a finalidade da cláusula de barreira no regime militar era a de inviabilizar o surgimento de agremiações oposicionistas. Isso acabou por criar um grande preconceito em relação ao instituto, que passou a ser taxado de antidemocrático, inclusive na Assembleia Nacional Constituinte e na própria Revisão Constitucional. Nesta última oportunidade, os constituintes derivados não chegaram a votar o relatório do então deputado Nelson Jobim que pretendia instituir o desempenho “para o fortalecimento dos partidos políticos e da democracia representativa no Brasil”, salientando que<sup>5</sup>

[...] não se justifica a representação, na Câmara dos Deputados, de um partido que não tenha obtido apoio de significativa parcela do eleitorado, como reflexo do interesse

---

<sup>4</sup> MORAES, Alexandre de. “Cláusula de desempenho” fortalece o sistema eleitoral. Consultor Jurídico. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2013-nov-08/justica-comentada-clausula-desempenho-fortalece-sistema-eleitoral?imprimir=1> > Acesso em 19 de outubro de 2016.

<sup>5</sup> Ibid.

despertado por suas propostas. Tal preocupação se traduz, também, na intenção de erradicar as ditas legendas de aluguel, que desmoralizam nossas instituições políticas. Enfrentar esse problema é enfrentar a questão crucial da governabilidade.

Em 1995, a cláusula de desempenho voltou a figurar na legislação nacional, quando incorporada à Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei dos Partidos Políticos. Tratou-se de uma norma muito criticada à época, especialmente pelos partidos pequenos (apelidados de nanicos). O regramento infraconstitucional introduzia uma regra dura, mas se concedeu uma década para que os partidos se adaptassem. Passaria a valer apenas a partir da eleição de 2006. A regra estabelecia que os partidos só teriam amplo acesso ao fundo partidário e pleno funcionamento no Congresso Nacional se obtivessem, ao menos, 5% dos votos válidos para deputado federal e 2% desses votos em, no mínimo, 9 unidades da Federação. Foi objeto de ataque por parte de partidos e declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em 2006, sem chegar a ser testada no país.

Vale destacar que a ideia não é uma inovação brasileira. Surgiu como primeira experiência na Alemanha pós-guerra e hoje é uma realidade em cerca de 44 países. De acordo com os autores da PEC 36/2016, senadores Ricardo Ferraço e Aécio Neves, a cláusula de barreira vigora “em países de sólida tradição democrática, e impede até mesmo a posse dos representantes de partidos que não atinjam patamares mínimos de votação global. A título de exemplo, a Alemanha, como dito, a Dinamarca, a Argentina e o México adotam cláusulas de desempenho que variam de dois a cinco por cento a nível nacional. Na França e na Espanha, os patamares mínimos de votação, respectivamente cinco e três por cento, são verificados a nível distrital<sup>6</sup>”.

Esta é, sem dúvida, uma matéria que merece ser alvo de uma avaliação de impacto legislativo (AIL). Isso porque, por meio dessa análise, o legislador poderá tomar decisões mais seguras, eficientes e eficazes para entregar à sociedade as melhores normas e políticas públicas disponíveis. Segundo o professor Fernando Meneguín, há pelo menos seis itens indispensáveis a uma boa análise de impacto legislativo, que serão abordados no Capítulo 8: 1) definição clara do problema que se quer enfrentar com a proposição; 2) enunciação do objetivo da proposição; 3) apresentação de opções para atingir o objetivo; 4) verificação do arcabouço jurídico que envolve o tema; 5) identificação dos impactos econômicos e sociais caso a legislação seja

---

<sup>6</sup> BRASIL. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 36, de 2016. **Senado Federal**. Disponível em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126473>> Acesso em 08 de setembro de 2016.

aprovada, quem serão os afetados e como; e 6) comparação entre as alternativas aventadas; análise custo-benefício.

Não apenas partidos políticos serão atingidos pela PEC 36/2016, mas toda a sociedade brasileira, pois a proposta modifica o peso do voto do eleitor. Trabalha com direitos e garantias fundamentais. Mexe, também, com distribuição de dinheiro público.

Merece ser visitado o contexto em que se deu a decisão unânime do STF que declarou a inconstitucionalidade do art. 13 da Lei nº 9.096, de 1995, barrando a cláusula de desempenho das eleições brasileiras. Qual a motivação da Corte? Foi uma decisão unicamente técnica e jurídica? O que mudou nesses dez anos? De igual forma, há que se explorar o fato de que experimentamos hoje um momento único de favorecimento para a aprovação dessa medida. Qual o cenário político atual que propicia a aprovação de uma proposição que impõe condições severas aos partidos políticos nas urnas? São questões que merecem ser respondidas.

Sopesadas as considerações iniciais, no Capítulo 2 há a conceituação de cláusula de desempenho. O Capítulo 3 traz a cláusula de desempenho no direito comparado. Em seguida no Capítulo 4, passa-se ao resumo da história dos partidos políticos no Brasil. A decisão do STF nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) é abordada no Capítulo 5. Especial atenção é dispensada à questão do fundo partidário, como se deu a sua distribuição desde a eleição de 2014 e como os partidos têm usado esse recurso no Capítulo 6 desse trabalho. A apresentação da PEC 36/2016, seguida da avaliação de impacto legislativo da proposição com a demonstração de quais partidos seriam mais afetados com a sua aprovação ocorre nos Capítulos 7 e 8. Por fim, o Capítulo 9 traz a fase conclusiva, na qual a avaliação da razoabilidade da PEC frente ao melhor interesse público é enfrentada.

## 2. CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Também denominada cláusula de exclusão ou cláusula de barreira, a cláusula de desempenho teve seu auge de discussão na doutrina brasileira entre 1993 e 1995. Foi nessa época que se discutiu o tema na revisão constitucional e que também houve a sanção da Lei dos Partidos Políticos, com a previsão da cláusula em seu corpo<sup>7</sup>.

A jurista Katia de Carvalho define cláusula de barreira como “a disposição normativa que nega a existência, ou representação parlamentar, ao partido que não tenha alcançado um determinado número ou percentual de votos<sup>8</sup>”. Para Orides Mezzaroba, “[...] pode-se definir a cláusula de barreira ou de exclusão como o mecanismo previsto em dispositivo legal que impede a existência ou a representação parlamentar da agremiação partidária que não conte com o apoio de um determinado número ou percentual de eleitores<sup>9</sup>”.

De acordo com Jairo Nicolau, a cláusula de desempenho pode ser conceituada como o mecanismo previsto em lei que estabelece um “patamar mínimo de votos que um partido necessita atingir para conseguir uma cadeira no Legislativo<sup>10</sup>”. Dessa forma, tem-se que a cláusula de desempenho é um instituto de controle quantitativo dos partidos políticos.

Contudo, a jurista Marisa Amaro dos Reis, discorda da maioria da literatura quando, ao tratar da cláusula de desempenho, assinala que

[...]a denominação [cláusula de desempenho] não se confunde com a chamada cláusula de barreira (ou de exclusão), uma vez que esta, mais limitadora, impediria a própria existência da agremiação que não atingisse tal percentual de votos. Preferível, portanto, a primeira denominação, deixando para a expressão "barreira" apenas o seu sentido gramatical, como o obstáculo (percentual mínimo de votos) que precisa ser ultrapassado para que o partido político consiga uma vaga no Poder Legislativo<sup>11</sup>.

De fato, as expressões “exclusão” ou “barreira” são utilizadas na literatura em casos de impedimento do parlamentar ou partido de tomarem assento no Congresso. Bem mais rigorosas, não são utilizadas como sinônimo de desempenho. A cláusula de desempenho proposta pela

<sup>7</sup> SANTANO, Ana Claudia. *A questão da cláusula de barreira dentro do sistema partidário brasileiro*. 2007. Disponível em: <[http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impresso.php?cod\\_texto=235](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impresso.php?cod_texto=235)>. Acesso em 28 de outubro de 2016

<sup>8</sup> CARVALHO, Katia de. *Cláusula de Barreira e Funcionamento Parlamentar*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Acesso em: 27 de outubro de 2010.

<sup>9</sup> MEZZAROBA, Orides. *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2003.

<sup>10</sup> NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais*. 6. ed. São Paulo: FGV Editora, 2012.

<sup>11</sup> REIS, Marisa A. dos. *Cláusula de Desempenho e Fortalecimento dos Sistemas Representativo e Partidário no Brasil*. *Estudos Eleitorais*. EJE. V. 9, n. 1. Janeiro/abril 2014. P. 90-103.

PEC 36/2016, conforme veremos em detalhes, impede o acesso das legendas ao pleno funcionamento parlamentar. De certo modo, mitiga o livre usufruto a valiosos recursos do fundo partidário e do tempo gratuito de rádio e de televisão, mas não veda o acesso do parlamentar à vaga no Congresso. Dessa forma, para fins do presente trabalho, utilizaremos prioritariamente a expressão “cláusula de desempenho”, pois melhor se enquadra à proposta da emenda.

### 3. A CLÁUSULA DE DESEMPENHO NO DIREITO COMPARADO

Mundo afora, a cláusula de desempenho é uma realidade presente e uma experiência bem-sucedida em democracias consolidadas. O caso alemão registra seu nascimento na lei eleitoral de 1949, alterada em 1956, devido à excessiva fragmentação partidária ocorrida à época da República de Weimar, que dificultava a estabilidade e a governabilidade. Em decorrência de sua notoriedade, merece alguns parágrafos de dedicação.

A cláusula de 5% (*Fünfprozentklausel*) ou 3 mandatos diretos, ou ainda cláusula de barreira (*Sperrklausel*), estabelece que somente tem direito a representação no Parlamento Federal Alemão, o *Bundestag*, os partidos que atingirem o patamar mínimo de cinco por cento dos votos da lista partidária em nível nacional (2º voto) ou três mandatos diretos no voto majoritário distrital (1º voto)<sup>12</sup>.

Na Alemanha, para as eleições dos cargos do Poder Legislativo, o eleitor tem direito a computar dois votos: no primeiro, escolhe o candidato do distrito eleitoral; no segundo, o voto é em lista estadual apresentada pelo partido político<sup>13</sup>. Na hipótese de a agremiação não atingir os 5% dos votos na lista partidária, ela não participa da divisão dos assentos, tendo seus votos excluídos do cálculo nacional da distribuição das cadeiras para o parlamento. Mas, atingindo três mandatos diretos no primeiro voto, o partido consegue garantir a representação parlamentar, sendo essa uma cláusula alternativa. Na hipótese de a agremiação não lograr êxito em nenhum dos dois votos, estará fora do parlamento<sup>14</sup>.

Registre-se que os candidatos eleitos pelo voto majoritário distrital exercem o mandato individualmente. Situação assim ocorreu pela primeira vez em 2002, na qual dois políticos do PDS foram eleitos, mas o partido não atingiu o percentual exigido pela lei eleitoral. No Congresso alemão, somente aqueles com mais de 5% de deputados eleitos têm status de bancada e direitos a pleno funcionamento parlamentar<sup>15</sup>.

Esclarece o teórico alemão Dieter Nohlen<sup>16</sup> que, em várias de suas sentenças, o Tribunal Constitucional Federal da Alemanha reconheceu “o ponto de vista funcional e declarou que a barreira de 5% é compatível com o princípio da eleição proporcional”.

<sup>12</sup> VIANA, João Paulo S. L. Reforma Política. *Cláusula de Barreira na Alemanha e no Brasil*. Porto Velho. Edufro, 2006. p. 34.

<sup>13</sup> Ibid. p. 33.

<sup>14</sup> Ibid. p. 34.

<sup>15</sup> Ibid. p. 34.

<sup>16</sup> NOHLEN, Dieter. *Sistemas Electorales del Mundo*. 1981. Madrid. p. 138.

Em seu artigo, Ana Claudia Santano<sup>17</sup> discorre sobre a cláusula de desempenho em outras nações. Segundo ela, na Suécia, esse instituto é composto por dois mecanismos que variam de acordo com o cargo pleiteado nas urnas. Para os cargos públicos federais, os partidos precisam atingir o percentual mínimo de 4% dos votos, mas se elegerem candidatos em pelo menos 12% dos distritos, também conseguem ultrapassar a cláusula de exclusão.

Na França, exige-se que os partidos obtenham no mínimo 5% dos votos válidos feitos em listas fechadas nos distritos para se conseguir representatividade. Já na Espanha, a cláusula de desempenho está prevista na Lei Orgânica do Regime Eleitoral Geral. Pela regra, obtém sucesso os partidos que alcançam 3% dos votos válidos de cada circunscrição<sup>18</sup>.

De acordo com aquela autora, na Itália, a cláusula de barreira mostra-se mais amena se comparada dos demais países. Exige-se do partido a obtenção de pelo menos trezentos mil votos a nível estadual, o que representa apenas 1% dos votos. Previu o legislador italiano que também faz jus ao pleno funcionamento parlamentar o partido que eleger candidatos em pelo menos um distrito. Por outro lado, os gregos instituíram uma das mais rígidas cláusulas de exceção já notadas na experiência mundial. A norma surge na Lei Eleitoral do ano de 1974 e estabelece que apenas os partidos que obtiverem 17% dos votos válidos a nível estadual terão o direito de participar da distribuição de assentos no Parlamento. Ainda segundo a teórica, na República Tcheca, Polônia e Hungria, os percentuais de sucesso variam entre 4 a 5% dos votos válidos<sup>19</sup>.

---

<sup>17</sup> SANTANO, Ana Claudia. *A questão da cláusula de barreira dentro do sistema partidário brasileiro*. 2007. Disponível em: <[http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impreso.php?cod\\_texto=235](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impreso.php?cod_texto=235)>. Acesso em 20 de outubro de 2016.

<sup>18</sup> Ibid.

<sup>19</sup> Ibid.

#### 4. UM BREVE HISTÓRICO DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO BRASIL

No Brasil, os primeiros partidos políticos surgiram no Império. Antes de 1822, a política se limitava aos brasileiros que almejavam a independência e aos estrangeiros que a impediam. Embora alguns argumentem que essas forças pudessem identificar grupos sociais específicos, historiadores indicam que eles ainda estavam longe de constituir organizações políticas<sup>20</sup>. Após a independência, mas somente quando os liberais exaltados, expressando os sentimentos nacionalistas, batalharam contra os monarquistas caramurus, marcando a queda do imperador D. Pedro I, afastado pelo Golpe de 7 de abril de 1831, os partidos assumem função institucional<sup>21</sup>.

A abdicação de D. Pedro I foi acompanhada por governos regenciais. O surgimento dos dois grandes partidos políticos do Império se deu após a edição do Ato Adicional, que incorporava modificações relevantes à Carta Política do Império, e tornava Regente Único o Padre Diogo Antônio Feijó. Seu governo, porém, durou pouco, pois não teve sustentação política. Em 1837, seus oponentes deram origem ao Partido Liberal (luzias). O outro partido, era o Conservador (saquaremas). Essas agremiações caracterizaram o Segundo Reinado. Segundo os historiadores, não havia diferenças marcantes entre os partidos, pelo contrário, ambos aceitavam a filosofia Liberal Clássica, de estado mínimo. De acordo com Carlos Dalmiro Soares<sup>22</sup>

Na prática, esses partidos funcionavam independentemente de sua ideologia e não eram orientados pelos seus princípios. Lutavam apenas pela posse do poder. Havia elementos do Partido Liberal, bastante conservadores em suas ideias e conservadores que apresentavam projetos de reforma progressistas. Tudo dependia das conveniências.

O Manifesto Republicano, assinado por Quintino Bocaiúva em Itú, em 3 de dezembro de 1870, marca o fim do bipartidarismo e a fundação de um partido republicano, na República Velha. Logo foi criado o PRP, Partido Republicano Paulista. Contudo, criticam os

---

<sup>20</sup> SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, ano 3, n. 26, 1 set. 1998. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/1503>>. Acesso em: 15 de outubro de 2016.

<sup>21</sup> Universitário Notícias. *Entenda a formação dos Partidos Políticos No Brasil*. Disponível em <<http://www.universitario.com.br/noticias/n.php?i=3150>> Acesso em 16 de outubro de 2016.

<sup>22</sup> SOARES, loc. cit.

doutrinadores, o novo regime estabelecido a partir da Proclamação da República, em 15 de novembro de 1889, devido a sua imposição militar, contou com escassa presença de republicanos autênticos. A República, apesar do nome, foi obra de generais, e não da sociedade civil. Apesar disso, surgiram novas agremiações regionais, como o Partido Republicano Mineiro, mas que não lograram êxitos de crescer nacionalmente<sup>23</sup>.

Em 1922, foi a vez do Brasil receber partidos de ideologias extremistas que surgiram no período pós Primeira Guerra Mundial, como o comunismo e o fascismo. Um deles era o PCB, Partido Comunista Brasileiro, ligado à IIIª Internacional Comunista, com sede em Moscou e liderado por Luís Carlos Prestes. Dez anos mais tarde, em 1932, surgiu a ABI, Ação Integralista Brasileira, inspirada no Movimento Fascista italiano e no Movimento da Falange espanhola, comandada pelo chefe Plínio Salgado. Essas agremiações, então, se fundem na Aliança Nacional Libertadora. De acordo com Walter Costa Porto, pela primeira vez a legislação eleitoral possibilitou a apresentação de candidatos por partidos ou por aliança de partidos. Também se facultou o registro de candidato avulso<sup>24</sup>.

Proibidos durante o Estado Novo, entre os anos de 1937 a 1945, os partidos somente voltaram à legalidade em 1945. Entre 1945 e 1964, o Brasil registrou 13 agremiações<sup>25</sup>. Mas viveu a polarização dos partidos getulistas: o conservador PSD, Partido Social-Democrático, formado por lideranças rurais e funcionários públicos; o PTB, Partido Trabalhista Brasileiro, constituído de forças sindicais e de operários; e a anti getulista UDN, União Democrática Nacional, liberal e burguesa, que abrigava a classe média a favor do capital estrangeiro e da iniciativa privada.

A partir de 1965, por meio do Ato Institucional (AI) nº 2, com o advento do regime militar, ficou autorizada a existência de apenas duas agremiações políticas nacionais e nenhuma poderia usar a palavra “partido”. Nessa época, a Constituição previu a cláusula de desempenho. Fundou-se a ARENA, Aliança Renovadora Nacional, que foi a base de sustentação civil do regime militar, composta majoritariamente pela UDN e alguns membros do PSD, e o MDB, Movimento Democrático Brasileiro, com o objetivo de se opor de forma obediente ao regime posto<sup>26</sup>. Essa situação de limitação de direitos políticos se arrastou por cerca de 10 anos.

---

<sup>23</sup> PORTO. Walter Costa. *Dicionário do Voto*. Partidos. Brasília, UnB. p. 303.

<sup>24</sup> *Ibid.* p. 304.

<sup>25</sup> *Ibid.* p. 305.

<sup>26</sup> *Ibid.* p. 305.

A vitória eleitoral da oposição, em 1974, fez o general Ernesto Geisel retomar de forma controlada a liberdade partidária no país, mais precisamente a partir de 1979<sup>27</sup>. A campanha das Diretas-Já, em 1984, marcou o momento decisivo para o rompimento com a ditadura no Brasil. Veio, assim, com a Constituição Federal de 1988, a liberdade para criação de partidos políticos no país. Consolidou-se o pluripartidarismo. Então, a extinta ARENA deu lugar a duas siglas: o PFL, Partido da Frente Liberal, e o PPB, Partido Popular Brasileiro. Do MDB, surgiram outras duas legendas: o PMDB, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, e o PSDB, Partido Social-Democrático Brasileiro. Outras três relevantes agremiações nasceram no país o PTB, Partido Trabalhista Brasileiro; o PDT, Partido Democrático Trabalhista; e o PT, Partido dos Trabalhadores.

Desde então, verificou-se uma proliferação de partidos no Brasil. Atualmente, de acordo com o TSE, temos 35 partidos registrados no país. São eles, por ordem de registro<sup>28</sup>:

**TABELA 1: Partidos Políticos com registro no TSE**

	<b>SIGLA</b>	<b>NOME</b>	<b>DEFERIMENTO</b>	<b>Nº DA LEGENDA</b>
1	<b>PMDB</b>	Partido do Movimento Democrático Brasileiro	30.6.1981	15
2	<b>PTB</b>	Partido Trabalhista Brasileiro	3.11.1981	14
3	<b>PDT</b>	Partido Democrático Trabalhista	10.11.1981	12
4	<b>PT</b>	Partido dos Trabalhadores	11.2.1982	13
5	<b>DEM</b>	Democratas	11.9.1986	25
6	<b>PCdoB</b>	Partido Comunista do Brasil	23.6.1988	65
7	<b>PSB</b>	Partido Socialista Brasileiro	1.7.1988	40
8	<b>PSDB</b>	Partido da Social Democracia Brasileira	24.8.1989	45
9	<b>PTC</b>	Partido Trabalhista Cristão	22.2.1990	36
10	<b>PSC</b>	Partido Social Cristão	29.3.1990	20
11	<b>PMN</b>	Partido da Mobilização Nacional	25.10.1990	33
12	<b>PRP</b>	Partido Republicano Progressista	29.10.1991	44
13	<b>PPS</b>	Partido Popular Socialista	19.3.1992	23
14	<b>PV</b>	Partido Verde	30.9.1993	43
15	<b>PTdoB</b>	Partido Trabalhista do Brasil	11.10.1994	70
16	<b>PP</b>	Partido Progressista	16.11.1995	11
17	<b>PSTU</b>	Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado	19.12.1995	16

<sup>27</sup> Ibid. p. 305.

<sup>28</sup> BRASIL. *Partidos políticos registrados no TSE*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acesso em 16 de outubro de 2016.

18	<b>PCB</b>	Partido Comunista Brasileiro	9.5.1996	21
19	<b>PRTB</b>	Partido Renovador Trabalhista Brasileiro	18.2.1997	28
20	<b>PHS</b>	Partido Humanista da Solidariedade	20.3.1997	31
21	<b>PSDC</b>	Partido Social Democrata Cristão	5.8.1997	27
22	<b>PCO</b>	Partido da Causa Operária	30.9.1997	29
23	<b>PTN</b>	Partido Trabalhista Nacional	2.10.1997	19
24	<b>PSL</b>	Partido Social Liberal	2.6.1998	17
25	<b>PRB</b>	Partido Republicano Brasileiro	25.8.2005	10
26	<b>PSOL</b>	Partido Socialismo e Liberdade	15.9.2005	50
27	<b>PR</b>	Partido da República	19.12.2006	22
28	<b>PSD</b>	Partido Social Democrático	27.9.2011	55
29	<b>PPL</b>	Partido Pátria Livre	4.10.2011	54
30	<b>PEN</b>	Partido Ecológico Nacional	19.6.2012	51
31	<b>PROS</b>	Partido Republicano da Ordem Social	24.9.2013	90
32	<b>SD</b>	Solidariedade	24.9.2013	77
33	<b>NOVO</b>	Partido Novo	15.9.2015	30
34	<b>REDE</b>	Rede Sustentabilidade	22.9.2015	18
35	<b>PMB</b>	Partido da Mulher Brasileira	29.9.2015	35

Ainda, há 52 partidos em gestação, segundo a última consulta feita ao sítio do Tribunal Superior Eleitoral<sup>29</sup>. São eles: Partido Democrata Cristão (PDC), Igualdade (IDE), Partido Republicano Cristão (PRC), União da Democracia Cristã do Brasil (UDC do B), Partido Brasileiro (PB), Partido Manancial Nacional (MANANCIAL), Partido da Segurança Pública e Cidadania (PSPC), Partido Muda Brasil (MB), Partido da Integração Social e Cidadania (PISC), Partido da Mobilização Popular (PMP), Partido da Solidariedade Nacional (PSN), Patriotas (PATRI), Renovar (RNV), Partido Consciência Democrática (PCD), Partido do Esporte (PE), Força Brasil (FB), Partido da Reforma Urbana e Agrária do Brasil (PRUAB), Nova Ordem Social (NOS), Partido Nacional da Saúde (PNS), Partido Popular de Liberdade de Expressão Afro-Brasileira (PPLE), Real Democracia Parlamentar (RDP), Partido dos Servidores Públicos e dos Trabalhadores da Iniciativa Privada do Brasil (PSPB), Partido Liberal Cristão (PLC), Partido Alternativo do Trabalhador (PAT), Partido pela Acessibilidade e Inclusão Social (PAIS), Partido do Pequeno e Micro Empresário (INOVABRASIL), Partido Nacional

<sup>29</sup> Ibid. *Partidos políticos formação no TSE*. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/formação-no-tse>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

Corinthiano (PNC), Partido Militar Brasileiro (PMBR), Partido do Servidor Público e Privado (PSPP), União Democrática Nacional(UDN), Aliança Renovadora Nacional (ARENA), União para a Defesa Nacional (UDN), Partido da Cidadania (PCI), Partido dos Defensores da Ecologia (PDECO), Partido Reformista Democrático (PRD), Partido da Evolução Democrática (PED), Partido da Reedificação da Ordem Nacional (PRONA), Partido Conservador (PACO), Partido Humanista Democrático (PHD), Partido Geral dos Trabalhadores do Brasil (PGT DO B), Movimento Cidadão Comum (MCC), Partido Pirata do Brasil (PIRATAS), Partido Político Animais (ANIMAIS), Unidade Popular (UP), Partido Progressista Cristão (PPC), Partido Social Trabalhista (PST), Partido Republicano Cristão Brasileiro (PRCB), Raiz Movimento Cidadanista (RAIZ), Partido Nacional Indígena (PNI) e Partido da Defesa Social (PDS).

Tanto pelas regras vigentes quanto pelos indicativos sociais, não há sinais de que esse número estanque ou diminua sem que medidas sejam tomadas a fim de que se desestimule a criação de novos partidos no Brasil. Durante a elaboração deste trabalho (outubro a novembro de 2016), o número de partidos em formação mudou de 47 para 52.

## 5. AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1.351-3/DF e 1.354-8/DF

Em dezembro de 2006, o Plenário do STF se reuniu para decidir conjuntamente duas ações diretas inconstitucionalidade (ADIs 1.351-3/DF e 1.354-8/DF) ajuizadas pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Partido Socialista Cristão (PSC). Sob a presidência da ministra Ellen Gracie, os ministros Gilmar Mendes, Eros Grau, Cármen Lúcia, Carlos Ayres Britto, Sepúlveda Pertence, Cezar Peluso e Ricardo Lewandowski, acompanharam o voto do ministro relator Marco Aurélio que declarou a inconstitucionalidade de dispositivos<sup>30</sup> da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que instituíam a cláusula de desempenho<sup>31</sup>. As ações foram propostas ainda em 1995, mas o Tribunal, como de praxe em casos polêmicos, deixou para o ano derradeiro em que a regra iria entrar em vigor e levou onze anos para chegar a uma decisão definitiva sobre o caso.

O relator estabeleceu, inicialmente, que o debate se travaria da necessidade de harmonizar o art. 13 da Lei dos Partidos Políticos com a Constituição Federal. Segundo ele, os demais dispositivos atacados seriam alcançados pelo critério da consequência, por arrastamento. Previa o referido dispositivo:

### **Do Funcionamento Parlamentar**

**Art. 13.** Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, **cinco por cento** dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, **um terço dos Estados**, com um mínimo de **dois por cento** do total de cada um deles.

Conforme Acórdão exarado pelo ministro Marco Aurélio<sup>32</sup>, instados a se manifestarem, o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República opinaram pela improcedência

<sup>30</sup> O ministro Marco Aurélio votou pela declaração da inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos da Lei 9.096/95: a) do artigo 13; b) no caput do artigo 41 a expressão “obedecendo aos seguintes critérios”; c) incisos I e II do artigo 41; d) do artigo 48; e) da expressão “que atenda ao disposto no artigo 13”, no artigo 49; f) incisos I e II do artigo 49; g) dar ao caput dos artigos 56 e 57 interpretação que elimina qualquer limitação temporal; h) no inciso II, do artigo 57, a expressão “no artigo 13”.

<sup>31</sup> BRASIL. *Plenário do STF considera “cláusula de barreira” inconstitucional. Tribunal Superior Eleitoral*. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68591>> Acesso em 08 de setembro de 2016.

<sup>32</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.351-3/DF. Relator: AURÉLIO, Marco. Publicado no D.J. em 30.03.2007. Disponível em <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=416150>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

do pedido. Para o primeiro, a limitação aos partidos políticos estaria de acordo com a adequação da lei ordinária para disciplinar o “caráter nacional” previsto no inciso I do art. 17 da CF. Para ele, o legislador apenas fixou critérios para “evitar a criação e a atuação de partidos excessivamente pequenos, não dotados de expressiva representatividade”. O douto representante do Ministério Público corroborou com a tese e completou afirmando que a organização dos partidos políticos apesar de livre, não é ilimitada.

Não obstante, entendeu o ministro Marco Aurélio que a regra trazida em lei ordinária, de fixar a obrigatoriedade de atingimento de 5% dos votos válidos nacionais, mais 2% em pelo menos nove Estados da Federação, para fins de funcionamento parlamentar, mitigou garantias conferidas aos partidos políticos no art. 17 da Constituição. Ao analisar o impacto da cláusula de barreira na época, o relator considerou desproporcional que, dos 29 partidos existentes no país, apenas sete alcançariam os requisitos previstos na legislação: PT, PMDB, PSDB, PFL (refundado, em 2007, para Democratas), PP, PSB e PDT.

Marco Aurélio defendeu que a Carta Magna não faz distinção entre partidos de primeira e segunda classes, pelo contrário, atribui ênfase às minorias. Seu voto convenceu os demais membros da Corte que a condição impunha sentença de morte aos partidos pequenos e, conseqüentemente, forte ameaça, sob o ângulo político-ideológico, a certa parcela de partidos políticos brasileiros. O ministro Sepúlveda Pertence<sup>33</sup> foi enfático: “a cláusula não mata: deixa morrer”. Isso porque a barreira pretendida conferia aos partidos que nela esbarrassem a percentagem de um por cento do fundo partidário e, por semestre, apenas dois minutos de propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Para o ministro Ayres Britto, “mais do que uma cláusula de barreira é uma cláusula de caveira, ou seja, cava o abismo, o fosso de qualquer possibilidade, impedindo o acesso dos partidos a essas fontes de sobrevivência, financeira ou de comunicação<sup>34</sup>”.

Contudo, ao lembrar que o tema foi enfrentado quando da revisão constitucional havida em 1994, por proposta do então Deputado Nelson Jobim, o relator indica claramente que, se a matéria estivesse normatizada na CF, não haveria embate a ser resolvido pela corte constitucional. Senão, vejamos:

O então relator da revisão, deputado Nelson Jobim, apresentou, em 1994, substitutivo ao Parecer nº 36. Neste ressaltou que a chamada “cláusula de barreira” não teria sido tratada na Constituição, aspecto que vinha dando margem a “perplexidades interpretativas por parte do legislador”. O substitutivo acrescentava, ao §2º do art. 17

<sup>33</sup> STF. ADI 1351-3/DF. Debates: Ministro Sepúlveda Pertence. p. 85.

<sup>34</sup> STF. ADI 1351-3/DF. Debates: Ministro Ayres Britto. p. 108.

da Constituição Federal, relativizando-o, a necessidade de o partido político comprovar o apoio de eleitores exigido em lei. Acrescentava os §§ 5º e 6º ao citado artigo e revogava o inciso IV nele contido, a versar sobre a remessa, à lei, do funcionamento parlamentar. Eis o teor dos preceitos que, caso aprovada a emenda constitucional de revisão, estariam hoje em vigor, **afastando a celeuma que deu origem a este julgamento no Supremo**, guarda maior da Constituição: [...] (grifo nosso)<sup>35</sup>

Salienta o relator que, caso o substitutivo contendo a cláusula de desempenho tivesse o apoio necessário, estaria afastada a “celeuma” que deu margem àquele julgamento. A inconstitucionalidade, portanto, não seria decorrente de nenhum conflito com princípio constitucional intangível, insuscetível de trato por emenda constitucional.

Sobre isso, manifestou-se na oportunidade o ministro Gilmar Mendes. Para ele, o problema da cláusula de desempenho à brasileira era sua rigidez excessiva, que impunha um sacrifício radical da minoria. Consignou sua opinião durante os debates e depois em seu voto

Tenho para mim que, entre nós, tivesse o legislador encontrado uma fórmula para fixar de fato uma cláusula de barreira semelhante [referindo-se à experiência alemã], ainda que em patamares inferiores, talvez não estivéssemos tendo essa discussão. Acredito que se trataria de uma fórmula constitucional. **É possível, sim, ao legislador – não precisaria elevar a questão para o patamar da legislação constitucional – estabelecer uma cláusula de barreira.** (grifo nosso)<sup>36</sup>

O ministro Gilmar Mendes discorreu em seu voto sobre a experiência alemã, que para ele logrou mais êxito em apresentar uma proposta coerente para a sociedade. A adoção de um critério baseado no desempenho eleitoral dos partidos políticos, sustenta o jurista, não pode ser considerada, por si só, abusiva. O desafio para o legislador brasileiro reside justamente em encontrar uma maneira de conciliar o princípio da igualdade de chances que é abrigado na Carta Federal, os direitos mínimos inerentes ao mandato e ao voto, e os desafios da governabilidade e do sistema eleitoral que se mostram presentes.

Os demais membros da Suprema Corte, em suas manifestações, apenas complementaram ou concordaram com as teses dos supracitadas. A composição atual do STF, contudo, já sinaliza um novo entendimento sobre o tema, conforme se depreende de manifestações recentes dos ministros Ricardo Lewandowski, Dias Toffoli, Gilmar Mendes e Luís Roberto Barroso. Constata-se que o Tribunal reconhece ter cometido um erro histórico.

<sup>35</sup> STF. ADI 1351-3/DF. Relator: Ministro Marco Aurélio. p. 53.

<sup>36</sup> STF. ADI 1351-3/DF. Debates: Ministro Gilmar Mendes. p. 86.

## 6. FUNDO PARTIDÁRIO

Sobre fundo partidário, devido à sua importância e à relevância do assunto para a conclusão do presente trabalho, faz-se necessário entender sua função teórica e sua destinação prática. Em seguida, é imprescindível tabelar o quinhão destinado a cada partido desde 2014 para, oportunamente, avaliar o quanto cada partido será atingido quando da aprovação da PEC 36/2016.

De acordo com a definição legal do TSE, o fundo partidário é um Fundo Especial de Assistência Financeira aos partidos que tenham seu estatuto registrado naquele órgão e prestação de contas regular perante a Justiça Eleitoral<sup>37</sup>. Conforme dispõe o art. 38 da Lei dos Partidos Políticos, ele é composto por recursos públicos e particulares provenientes de: a) multas e penalidades pecuniárias aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas; b) recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual; c) doações de pessoa física ou jurídica, efetuadas por intermédio de depósitos bancários diretamente na conta do fundo; d) dotações orçamentárias da União em valor nunca inferior, cada ano, ao número de eleitores inscritos em 31 de dezembro do ano anterior ao da proposta orçamentária, multiplicados por trinta e cinco centavos de real, em valores de agosto de 1995.

Anualmente, os recursos são liberados aos partidos de duas maneiras: por meio do duodécimo, que é o valor do orçamento dividido em 12 partes iguais, disponibilizados mensalmente, e pelas multas, que são repassadas conforme a arrecadação do mês anterior. O art. 41-A da Lei dos Partidos Políticos manda que 5% do total do fundo partidário seja destacado para entrega, em partes iguais, a todos os partidos aptos que tenham seus estatutos registrados no TSE. A maior parte, os outros 95% do total serão distribuídos na proporção dos votos obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados<sup>38</sup>.

---

<sup>37</sup> BRASIL. *Fundo Partidário. Perguntas frequentes – fundo partidário*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj/perguntas-frequentes-fundo-partidario#1>> Acesso em 20 de outubro de 2016.

<sup>38</sup> BRASIL. *Fundo Partidário. Perguntas frequentes – fundo partidário*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj/perguntas-frequentes-fundo-partidario#1>> Acesso em 20 de outubro de 2016.

**TABELA 2: Total recebido pelos partidos políticos a título de fundo partidário**

<b>PARTIDO</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016*</b>
PT	duodécimos	5.031.499,19	108.661.768,19	73.558.131,43
	multas	9.388.024,51	7.553.117,97	8.659.796,63
	<b>total</b>	<b>14.419.523,70</b>	<b>116.214.886,16</b>	<b>82.217.928,06</b>
PMDB	duodécimos	35.935.894,67	86.861.848,94	59.103.065,79
	multas	6.705.122,53	6.031.841,83	6.958.041,36
	<b>total</b>	<b>42.641.017,20</b>	<b>92.893.690,77</b>	<b>66.061.107,15</b>
PSDB	duodécimos	33.996.754,15	89.096.647,49	60.625.086,75
	multas	6.343.311,11	6.186.976,67	7.137.224,73
	<b>total</b>	<b>40.340.065,26</b>	<b>95.283.624,16</b>	<b>67.762.311,48</b>
DEM	duodécimos	14.883.665,58	33.654.360,98	22.865.833,80
	multas	2.777.126,39	2.338.294,01	2.691.931,71
	<b>total</b>	<b>17.660.791,97</b>	<b>35.992.654,99</b>	<b>25.557.765,51</b>
PP	duodécimos	20.301.561,46	52.253.516,08	35.532.883,53
	multas	3.788.015,73	3.629.406,81	4.183.188,65
	<b>total</b>	<b>24.089.577,19</b>	<b>55.882.922,89</b>	<b>39.716.072,18</b>
PSB	duodécimos	18.693.888,52	50.968.936,53	34.658.014,05
	multas	3.488.050,68	3.540.234,10	4.080.192,67
	<b>total</b>	<b>22.181.939,20</b>	<b>54.509.170,63</b>	<b>38.738.206,72</b>
PDT	duodécimos	12.232.228,44	28.842.735,96	19.551.906,27
	multas	2.284.748,46	2.007.459,27	2.301.792,15
	<b>total</b>	<b>14.516.976,90</b>	<b>30.850.195,23</b>	<b>21.853.698,42</b>
PTB	duodécimos	11.961.753,56	32.295.354,77	21.940.275,69
	multas	2.231.946,14	2.243.954,76	2.582.968,30
	<b>total</b>	<b>14.193.699,70</b>	<b>34.539.309,53</b>	<b>24.523.243,99</b>
PR	duodécimos	20.468.060,41	45.951.949,33	31.241.169,27
	multas	3.819.081,66	3.191.965,77	3.677.936,95
	<b>total</b>	<b>24.287.142,07</b>	<b>49.143.915,10</b>	<b>34.919.106,22</b>

PPS	duodécimos	6.878.883,71	16.580.703,82	10.636.081,02
	multas	1.283.567,09	1.165.319,21	1.252.156,56
	<b>total</b>	<b>8.162.450,80</b>	<b>17.746.023,03</b>	<b>11.888.237,58</b>
PV	duodécimos	9.750.907,75	17.144.015,27	11.621.378,34
	multas	1.788.310,41	1.192.181,79	1.368.152,90
	<b>total</b>	<b>11.539.218,16</b>	<b>18.336.197,06</b>	<b>12.989.531,24</b>
PC do B	duodécimos	8.630.718,64	16.167.809,98	10.101.280,95
	multas	1.610.430,39	1.141.816,74	1.189.196,03
	<b>total</b>	<b>10.241.149,03</b>	<b>17.309.626,72</b>	<b>11.290.476,98</b>
PSC	duodécimos	8.478.243,67	21.237.496,41	14.409.264,69
	multas	1.581.981,08	1.476.342,33	1.696.363,10
	<b>total</b>	<b>10.060.224,75</b>	<b>22.713.838,74</b>	<b>16.105.627,79</b>
PSOL	duodécimos	3.967.874,46	13.806.911,32	10.221.948,09
	multas	740.421,14	925.349,51	1.203.401,83
	<b>total</b>	<b>4.708.295,60</b>	<b>14.732.260,83</b>	<b>11.425.349,92</b>
PMN	duodécimos	2.538.942,17	4.953.221,87	3.321.910,98
	multas	473.806,13	345.859,71	391.079,45
	<b>total</b>	<b>3.012.748,30</b>	<b>5.299.081,58</b>	<b>3.712.990,43</b>
PTC	duodécimos	2.254.243,29	3.923.611,14	2.617.554,42
	<b>multas</b>	<b>420.686,05</b>	<b>274.450,16</b>	<b>308.157,47</b>
	<b>total</b>	<b>2.674.929,34</b>	<b>4.198.061,30</b>	<b>2.925.711,89</b>
PHS	duodécimos	2.611.521,17	8.679.837,01	5.886.304,74
	multas	487.348,15	603.271,62	692.978,47
	<b>total</b>	<b>3.098.869,32</b>	<b>9.283.108,63</b>	<b>6.579.283,21</b>
PSDC	duodécimos	1.056.801,52	5.286.782,56	3.545.949,33
	multas	197.263,31	369.078,53	417.454,84
	<b>total</b>	<b>1.254.064,83</b>	<b>5.655.861,09</b>	<b>3.963.404,17</b>
PT do B	duodécimos	2.418.285,96	7.795.552,15	5.269.287,69
	multas	451.293,68	542.903,10	620.338,73

	<b>total</b>	<b>2.869.579,64</b>	<b>8.338.455,25</b>	<b>5.889.626,42</b>
PRB	duodécimos	5.671.383,18	36.341.084,84	24.699.383,82
	multas	1.058.267,57	2.524.724,36	2.907.790,52
	<b>total</b>	<b>6.729.650,75</b>	<b>38.865.809,20</b>	<b>27.607.174,34</b>
PRP	duodécimos	1.387.889,69	6.991.661,20	4.707.065,61
	multas	259.038,85	487.427,49	554.149,89
	<b>total</b>	<b>1.646.928,54</b>	<b>7.479.088,69</b>	<b>5.261.215,50</b>
PSL	duodécimos	1.894.615,42	7.657.185,02	5.160.324,06
	multas	353.585,47	533.626,73	607.510,76
	<b>total</b>	<b>2.248.200,89</b>	<b>8.190.811,75</b>	<b>5.767.834,82</b>
PRTB	duodécimos	1.320.815,21	4.844.506,94	3.244.735,26
	multas	246.523,87	338.376,73	381.993,74
	<b>total</b>	<b>1.567.339,08</b>	<b>5.182.883,67</b>	<b>3.626.729,00</b>
PTN	duodécimos	1.048.613,09	6.978.626,05	4.698.188,01
	multas	195.735,48	486.522,61	553.104,75
	<b>total</b>	<b>1.244.348,57</b>	<b>7.465.148,66</b>	<b>5.251.292,76</b>
PSTU	duodécimos	803.924,45	2.736.370,94	1.808.978,40
	multas	150.080,63	192.034,52	212.966,05
	<b>total</b>	<b>954.005,08</b>	<b>2.928.405,46</b>	<b>2.021.944,45</b>
PCB	duodécimos	553.396,10	1.619.178,05	1.152.506,16
	multas	99.635,82	111.284,24	135.681,38
	<b>total</b>	<b>653.031,92</b>	<b>1.730.462,29</b>	<b>1.288.187,54</b>
PCO	duodécimos	514.094,44	1.343.963,58	860.672,25
	multas	96.003,17	95.376,63	101.324,58
	<b>total</b>	<b>610.097,61</b>	<b>1.439.340,21</b>	<b>961.996,83</b>
PSD	duodécimos	18.578.099,24	48.589.402,30	33.037.420,14
	multas	3.466.446,31	3.375.052,01	3.889.404,59
	<b>total</b>	<b>22.044.545,55</b>	<b>51.964.454,31</b>	<b>36.926.824,73</b>
	duodécimos	559.860,97	2.361.746,53	1.553.838,57

PPL	multas	102.206,29	166.028,91	182.929,13
	<b>total</b>	<b>662.067,26</b>	<b>2.527.775,44</b>	<b>1.736.767,70</b>
PEN	duodécimos	906.782,72	6.540.690,20	4.399.929,54
	multas	169.272,28	456.122,09	517.991,59
	<b>total</b>	<b>1.076.055,00</b>	<b>6.996.812,29</b>	<b>4.917.921,13</b>
PROS	duodécimos	493.873,68	16.849.940,65	11.158.010,28
	multas	92.230,34	1.177.120,59	1.313.601,88
	<b>total</b>	<b>586.104,02</b>	<b>18.027.061,24</b>	<b>12.471.612,16</b>
SDD	duodécimos	7.092.439,70	22.580.524,03	15.323.940,45
	multas	1.323.413,08	1.569.572,38	1.804.045,36
	<b>total</b>	<b>8.415.852,78</b>	<b>24.150.096,41</b>	<b>17.127.985,81</b>
NOVO	duodécimos		389.166,83	790.596,45
	multas		5.563,41	93.074,74
	<b>total</b>		<b>394.730,24</b>	<b>883.671,19</b>
REDE	duodécimos		1.008.148,39	3.324.023,73
	multas		5.563,41	391.328,17
	<b>total</b>		<b>1.013.711,80</b>	<b>3.715.351,90</b>
PMB	duodécimos		289.744,65	790.596,45
	multas			93.074,74
	<b>total</b>		<b>289.744,65</b>	<b>883.671,19</b>
Fonte: TSE, Distribuição do Fundo Partidário 2014, 2015 e 2016.				
* Dados de 2016 atualizados até: setembro (duodécimos) e agosto (multas)				

PT, PMDB e PSDB foram os partidos que mais receberam recursos do fundo partidário. Juntos, em 2015, somaram quase 305 milhões de reais que serviram para custear despesas básicas do partido, suas propagandas eleitorais, mas também pagaram despesas a título de honorários advocatícios, churrascos e viagens ao exterior. Segundo reportagem do UOL datada de 17 de outubro de 2016, o PMDB, por exemplo, usou R\$ 140 mil do fundo partidário para pagar o escritório de advocacia que atuou na defesa do governador de Rondônia, Confúcio

Moura, em ação no TSE, que pedia a cassação de seu mandato por abuso de poder econômico nas eleições de 2014<sup>39</sup>.

O mesmo portal revelou também a compra de bebidas alcoólicas pelo PMDB para jantares realizados durante a campanha do ex-deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ) à presidência da Câmara dos Deputados. No total, foram gastos R\$ 11.457 em 24 garrafas de uísque da marca Johnnie Walker (Black Label), 75 garrafas de vinhos franceses, italianos e chilenos, 36 garrafas de espumante e 120 garrafas *longneck*. Esse mesmo partido comprou 20 quilos de linguiça suína e linguiça de pernil, além de carvão, refrigerantes, amendoins e pratos descartáveis, em dezembro de 2015, no Paraná, também com recursos do fundo partidário<sup>40</sup>.

Já o PSDB, segundo levantou o *site*, bancou a ida de Aécio Neves a um jantar de gala, na noite do dia 12 de maio de 2015, no famoso hotel Waldorf Astoria de Nova York, nos Estados Unidos. Apesar de o jantar ter se limitado a homenagear Fernando Henrique Cardoso (FHC) e Bill Clinton, a ida do presidente do partido tucano a Nova York custou R\$ 20.042,67, pagos com recursos do fundo partidário. Ele foi prestigiar FHC que, ao lado de Clinton, recebeu o título de “Personalidade do Ano”, premiação concedida anualmente pela Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos<sup>41</sup>.

O PT também apresentou despesas similares. Usou ao menos R\$ 115,7 mil do fundo partidário para custear passagens e hospedagens para seus dirigentes e militantes no exterior. Entre as passagens e diárias de hotel pagas pelo PT com dinheiro do fundo estão viagens para Havana, capital de Cuba, para a Conferência do Clima em Paris e para reuniões do Foro de São Paulo, que, em 2015, foi na Cidade do México<sup>42</sup>.

Há situações tão ou ainda mais inusitadas. Mesmo um partido pequeno, sem um representante sequer na Câmara dos Deputados, pode chegar a receber, por mês, algo próximo a R\$ 500 mil. Por exemplo: o partido funciona na casa do presidente, a secretária-geral é sua mulher, a outra burocrata do partido é sua filha. Em suma, é uma instituição familiar e tem uma

---

<sup>39</sup> UOL. PMDB usa fundo partidário para pagar defesa de governador em processo de cassação. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/17/pmdb-pagou-uisque-para-campanha-de-cunha-e-churrasco-com-linguica-no-pr.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

<sup>40</sup> UOL. PMDB pagou uísque para campanha de Cunha e churrasco com linguiça no PR Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/17/pmdb-pagou-uisque-para-campanha-de-cunha-e-churrasco-com-linguica-no-pr.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

<sup>41</sup> UOL. PSDB usou fundo partidário para pagar viagem de Aécio a Nova York 266. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/19/psdb-usou-fundo-partidario-para-pagar-viagem-de-aecio-a-nova-york.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

<sup>42</sup> UOL. De Cuba a França, PT usa fundo partidário para pagar viagens a dirigentes. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/18/de-paris-a-havana-pt-usa-fundo-partidario-para-pagar-passagens-a-dirigentes.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

renda próxima a meio milhão. É o caso do PTC, conforme revelou, em 2013, o jornal "O Globo"<sup>43</sup>.

Casos descritos acima suscitam reflexão acerca do fundo partidário: sua razão de ser, sua fiscalização, seu financiamento e sua destinação. Tema que, por si só, dá ensejo a um trabalho autônomo.

---

<sup>43</sup> UOL. Problema do fundo partidário não é lei, mas cultura política, diz Gilmar Mendes. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/21/problema-do-fundo-partidario-nao-e-lei-mas-cultura-politica-diz-gilmar-mendes.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

## 7. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 36, DE 2016

A PEC 36/2016 prevê, em seu art. 1º, uma série de alterações e acréscimos ao art. 17 da Constituição Federal para:

1. fixar que os partidos políticos poderão definir sua estrutura interna, de acordo com o interesse partidário, e assim estabelecer regras sobre escolha e formação de órgãos definitivos e provisórios, organização e funcionamento, conforme disposição estatutária;
2. estabelecer que as coligações eleitorais serão permitidas para o sistema proporcional até as eleições de 2020, inclusive;
3. dispor que somente terão funcionamento parlamentar os partidos que houverem satisfeito os seguintes critérios:
  1. **a partir das eleições de 2018**, obtiverem um mínimo de 2% dos votos válidos apurados nacionalmente, distribuídos em, pelo menos, 14 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas;
  2. **a partir das eleições de 2022**, um mínimo de 3% dos votos válidos apurados nacionalmente, distribuídos em, pelo menos, 14 unidades da Federação, com um mínimo de 2% dos votos válidos em cada uma delas.
4. assegurar somente aos partidos com funcionamento parlamentar o direito à propositura de ações de controle de constitucionalidade, estrutura própria e funcional nas casas legislativas, participação da distribuição dos recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão.

O art. 2º da PEC 36/2016, a por sua vez, altera o mesmo artigo da Carta Magna para:

1. consolidar regra de fidelidade partidária, ao estabelecer que Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito de 2016, bem como Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Governadores e Presidente da República eleitos a partir do pleito de 2018 que se desfilarem dos partidos que os elegeram perderão o mandato, excetuados os eleitos por partidos que não adquirirem o direito ao funcionamento parlamentar, bem como nos casos de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e de grave discriminação política pessoal;
2. estabelecer que os eleitos na condição de Vice-Prefeito, Vice-Governador e Vice-Presidente que se desfilarem dos partidos pelos quais concorreram, considerada a regra acima mencionada, não poderão suceder os titulares de chapa assumindo a

titularidade definitiva do cargo, e perdem a condição de suplentes de Vereador, de Deputado Estadual, de Deputado Federal e de Senador aqueles que se desfiliarem dos partidos pelos quais concorreram, considerada a regra citada no item anterior;

3. assegurar aos eleitos por partidos que não alcançarem o funcionamento parlamentar o direito de participar de todos os atos inerentes ao exercício do mandato; e
4. prever que os eleitos por partidos que não alcançaram o funcionamento parlamentar e que migrarem para outra legenda não adquirem representatividade para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Por fim, o art. 3º trata da entrada em vigor da Emenda Constitucional que resultar da aprovação da PEC 36/2016, que ocorrerá na data de sua publicação.

A cláusula de desempenho proposta pela PEC 36/2016 prevê dois momentos em sua implementação. Em 2018, o legislador fixou uma regra de transição, mais branda, para que os partidos se adaptem gradativamente à restrição imposta ao seu direito ao pleno funcionamento parlamentar: 2% de votos válidos nacionalmente, em pelo menos 14 estados, com no mínimo 2% de votos. A partir de 2022, o critério definitivo exige das agremiações atingirem 3% de votos válidos nacionalmente, distribuídos em pelo menos 14 estados, com pelo menos de 2% dos votos válidos em cada um deles.

De imediato, nota-se que o patamar a ser ultrapassado é menos rigoroso do que aquele estabelecido pela Lei dos Partidos Políticos em 1995, declarado inconstitucional pelo STF. O dispositivo propunha uma barreira de 5% de votos válidos nacionalmente a serem atingidos em pelo menos 9 unidades da federação, com no mínimo 2% de votos em cada uma delas.

O senador Ricardo Ferraço foi também autor da Emenda nº 1, de 2016, apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, propondo a inclusão da federação de partidos<sup>44</sup> na PEC 36/2016. Justifica a medida na tese de que, com o fim das coligações nas eleições proporcionais aliada à adoção da cláusula de barreira, o sistema de federação de partidos é inafastável para evitar prejuízos para os pequenos e médios partidos.

Enquanto a coligação é efêmera, formada apenas para eleger candidatos e depois se desfaz, na federação os partidos permanecem juntos ao menos até o período de convenções para

---

<sup>44</sup> BRASIL. Emenda nº 1, de 2016. **Senado Federal**. Disponível em <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=199597&tp=1#Emenda>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

as eleições subsequentes, o que torna o cenário político mais definido e confere legitimidade aos programas partidários, defende o senador tucano<sup>45</sup>.

---

<sup>45</sup> Ibid.

## 8. AVALIAÇÃO DE IMPACTO LEGISLATIVO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO

Tramitam anualmente no Congresso Nacional milhares de proposições dos mais diversos temas. Considerando-se os 81 senadores e os 513 deputados federais, cada um com suas agendas e seus interesses, e multiplicando-se pelos anos que permanecem desempenhando suas funções no cargo que ocupam, verifica-se uma enxurrada de iniciativas que consomem o dia a dia dos parlamentares, de seus assessores, de consultores das duas Casas, de *stakeholders* e outros atores do processo legislativo.

Contudo, na tarefa de elaboração das leis, o parlamentar brasileiro tem pecado, muitas vezes, por não se dedicar em realizar um estudo aprofundado das questões sensíveis à sociedade. Sobre isso, tem ganhado espaço no parlamento a avaliação de impacto legislativo (AIL) das proposições, que consiste num método padronizado de se verificar a pertinência dessas iniciativas, principalmente aquelas que mais influenciam na vida das pessoas<sup>46</sup>. A partir da AIL, é possível aumentar a quantidade e a qualidade das informações disponíveis ao processo de tomada de decisões políticas e, conseqüentemente, melhorar a qualidade das proposições, proporcionar transparência ao processo legislativo, trazer alternativas ao legislador<sup>47</sup> e até mesmo mostrar que, em determinadas situações, não legislar pode ser o melhor caminho.

De acordo com o professor Fernando Meneguim<sup>48</sup>, há pelo menos seis itens indispensáveis a uma boa análise de impacto legislativo:

1. Definição clara do problema que se quer enfrentar com a proposição;
2. Enunciação do objetivo da proposição;
3. Apresentação de opções para atingir o objetivo;
4. Verificação do arcabouço jurídico que envolve o tema;
5. Identificação dos impactos econômicos e sociais caso a legislação seja aprovada, quem serão os afetados e como;
6. Comparação entre as alternativas aventadas; análise custo-benefício.

<sup>46</sup> **Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado (Texto para Discussão nº 70). Disponível em <[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)> Acesso em 16/10/2016.

<sup>47</sup> Câmara dos Deputados. Diretrizes para avaliação de impacto legislativo na Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/gestao-na-camara-dos-deputados/arquivos-de-projetos-corporativos/ail/diretrizes-para-avaliacao-do-impacto-legislativo-das-leis>> Acesso em 16/20/2016.

<sup>48</sup> A discussão sobre os itens integrantes da avaliação de impacto legislativo encontra-se em MENEGUIM, F. B. **Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Março/2010 (Texto para Discussão nº 70). Disponível em: <http://www12.senado.gov.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-70-avaliacao-de-impacto-legislativo-no-brasil>

A seguir, passa-se a submeter a PEC 36/2016 à análise desses aspectos.

### **8.1. Definição clara do problema que se quer enfrentar com a proposição**

De acordo com a justificação da proposta, “a pulverização de partidos políticos no Congresso Nacional, sem que novas medidas de fortalecimento da identidade e fidelidade partidárias tenham sido eficazmente implementadas, cria dificuldades para o funcionamento do Poder Legislativo e contribui para um maior distanciamento entre a população e seus representantes. Ademais, o número excessivo de partidos representados no Parlamento cria problemas para a governabilidade, pois estimula o fracassado presidencialismo de coalizão”.

Os autores atribuem ao elevado número de partidos no Brasil sérios problemas para o bom andamento da atividade política. Atualmente, há 35 agremiações registradas no Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>49</sup>, tendo 28 deles representação no Congresso Nacional. Há também 52 agremiações em gestação<sup>50</sup>. Não é novidade que a grande quantidade de partidos no Brasil é criticada não apenas por políticos, mas também por acadêmicos, juristas e até membros do Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, uma iniciativa legislativa para resolver o problema parece justificável.

### **8.2. Enunciação do objetivo da proposição**

Acreditam os autores da proposição que o Parlamento precisa realizar uma reforma política completa. Contudo, atuando pontualmente na criação da cláusula de barreira, seria dado um passo decisivo para “a consolidação do quadro partidário brasileiro, hoje bastante disperso”. A PEC 36/2016 pretende criar restrições para que partidos tenham acesso ao fundo partidário, ao tempo gratuito no rádio e na televisão, à estrutura própria e funcional nas casas legislativas e à propositura de ações de controle de constitucionalidade.

---

<sup>49</sup> BRASIL. *Partidos políticos registrados no TSE*. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acesso em 26 de outubro de 2016.

<sup>50</sup> BRASIL. *Partidos em Formação*. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-em-formacao>> Acesso em 31 de outubro 2016.

Mediante tais limitações, pretendem inibir a proliferação de partidos pequenos que sobrevivem de negociar justamente seu quinhão do fundo partidário e seu tempo na propaganda eleitoral. Buscam também desestimular o troca-troca partidário, pois o político que migrar de legenda ao adquirir mandato não leva consigo a possibilidade de contribuir para aumentar o acesso ao fundo partidário e ao tempo gratuito na imprensa.

### **8.3. Apresentação de opções para atingir o objetivo**

O estabelecimento da cláusula de desempenho busca esvaziar as chamadas “legendas de aluguel”, que se juntam a outros partidos apenas para determinado pleito com o objetivo de repassar temporariamente a parte que lhes toca das garantias estabelecidas na legislação. Mas, será essa a única ou melhor solução para o problema? Passa-se à análise de possíveis alternativas.

#### **a) Critérios mais rígidos para a criação de partidos políticos**

No Brasil, não é muito difícil criar e manter um partido político. Os requisitos para fundação estão previstos na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O primeiro passo para a criação de um partido é a captação de 101 fundadores (registro civil), distribuídos em pelo menos nove estados. Depois, a legenda é registrada provisoriamente no TSE, até que se obtenha o apoio formal, no prazo máximo de dois anos, da quantidade de eleitores correspondente a 0,5% dos votos dados na última eleição para a Câmara dos Deputados (caráter nacional), sem os brancos e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de 0,1% (um décimo por cento) do eleitorado que haja votado em cada um deles<sup>51</sup>.

Os partidos constituídos devem depositar no TSE seus programas e estatutos, documentos que representam a identidade dos seus membros, suas ideias para o país e

---

<sup>51</sup> BRASIL. *Criação e registro de partidos políticos*. **Tribunal Regional Eleitoral-Minas Gerais**. Disponível em <<http://www.tre-mg.jus.br/partidos/criacao-de-partidos/criacao-e-registro-de-partidos-politicos>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

inclinações ideológicas, bem como suas regras internas de funcionamento. São balizadores, ou pelo menos deveriam ser, da atuação de cada agremiação. A partir dessas premissas o eleitor pode identificar o partido que mais se assemelha aos seus interesses.

Tramitam no CN iniciativas no sentido de dificultar a criação de novos partidos. Uma delas é a Proposta de Emenda à Constituição nº 58, de 2013, que eleva de 0,5% para 3,5% a quantidade de assinaturas de apoiadores para que uma legenda possa pedir o registro ao TSE. Tendo como base os números das eleições gerais de 2014, novas legendas precisariam coletar cerca de 5 milhões de assinaturas, e não as 485 mil atuais<sup>52</sup>.

Ideia similar, mas menos ousada, foi a do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 2015, aprovado e sancionado pela ex-presidente Dilma Rousseff, na forma da Lei nº 13.107, de 24 de março de 2015. O PLC invalida assinaturas de eleitores já filiados a outros partidos e desestimula a fusão de legendas novas às antigas. Note-se que a PEC visa incluir na Constituição uma limitação hoje existente no art. 7º, § 1º, da Lei dos Partidos Políticos. É cediço que modificar a Carta Magna é mais trabalhoso do que inovar em leis ordinárias.

Fixar requisitos mais duros para o nascimento de partidos parece uma boa ideia, mas que sozinha não resolve o problema atual, pois não reduz o elevado número de legendas no país. Cobrar das agremiações fidelidade aos seus princípios ideológicos estatutários seria também interessante.

### **b) “Recall” de partidos políticos**

Acompanhando a linha de raciocínio iniciada no item anterior, e pensando numa solução para a quantidade atual de agremiações, poderia se pensar numa forma de verificação de apoiadores dos partidos existentes no país. O legislador alteraria a legislação eleitoral para determinar a conferência periódica no número de afiliados de cada partido. Caso não atingissem o percentual fixado em lei, as legendas seriam extintas.

Obrigar os partidos a manterem fundações com intensa e efetiva formação de seus membros poderia ajudar a fidelizar quem realmente se identifica com determinada ideologia.

---

<sup>52</sup> MIRANDA, Eduardo. *No Congresso, esforço concentrado contra a criação de novos partidos*. Brasil Econômico. Disponível em <<http://brasileconomico.ig.com.br/brasil/politica/2015-03-06/no-congresso-esforco-concentrado-contra-a-criacao-de-novos-partidos.html>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

Isso estimularia o desenvolvimento de legendas mais responsáveis, com sólidas bases programáticas e ideológicas.

É uma alternativa que, como todas aquelas versando sobre limitações a partidos políticos, poderia sofrer ataques quanto à sua constitucionalidade. Outro problema seria o custo de se fazer essa aferição e as possíveis fraudes que poderiam surgir para se garantir a permanência de filiados, mesmo sem identidade com a respectiva legenda. A fiscalização dessa atividade talvez fosse um empecilho para o sucesso da empreitada.

### **c) Fusão ou incorporação de partidos**

Outra alternativa seria incentivar a fusão ou incorporação de partidos existentes com base em seus conteúdos programáticos. Essa também seria uma saída para que os pequenos sobrevivessem. Note-se que a PEC 36/2016 não prevê a possibilidade de os votos obtidos pelos partidos fundidos ou incorporados na eleição serem somados para efeito do pleno funcionamento parlamentar.

Essas modalidades já estão previstas na legislação, e sofreram alteração em 2015. Pela nova regra, a fusão ou incorporação de partidos só podem ocorrer após cinco anos da existência do partido mais novo. A mudança acabou por criar uma barreira justamente para a diminuição de agremiações, pois agora faz-se necessário observar o prazo legal. Foi, inclusive, questionada no STF pelo Partido Republicano da Ordem Social (PROS), que argumentou sua inconstitucionalidade ante o art. 17 da CF, o qual diz que é livre a fusão e criação de partidos<sup>53</sup>. A tese, contudo, foi vencida.

O professor Renato Ventura Ribeiro, citado na obra de Eduardo Miranda<sup>54</sup>, aponta outro problema da fusão ou incorporação. Para ele, elas têm o potencial de violar o princípio da igualdade, que rege o direito eleitoral. "Dois partidos que concorreram isoladamente puderam lançar o dobro de candidatos e tiveram o dobro do espaço no horário eleitoral gratuito. Caso se unam para somar os votos e ultrapassar a cláusula de barreira, ficam em situação de

---

<sup>53</sup> CONJUR. *STF nega pedido do PROS e mantém normas de criação e fusão de partidos políticos*. Disponível em < <http://www.conjur.com.br/2015-set-30/stf-mantem-normas-criacao-fusao-partidos-politicos>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

<sup>54</sup> MIRANDA, Eduardo. Op.cit. Acesso em 09 de setembro de 2016.

desigualdade em relação aos partidos que concorreram isoladamente para alcançar o limite mínimo de votos", defende Renato.

#### **d) Federação de partidos**

A federação de partidos é outra possibilidade que se ventila como saída para a proliferação de partidos políticos. Diferentemente da fusão ou da incorporação, quando duas ou mais agremiações se unem em federações, nenhuma delas deixa de existir para dar origem a outra ou se dissolve para engrossar uma das legendas.

Federações surgem para substituir as coligações partidárias nas eleições proporcionais, permitindo que partidos com afinidade ideológica e programática se unam para atuar de maneira uniforme em todo o País. A federação toma forma de partido político durante período pré-estabelecido, puxando todas as garantias das agremiações<sup>55</sup>.

À primeira vista, poderia ser boa saída porque concentra partidos por um período maior de tempo. Mas, para que pudesse desestimular a criação de legendas, a federação teria, por exemplo, que limitar o acesso ao fundo partidário e ao tempo gratuito de rádio e TV. Isoladamente, não parece uma alternativa efetiva a longo prazo, pois os partidos federados voltam a atuar isoladamente após o término da união. Aliada à PEC 36/2016, o que está para ocorrer, parece ser a combinação ideal.

O senador Ricardo Ferraço, conforme mencionado anteriormente, foi autor da Emenda nº 1/2016-CCJ à PEC em questão, que introduziu o art. 17-A na CF. O texto foi acolhido no substitutivo do senador Aloysio Nunes Ferreira e parece agradar boa parcela dos pequenos partidos, que enxergam no sistema de federações uma solução para se manterem vivos.

De acordo com a Emenda incorporada à PEC 36/2016, os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que terão os mesmos direitos das agremiações nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única. Será considerado para fins de obtenção do direito ao funcionamento parlamentar o somatório dos votos válidos recebidos pelos partidos integrantes das federações à Câmara dos Deputados.

---

<sup>55</sup> BRASIL. *Federação partidária*. Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70183.html>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

Após aprovada pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a integram, as federações serão reproduzidas no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terão vigência até a véspera da data inicial das convenções para as eleições federais subseqüente.

No caso de obtenção do direito ao funcionamento parlamentar pela federação, os valores referentes ao fundo partidário serão distribuídos de forma proporcional aos partidos integrantes conforme o quociente de votos válidos obtidos por cada um deles para a Câmara dos Deputados e o tempo de propaganda eleitoral será proporcional ao número de deputados federais eleitos pela federação.

Ainda segundo o texto da Emenda, qualquer partido poderá deixar a federação antes do término de sua vigência, por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará no imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário e no impedimento do acesso gratuito partidário e eleitoral ao rádio e à televisão, os quais serão redistribuídos proporcionalmente entre todos os partidos com funcionamento parlamentar.

#### **e) Fim do fundo partidário e do tempo gratuito no rádio e na TV**

Aparentemente óbvia, mas deixada de lado na discussão por motivos ainda mais evidentes, a solução de acabar com o fundo partidário e com a propaganda política gratuita nos meios de comunicação certamente funcionaria como limitador ao excesso de partidos políticos. Ora, se o estímulo à proliferação das legendas se dá especialmente por esses atrativos, nada mais simples que cortá-los. Países como Estados Unidos e Reino Unido, por exemplo, têm como fonte primária de financiamento pessoas físicas e jurídicas. O tempo de rádio e televisão é pago pelos partidos ou pelos candidatos<sup>56</sup>.

Essa poderia ser a solução mais prática e efetiva: poupando dinheiro público, o legislador secaria a mina de sobrevivência das legendas de aluguel. Para os entusiastas do pluripartidarismo, poder-se-ia até imaginar a situação de “liberar geral” e abrir caminho para uma infinidade de partidos políticos novos, com financiamento próprio. Contudo, recentemente foi aprovada no Congresso Nacional a proibição de doação por pessoas jurídicas. Pessoas físicas

---

<sup>56</sup> Instituto de Altos Estudos de Direito Público. (2013) *Direito Comparado: Financiamento de campanha: Debate internacional*. Disponível em <<http://www.altosestudios.com.br/?p=51287>> Acesso em 09 de setembro de 2016.

continuam como potenciais doadores. A ideia, portanto, poderia caminhar na contramão do que querem os legisladores atuais. Outro argumento contrário seria a possível perda de competitividade dos partidos pequenos, que não teriam como se manter. Mas, de fato, isso mostraria que a legenda não tem qualidade ou sustentação popular para se manter ativa.

#### f) Candidatura avulsa

A possibilidade da candidatura avulsa pode não estar diretamente ligada à diminuição de partidos no curto prazo, mas poderia viabilizar essa redução com uma mudança cultural na sociedade. Se a sociedade não se sente representada pelos partidos atuais, e a criação de novos partidos é o que se pretende coibir, candidatos sem partido concorrendo aos cargos eletivos oxigenariam o cenário político-eleitoral.

Esses candidatos, caso eleitos, não trariam consigo o peso de suas legendas, nem teriam, pelo menos em tese, força para negociar acordos com o governo.

### 8.4. Verificação do arcabouço jurídico que envolve o tema

A proposição modifica o art. 17, da Constituição Federal. Prevê o dispositivo original que “*é livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana*”. Os partidos observarão, segundo a Carta Magna, o caráter nacional, a proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes, a prestação de contas à Justiça Eleitoral e o **funcionamento parlamentar de acordo com a lei**. A inovação ao ordenamento segue nos parágrafos a seguir assinalados:

**TABELA 3: Quadro comparativo entre a CF e PEC 36/2016**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 17)	PEC Nº 36 DE 2016 Texto inicial
Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o	..... .....

pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:	
I - caráter nacional; II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes; III - prestação de contas à Justiça Eleitoral; IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.	..... .....
§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 52, de 2006)	§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, de acordo com o interesse partidário, e assim estabelecer regras sobre escolha e formação de órgãos definitivos e provisórios, organização e funcionamento conforme disposição estatutária, bem como adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, que serão permitidas para o sistema proporcional até as eleições de 2020, inclusive, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual municipal ou distrital, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.
§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.	§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, mas somente terão funcionamento parlamentar aqueles que satisfizerem os seguintes critérios:
	I – A partir das eleições de 2018, obtiverem um mínimo de dois por cento dos votos válidos apurados nacionalmente, distribuídos em, pelo menos, quatorze unidades da Federação, com um mínimo de dois por cento dos votos válidos em cada uma delas;
	II – A partir das eleições de 2022, um mínimo de três por cento dos votos válidos apurados nacionalmente, distribuídos em, pelo menos, quatorze unidades da Federação, com um mínimo de dois por cento dos votos válidos em cada uma delas.
§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.	§ 3º Somente os partidos políticos com funcionamento parlamentar têm assegurado:
	I - direito à proposição de ações de controle de constitucionalidade;
	II – estrutura própria e funcional nas casas legislativas;
	III – participação da distribuição dos recursos do fundo partidário;
	IV – acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.
§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.	
	§ 5º Prefeitos e Vereadores eleitos no pleito de 2016, bem como Deputados Estaduais, Deputados Federais, Senadores, Governadores e Presidente da República eleitos a partir do pleito de 2018 que se desfilarem dos partidos

	que os elegeram perderão o mandato, excetuados os eleitos por partidos que não adquirirem o direito ao funcionamento parlamentar, nos termos do § 3º, bem como nos casos de mudança substancial ou desvio reiterado do programa partidário e de grave discriminação política pessoal.
	§ 6º Os eleitos na condição de Vice-Prefeito, Vice-Governador e Vice-Presidente que se desfilarem dos partidos pelos quais concorreram, considerada a regra do § 5º, não poderão suceder os titulares de chapa assumindo a titularidade definitiva do cargo, e perdem a condição de suplentes de Vereador, de Deputado Estadual, de Deputado Federal e de Senador aqueles que se desfilarem dos partidos pelos quais concorreram, considerada a regra do § 5º.
	§ 7º Será assegurado aos eleitos por partidos que não alcançaram o funcionamento parlamentar o direito de participar de todos os atos inerentes ao exercício do mandato;
	§ 8º Os eleitos por partidos que não alcançaram o funcionamento parlamentar que migrarem para outra legenda não adquirem representatividade para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.
	<b>EMENDA Nº 1 DE 2016 - C CJ</b>
	<b>Art. 17-A.</b> Os partidos políticos com afinidade ideológica e programática poderão se unir em federações, que terão os mesmos direitos das agremiações nas atribuições regimentais nas Casas legislativas e deverão atuar com identidade política única, resguardada a autonomia estatutária das legendas que a compõem.
	§1º Será considerado para fins de obtenção do direito ao funcionamento parlamentar o somatório dos votos válidos recebidos pelos partidos integrantes das federações à Câmara dos Deputados.
	§2º Poderá integrar qualquer federação o partido que registrar no Tribunal Superior Eleitoral deliberação do respectivo diretório nacional até a véspera do prazo das filiações partidárias às eleições federais e independente de alteração estatutária.
	§3º Após o registro a que se refere o §2º, e até o último dia para a realização das convenções eleitorais, os convencionais dos partidos que pretenderem formar uma federação se reunirão para deliberar sobre os seguintes temas: I - escolha do presidente para fins de representação no processo eleitoral; II - escolha de candidatos e demais assuntos relativos às eleições, na forma da lei; III - adoção de denominação própria, que poderá ser a junção das siglas que a compõe.

	§4º Após aprovada pela maioria absoluta dos integrantes das convenções nacionais dos partidos que a integram, as federações serão reproduzidas no Senado, na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal e terão vigência até a véspera da data inicial das convenções para as eleições federais subsequente.
	§5º Nas Câmaras municipais a reprodução da federação não será imediata, devendo ter início no primeiro dia destinado às convenções municipais eleitorais.
	§6º Os mesmos convencionais dos órgãos partidários nacionais que aprovaram a formação da federação poderão decidir por sua dissolução em relação às eleições municipais até a véspera da data final de filiação às respectivas eleições.
	§7º No caso de obtenção do direito ao funcionamento parlamentar pela federação, os valores referentes ao fundo partidário serão distribuídos de forma proporcional aos partidos integrantes conforme o quociente de votos válidos obtidos por cada um deles para a Câmara dos Deputados e o tempo de propaganda eleitoral será proporcional ao número de deputados federais eleitos pela federação.
	§8º Qualquer partido poderá deixar a federação antes do término de sua vigência, por decisão do respectivo diretório nacional, o que implicará no imediato cancelamento dos repasses do fundo partidário e no impedimento do acesso gratuito partidário e eleitoral ao rádio e à televisão, os quais serão redistribuídos proporcionalmente entre todos os partidos com funcionamento parlamentar.
	§9º Outras regras sobre organização e participação das federações nas Casas Legislativas e nos processos eleitorais poderão ser definidas em lei ordinária”. (NR)
	<b>Art. 3º</b> Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Conforme descrito no Capítulo 5 deste trabalho, há exatos dez anos, o STF teve a oportunidade de se pronunciar sobre a questão da cláusula de desempenho. A nosso ver, a decisão se mostrou equivocada e acabou por acarretar no retrocesso que os ministros buscaram evitar com o voto que proferiram. A fragmentação partidária não gerou partidos fortes e contribuiu para inviabilizar a governabilidade e a estabilidade das instituições no país.

Os subscritores da PEC 36/2016 sustentam que a decisão do Supremo não esgotou o assunto, tampouco gerou precedente no sentido de impedir novas iniciativas de retomar o

debate. Diante disso, provocaram novamente a temática, dessa vez por meio de uma alteração ao próprio texto constitucional.

A iniciativa é mais branda. Ainda que haja certa restrição ao acesso de prerrogativas conferidas pela legislação, a proposição expressamente garante aos eleitos por partidos que não alcançarem o funcionamento parlamentar o direito de participar de todos os atos inerentes ao exercício do mandato. A PEC 36/2016 preserva a representação política e respeita a escolha do eleitor, reservando espaço para os parlamentares eleitos pelos partidos pequenos.

No caso do eleito por partido que não tenha alcançado o desempenho exigido constitucionalmente, a proposta prevê, também, o direito do político mudar de legenda, sem que os seus votos sejam considerados para o partido que tenha migrado. Proíbe, outrossim, coligações partidárias para eleições proporcionais, mas institui a possibilidade da formação de federações partidárias, que são tratadas como partidos (artigo 17-A do substitutivo do relator).

Não é demais enfatizar. A PEC 36/2016, além de não conflitar com qualquer princípio constitucional – e não ser lei ordinária -, notadamente os que influem no regime democrático de governo e nas liberdades políticas, aprimora o sistema partidário, estabelecendo, de forma objetiva, critérios aferidores da legitimidade dos partidos, possibilitando que todos, até mesmo os que não atinjam tais requisitos, através da federação de partidos, possam atuar considerando as afinidades políticas e ideológicas. É uma saída para a governabilidade em um cenário marcado pela pulverização partidária.

Ainda, vale reproduzir o que bem decidiu a Ministra Cármen Lúcia, quando da relatoria da ADI 5311-MC, ao tratar do ataque a dispositivos da Lei dos Partidos Políticos, que estariam em desconformidade com o *caput* do art. 17, da CF: “a Constituição do Brasil garante a liberdade para a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos. Assegura a esses também a autonomia. Mas não há liberdade absoluta, como tantas vezes repetido na doutrina e na jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal. Nem a autonomia sem qualquer limitação (...)”<sup>57</sup>. A interpretação ao texto constitucional deve ser dar de maneira sistêmica e harmoniosa, a fim de se garantir o melhor interesse público. Ainda segundo a Ministra<sup>58</sup>

O descompromisso com a atuação política, ironicamente, cobra caro e atinge todos numa sociedade estatal. A disseminação de práticas antidemocráticas, que vão desde a compra e venda de votos, ao aluguel de cidadãos e de partidos inteiros, assim como aos “indesejáveis efeitos de ‘band-wagon’ (saltar para a carruagem dos mais fortes) e

<sup>57</sup> BRASIL. *STF mantém normas sobre criação e fusão de partidos políticos*. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300852>> Acesso em 11 de setembro de 2016.

<sup>58</sup> BRASIL. ADI 5311. Min. Rel. Cármen Lúcia. **Supremo Tribunal Federal**.

de ‘under-dog’ (optar pelos marginais)” podem e devem ser pronta e cuidadosamente combatidas pelo legislador, sem prejuízo da autonomia partidária, a ser garantida em benefício da legitimação da representação democrática e não para a sua anulação. Na espécie, as normas impugnadas tendem a enfraquecer essa lógica mercantilista e nada republicana de se adotar na prática política.

Assim, do ponto de vista legal, verifica-se a plausibilidade e a razoabilidade de se revisarem os critérios de funcionamento parlamentar de partidos, a fim de que se fortaleçam essas instituições e a própria democracia.

### **8.5. Identificação dos impactos econômicos e sociais caso a legislação seja aprovada, quem serão os afetados e como**

Não há nenhuma menção direta acerca dos impactos econômicos e sociais na justificativa da PEC 36/2016. Fato é que os efeitos quantitativos e qualitativos da proposição só serão aferidos com segurança após o resultado das eleições, a partir de 2018. Todavia, é possível demonstrar os efeitos da cláusula de desempenho na atual composição da Câmara dos Deputados com base nos números oficiais obtidos do TSE das eleições de 2014<sup>59</sup>. Nos Anexos A-D, acostados ao final do trabalho, tem-se em detalhes os dados que a seguir passam-se a apresentar, inclusive listando os parlamentares que seriam atingidos pela barreira, caso já em vigor no Brasil.

Se existente a cláusula de desempenho, nos critérios previstos para 2018 (2% de votos válidos nacionalmente em, pelo menos 14 estados, com pelo menos 2% de votos válidos em cada um deles), dos 35 partidos constituídos no país apenas 13 teriam total funcionamento parlamentar garantido. Na tabela a seguir, em verde, os partidos que escapariam. Em amarelo, os que seriam atingidos pela barreira. Note-se que PROS e PV atingem apenas o primeiro critério, que é o de votos válidos nacionais, mas esbarram no número de unidades da federação necessárias para atingir o funcionamento parlamentar. Na primeira coluna, o percentual de votos obtidos nacionalmente em 2014. Na segunda, o número de Estados em que cada partido obteve os 2% de votos válidos requeridos pela proposta. Em seguida, o impacto nas bancadas

---

<sup>59</sup> BRASIL. 2014. *Repositório de dados eleitorais*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Votação nominal por município e zona (formato ZIP) Votação em partido por município e zona (formato ZIP). Disponível em <[http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-eleitorais/resultados\\_anos/2014.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-eleitorais/resultados_anos/2014.html)> Acesso em 19 de outubro de 2016.

na Câmara dos Deputados, considerando a eleita em 2014 e a atual, após a janela que se abriu para as migrações.

**TABELA 4: Impacto 2018 – 2% + 2% em 14 Estados**

	Total Geral	Estados com 2% do total	Bancada eleita em 2014	Bancada atual	Nº de votos - nacional em 2014
	100%		Deputados		Total Geral
PT	13,85%	27	70	59	98.881.349
PSDB	11,29%	25	54	51	13.690.779
PMDB	11,16%	27	66	66	11.164.284
PP	6,58%	24	36	47	11.032.099
PSB	6,41%	23	34	33	6.505.935
PSD	6,23%	24	37	33	6.336.602
PR	5,84%	25	34	42	6.158.844
PRB	4,54%	18	21	22	5.772.782
DEM	4,25%	17	22	27	4.490.532
PTB	3,96%	18	25	18	4.206.027
PDT	3,56%	22	19	19	3.917.519
SD	2,74%	18	15	14	3.523.672
PSC	2,55%	14	12	8	2.712.865
PROS	2,19%	13	11	7	2.525.925
PV	2,03%	7	8	6	2.163.845
PPS	1,98%	9	10	8	2.011.164
PC do B	1,94%	12	10	10	1.959.268
PSOL	1,78%	6	5	6	1.922.133
PHS	0,98%	2	5	7	1.757.791
PT do B	0,84%	4	1	3	968.849
PSL	0,83%	3	1	2	829.620
PRP	0,74%	5	3	1	816.329
PTN	0,73%	1	4	13	728.053
PEN	0,68%	3	2	3	725.122
PMN	0,55%	3	3	0	677.064
PSDC	0,53%	2	2	0	542.004
PRTB	0,46%	1	1	1	521.842
PTC	0,35%	0	2	0	455.530
PSTU	0,20%	0	0	0	342.644
PPL	0,14%	1	0	0	201.024
PCB	0,07%	0	0	0	141.254
PCO	0,01%	0	0	0	66.979
PMB <sup>1</sup>	0,00%	0	0	2	12.969

<b>REDE<sup>1</sup></b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>
<b>NOVO<sup>2</sup></b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

<sup>1</sup> A REDE e PMB são listados porque alguns deputados migraram no período da janela e o TSE considerou como se eles tivessem sido "eleitos" pelos referidos partidos.

<sup>2</sup> Já o NOVO não se beneficiou dessa regra, pois não recebeu nenhum deputado no prazo que o TSE considera para o efeito de atribuir os votos como se fosse eleito pelo partido que foi criado.

Assim, depreende-se que os partidos que sobreviveriam à cláusula de 2% + 2% em 14 Estados seriam:

1. Partido dos Trabalhadores (PT), com 13,85% dos votos, totalizando 98.881.349 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 27 Estados da Federação, elegendo 70 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 59 parlamentares;
2. Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com 11,29% dos votos, totalizando 13.690.779 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 25 Estados da Federação, elegendo 54 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 51 parlamentares;
3. Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), com 11,16% dos votos, totalizando 11.164.284, tendo atingido 2% dos votos válidos em 27 Estados da Federação, elegendo 66 deputados federais e mantendo a mesma quantidade de parlamentares;
4. Partido Progressista (PP), com 6,58% dos votos, totalizando 11.032.099 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 24 Estados da Federação, elegendo 36 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 47 parlamentares;
5. Partido Socialista Brasileiro (PSB), com 6,41% dos votos, totalizando 6.505.935 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 23 Estados da Federação, elegendo 34 deputados federais e contabilizando apenas uma baixa na bancada;
6. Partido Social Democrático (PSD), com 6,23% dos votos, totalizando 6.336.602 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 24 Estados da Federação, elegendo 37 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 33 parlamentares;
7. Partido da República (PR), com 5,84% dos votos, totalizando 6.158.844 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 25 Estados da Federação, elegendo 34 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 42 parlamentares;
8. Partido Republicano Brasileiro (PRB), com 4,54% dos votos, totalizando 5.772.782 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 18 Estados da Federação, elegendo 21 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 22 parlamentares;

9. Democratas (DEM), com 4,25% dos votos, totalizando 4.490.532 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 17 Estados da Federação, elegendo 22 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 27 parlamentares;

10. Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), com 3,96% dos votos, totalizando 4.206.027 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 18 Estados da Federação, elegendo 25 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 18 parlamentares;

11. Partido Democrático Trabalhista (PDT), com 3,56% dos votos, totalizando 3.917.519 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 22 Estados da Federação, elegendo 19 deputados federais e mantendo atualmente a mesma bancada;

12. Solidariedade (SD), com 2,74% dos votos, totalizando 3.523.672 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 18 Estados da Federação, elegendo 15 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 14 parlamentares;

13. Partido Socialista Cristão (PSC), com 4,25% dos votos, totalizando 2.712.865 votos, tendo atingido 2% dos votos válidos em 14 Estados da Federação, elegendo 12 deputados federais e mantendo atualmente uma bancada de 8 parlamentares.

Note-se que partidos antigos, históricos e ideológicos como o PPS, o PV e o PC do B seriam excluídos da fatia devida. O primeiro atinge o percentual mínimo exigido de 2% de votos em apenas 9 dos 14 Estados da federação. O PV satisfaz esse critério em somente 7 Estados. São agremiações que nitidamente sofrem para conseguir transformar discurso em apoio. A Rede, partido recentemente criado para ser uma opção de esquerda, também não satisfaria os requisitos legais para receber o auxílio estatal.

Como consequência direta da perda do funcionamento parlamentar, prefeitos eleitos em 2016 de importantes capitais, como Alexandre Kalil pelo PHS em Belo Horizonte (MG) e Rafael Greca pelo PMN em Curitiba (PR) não contariam com recursos do fundo partidário, tampouco com tempo gratuito na TV para veicular propaganda partidária. Assim se daria o impacto estimado nos governos estaduais e municipais (das capitais), caso a regra estivesse vigorando:

**TABELA 5: Impacto nos governos Estaduais e Municipais<sup>60</sup>**

Estados	Governadores (eleitos em 2014)	Prefeitos das Capitais (eleitos em 2016)	Capitais
AC	Tião Viana (PT)	Marcus Alexandre (PT)	Rio Branco

<sup>60</sup> BRASIL. *Divulgação dos resultados das Eleições 2016*. Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/resultados-eleicoes-2016>>. Acesso em 3 de novembro de 2016.

AL	Renan Filho (PMDB)	Rui Palmeira (PSDB)	Maceió
AP	Waldez Góes (PDT)	Clécio (Rede)	Macapá
AM	José Melo (Pros)	Artur Virgílio Neto (PSDB)	Manaus
BA	Rui Costa (PT)	ACM Neto (DEM)	Salvador
CE	Camilo Santana (PT)	Roberto Claudio (PDT)	Fortaleza
DF	Rodrigo Rollemberg (PSB)	----	Brasília
ES	Paulo Hartung (PMDB)	Luciano Rezende (PPS)	Vitória
GO	Marconi Perillo (PSDB)	Íris Rezende (PMDB)	Goiânia
MA	Flávio Dino (PCdoB)	Edivaldo Holanda Júnior (PDT)	São Luís
MG	Fernando Pimentel (PT)	Alexandre Kalil (PHS)	Belo Horizonte
MT	Pedro Taques (PDT)	Emanuel Pinheiros (PMDB)	Cuiabá
MS	Reinaldo Azambuja (PSDB)	Marquinhos Trad (PSD)	Campo Grande
PA	Simão Jatene (PSDB)	Zenaldo Coutinho (PSDB)	Belém
PB	Ricardo Coutinho (PSB)	Luciano Cartaxo (PSD)	João Pessoa
PE	Paulo Câmara (PSB)	Geraldo Julio (PSB)	Recife
PI	Wellington Dias (PT)	Firmino Filho (PSDB)	Teresina
PR	Beto Richa (PSDB)	Rafael Greca (PMN)	Curitiba
RJ	Luiz Fernando Pezão (PMDB)	Marcelo Crivella (PRB)	Rio de Janeiro
RN	Robinson Faria (PSD)	Carlos Eduardo (PDT)	Natal
RS	José Ivo Sartori (PMDB)	Nelson Marchezando Júnior (PSDB)	Porto Alegre
RO	Confúcio Moura (PMDB)	Dr. Hildon (PSDB)	Porto Velho
RR	Suely Campos (PP)	Teresa Surita (PMDB)	Boa Vista
SC	Raimundo Colombo (PSD)	Gean Loureiro (PMDB)	Florianópolis
SE	Jackson Barreto (PMDB)	Edvaldo Nogueira (PCdoB)	Araçáju
SP	Geraldo Alckmin (PSDB)	João Dória (PSDB)	São Paulo
TO	Marcelo Miranda (PMDB)	Carlos Anastha (PSB)	Palmas

Quando a cláusula atingir os 3%, em 2022, a situação piora para os partidos que aí estão. Trata-se, contudo, de mera simulação, uma vez que os dados utilizados para os cálculos são também de 2014. Do quadro acima, seriam atingidos outros três: PRB, do recém-eleito prefeito do Rio de Janeiro (RJ), Marcelo Crivella, SD e PSC. Eis a distribuição de poder na Câmara dos Deputados, com os critérios aplicáveis em 2022:

**TABELA 6: Impacto 2022 – 3% + 2% em 14 Estados**

	Total Geral	Estados com 3% do total	Bancada eleita em 2014	Bancada atual	Nº de votos - nacional em 2014
	100%		Deputados		Total Geral
PT	13,85%	26	70	59	98.881.349
PSDB	11,29%	23	54	51	13.690.779
PMDB	11,16%	27	66	66	11.164.284
PP	6,58%	21	36	47	11.032.099
PSB	6,41%	22	34	33	6.505.935
PSD	6,23%	21	37	33	6.336.602
PR	5,84%	22	34	42	6.158.844
PRB	4,54%	12	21	22	5.772.782

<b>DEM</b>	<b>4,25%</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>27</b>	4.490.532
<b>PTB</b>	<b>3,96%</b>	<b>16</b>	<b>25</b>	<b>18</b>	4.206.027
<b>PDT</b>	<b>3,56%</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	<b>19</b>	3.917.519
<b>SD</b>	<b>2,74%</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>14</b>	3.523.672
<b>PSC</b>	<b>2,55%</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>8</b>	2.712.865
<b>PROS</b>	<b>2,19%</b>	<b>11</b>	<b>11</b>	<b>7</b>	2.525.925
<b>PV</b>	<b>2,03%</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>6</b>	2.163.845
<b>PPS</b>	<b>1,98%</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>8</b>	2.011.164
<b>PC do B</b>	<b>1,94%</b>	<b>8</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	1.959.268
<b>PSOL</b>	<b>1,78%</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	1.922.133
<b>PHS</b>	<b>0,98%</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	1.757.791
<b>PT do B</b>	<b>0,84%</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	968.849
<b>PSL</b>	<b>0,83%</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	829.620
<b>PRP</b>	<b>0,74%</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	816.329
<b>PTN</b>	<b>0,73%</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>13</b>	728.053
<b>PEN</b>	<b>0,68%</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	725.122
<b>PMN</b>	<b>0,55%</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	677.064
<b>PSDC</b>	<b>0,53%</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	542.004
<b>PRTB</b>	<b>0,46%</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	521.842
<b>PTC</b>	<b>0,35%</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	455.530
<b>PSTU</b>	<b>0,20%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	342.644
<b>PPL</b>	<b>0,14%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	201.024
<b>PCB</b>	<b>0,07%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	141.254
<b>PCO</b>	<b>0,01%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	66.979
<b>PMB<sup>1</sup></b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	12.969
<b>REDE<sup>1</sup></b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	0
<b>NOVO<sup>2</sup></b>	<b>0,00%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	0

<sup>1</sup> A REDE e PMB são listados porque alguns deputados migraram no período da janela e o TSE considerou como se eles tivessem sido "eleitos" pelos referidos partidos.

<sup>2</sup> Já o NOVO não se beneficiou dessa regra, pois não recebeu nenhum deputado no prazo que o TSE considera para o efeito de atribuir os votos como se fosse eleito pelo partido que foi criado.

A regra constitucional imposta de 2022 em diante excluiria do quadro político 25 dos atuais partidos registrados no TSE. Dos deputados eleitos, 117 sofreriam os efeitos de seus partidos perderem o completo funcionamento parlamentar. Perderiam estrutura própria e funcional nas casas legislativas, deixariam de ter acesso ao quinhão no fundo partidário e perderiam o horário gratuito destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão. Vale destacar que os parlamentares, contudo, não deixariam de participar de comissões, de relatar proposições, de propor iniciativas, de ter voz e voto. Mas, de fato, cerca de um quarto da Câmara dos Deputados estaria com grandes desafios a enfrentar pelo caminho.

A instituição da cláusula de desempenho, diriam alguns, eliminaria do cenário político partidos que representam minorias ou de viés ideológico, pois deixariam de receber verbas públicas e espaço na mídia para difundirem seus ideais e captarem mais simpatizantes. É um argumento válido. Contudo, é preciso registrar que não é a cláusula que impede o acesso ao pleno funcionamento parlamentar, mas sim a falta de voto refletida na ausência de apoio popular na bandeira defendida por determinada agremiação. Ou seja, qualquer legenda pode sobreviver à restrição imposta pela PEC 36/2016, basta conseguir voto suficiente para isso.

Apesar de hoje não ser possível identificar claramente as diferenças entre os maiores partidos do país, pois todos adequam suas plataformas aos anseios sociais momentâneos, em vez de programarem estratégias a longo prazo para o desenvolvimento do Brasil, eles já abarcam os mais diversos interesses em seus quadros. No PT, por exemplo, é possível identificar uma parte de seus membros com tendências fortemente de esquerda. No PSDB, por sua vez, surge uma parcela que entende as virtudes do liberalismo econômico pouco intervencionista para a saúde das contas públicas. Não seria exagero afirmar que os 35 partidos registrados no Brasil seriam capazes de abarcar praticamente todo o espectro ideológico, devido às suas pluralidades internas. Não há coesão interna e as adversidades contribuem para a falta de identidade das legendas no país.

A experiência alemã desmonta justamente a crítica de que a cláusula de desempenho excluiria os partidos pequenos. João Paulo Saraiva Leão Viana, em seu estudo sobre a cláusula de barreira na Alemanha e no Brasil, identifica que, naquele país, desde 1983, os Verdes têm conseguido superar a barreira dos 5%. O Partido do Socialismo Democrático (PDS) é outro partido que têm logrado êxito em ultrapassar, desde 1990, a cláusula alternativa dos mandatos diretos, tendo em 1998 superado os 5%<sup>61</sup>.

De igual modo, não se identificam no Brasil partidos de cunho ideológicos extremos, que alimentam intolerância e incitam a violência. Agremiações que, a exemplo do que ocorreu na Alemanha nazista mereceram ser combatidas e, em certo grau, exterminadas do parlamento e da arena política. Para isso, defende o professor Paulo Bonavides, poderia servir a cláusula de barreira: para evitar a ascensão dessas siglas ao Congresso<sup>62</sup>.

Os partidos teriam que se recriar para garantir sua sobrevivência. Ao menor sinal de acomodação, uma legenda poderia abocanhar votos e eliminar do quinhão dos atrativos uma agremiação que antes recebia os benefícios inerentes ao seu sucesso nas urnas.

---

<sup>61</sup> VIANA, João Paulo S. L. *Reforma Política. Cláusula de Barreira na Alemanha e no Brasil*. Porto Velho. Edufro, 2006. p. 60.

<sup>62</sup> *Ibid.* p. 49

A aprovação da proposição, ainda que não gerasse impacto econômico direto nos cofres públicos, poderia refletir numa injeção de credibilidade em relação ao país no mercado externo. A partir do momento em que o chefe do Executivo deixa de ser refém de uma quantidade imensa de partidos, é de se esperar que possa tomar decisões menos viciadas e mais livres e racionais. Não precisa negociar com legendas nanicas condições de governabilidade. Há, com isso, menos atores com poder de barganha no jogo político. O legislativo, por conseguinte, funciona melhor. Assim, investidores passariam a respeitar mais as instituições nacionais, enxergando no país um cenário de estabilidade e segurança para realizar negócios.

### **8.6. Comparação entre as alternativas aventadas; análise custo-benefício**

Conforme mencionado no desenrolar do estudo e por se tratar de um tema da reforma política, dificilmente a cláusula de desempenho, tal qual proposta na PEC 36/2016, pudesse resolver isoladamente o problema da proliferação desmedida de partidos políticos. De igual forma, as alternativas aventadas tampouco representam uma solução mais eficaz para a questão. A combinação de duas ou de várias delas, sim, traria sucesso à adequação da legislação eleitoral.

Há apenas uma opção - e se trata da mais radical - que sozinha serviria de morta súbita aos interesses escusos de muitos dirigentes partidários: a eliminação do fundo partidário e do tempo gratuito no rádio e na televisão. Em termos de custo-benefício para a população, significaria que recursos da União<sup>63</sup> passariam a ser aplicados em políticas públicas diversas como saúde, educação e segurança, em vez de alimentarem os cofres de partidos sem compromisso com o real interesse da sociedade. A invasiva e tantas vezes indesejada interrupção da TV e do rádio para transmissão da mensagem partidária também deixaria de ser financiada com dinheiro público.

Apesar de ser a mais rápida e determinante medida, que certamente ganharia apoio das ruas, essa seria a alternativa menos aceita no parlamento brasileiro, razão pela qual pode-se duvidar da exequibilidade de sua implantação. Assim, tem-se que a instituição da cláusula de desempenho mostra-se como um avanço necessário na direção pretendida pelos autores, que é a de desestimular a proliferação de partidos de ocasião.

---

<sup>63</sup> BRASIL. *Fundo Partidário*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario>> Acesso em 11 de setembro de 2016.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante a Constituição Federal de 1988 ter previsto o pluripartidarismo e a autonomia dos partidos políticos, a pulverização de agremiações no país tem causado mais problemas e distorções do que servido de alento à democracia. Apesar da boa intenção de se incentivar a representatividade da população brasileira e afastar, em definitivo, qualquer vestígio do período ditatorial, a experiência mostrou que o número elevado de partidos não contribuiu para a promoção da estabilidade política no Brasil.

É majoritário o entendimento de que a grande fragmentação não traz ganhos de representação de grupos minoritários da sociedade. Boa parte dos partidos existentes não tem qualquer substrato eleitoral, não contribui para promover visões de mundo plurais e responsáveis. Eles sequer possuem coesão interna. Por outro lado, é consenso o desejo de termos partidos fortes, que representem bem os interesses da sociedade. A proposição estudada tem a virtude de mitigar o acesso dos partidos políticos aos principais charminhos de sua proliferação, quais sejam, fundo partidário e espaço gratuito na imprensa<sup>64</sup>.

Será interessante observar, quando da sua implementação, qual será o comportamento dos eleitores em relação ao voto útil. Na Alemanha, João Paulo Viana relatou que, inicialmente, milhares de votos atribuídos a partidos que não alcançaram o patamar exigido foram desperdiçados, não entrando na soma para divisão dos mandatos. Com o passar do tempo, os cidadãos passaram a escolher legendas com chances de superar a cláusula de barreira, bem como buscaram aquelas com as quais se identificassem mais ideologicamente<sup>65</sup>. Espera-se que o interesse pelo conteúdo das agremiações ocorra por aqui.

Há dez anos, o que o Supremo Tribunal Federal tentou evitar – a asfixia das minorias – acabou por gerar outro problema: alimentou o monstro dos partidos de aluguel, do esquema da compra de apoio político no Congresso para aprovação de medidas de interesse do governo, acarretando no enfraquecimento do presidencialismo de coalizão. Mas, exatamente uma década após o STF ter sido uníssono ao declarar inconstitucionais normas infraconstitucionais que estabeleciam a cláusula de desempenho, o cenário é outro. Temos um país à beira do abismo

---

<sup>64</sup> PESSOA, Samuel. Minirreforma política muda muito na direção correta. Folha de S. Paulo. Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2016/09/1812156-minirreforma-politica-muda-muito-na-direcao-correta.shtml>> Acesso em 11 de setembro de 2016.

<sup>65</sup> VIANA, loc. cit. p. 60

social e econômico, pagando R\$ 367,67 bilhões<sup>66</sup> em juros. Isso representa mais de 15 programas Bolsas Famílias só em 2015. Atingimos mais de 12 milhões de desempregados. O esquema do Mensalão revelou que o governo federal do PT pagava uma mesada a parlamentares no Congresso em troca de apoio para garantir a aprovação de projetos de seu interesse. Tudo para garantir a governabilidade. Escândalos envolvendo políticos dos mais diversos partidos continuam ocorrendo dia, noite e madrugada adentro e ameaçam desmoronar a República.

Tendo em vista a evolução dos fatos, a Corte inclina-se a rever sua decisão, tanto que seus ministros dão declarações públicas a favor da cláusula de desempenho e da contenção dos partidos políticos. Ricardo Lewandowski, na abertura da XXII Conferência Nacional dos Advogados, em outubro de 2014, defendeu a adoção de uma cláusula de barreira e desempenho ao afirmar que as regras atuais de criação de novos partidos “não estimulam a criação de legendas com alicerces programáticos e ideológicos<sup>67</sup>”.

O atual presidente do TSE, ministro Gilmar Mendes, defende não só a criação de uma cláusula de barreira, como a redução do número de partidos. Em sua declaração de voto à ADI 1351-3/DF, vale lembrar, o magistrado já havia se posicionado a favor da limitação, só não concordava com o rigor imposto à época pela legislação eleitoral. O ministro Gilmar Mendes, grande entusiasta do modelo alemão, chamou atenção para o fato de que, naquele país, a cláusula chega a impedir o parlamentar que não atingir os critérios impostos pelas normas de tomar assento no Congresso, condição não enfrentada na proposta brasileira.

Em março de 2015, o então presidente do TSE, ministro Dias Toffoli, defendeu a necessidade de se alterar a legislação para conter a fragmentação dos partidos políticos, tendo como solução possível a aplicação da cláusula de barreira. “A restituição de uma cláusula de barreira com a manutenção da base proporcional é necessária, desde que ela seja instituída de maneira gradual, novamente como fora no passado”. Na ocasião, o ministro lembrou que, “dos 32 partidos políticos registrados, 28 têm representatividade no Congresso Nacional”. Na visão dele, isso acontece porque a legislação facilita a criação dessas legendas. “Caso a cláusula de barreira estivesse vigente teríamos apenas sete partidos políticos existentes”, afirmou<sup>68</sup>.

---

<sup>66</sup> G1. Dívida pública sobe 21,7% em 2015, para R\$ 2,79 trilhões, maior da série. Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/01/divida-publica-sobe-248-em-2015-para-r-279-trilhoes-maior-da-serie.html>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

<sup>67</sup> BRASIL. *Presidente do STF defende reforma política na conferência nacional da OAB*. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=277891&tip=UN>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

<sup>68</sup> BRASIL. *Presidente do TSE defende nova cláusula de barreira para conter a criação de partidos políticos*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias->

Em maio deste ano, foi a vez do ministro Luís Roberto Barroso manifestar-se a favor de cláusulas de barreira que evite a pulverização de partidos. O ministro afirmou que “a proliferação de partidos nanicos com donos que vivem de fundo partidário e de trocar tempo na propaganda de televisão estimula o fisiologismo exacerbado<sup>69</sup>”.

Calcula-se que, se existente a cláusula de desempenho nos critérios previstos para 2018 (2% de votos válidos nacionalmente em, pelo menos 14 estados, com pelo menos 2% de votos válidos em cada um deles), dos 35 partidos constituídos no país apenas 13 teriam total funcionamento parlamentar garantido: PT, PSDB, PMDB, PP, PSB, PSD, PR, PRB, DEM, PTB, PDT, SD e PSC. O instituto atingiria em cheio partidos históricos e ideológicos como o PPS e o PCdoB. E também alcançaria legendas recém-criadas como a Rede, que surgiu de alternativa à esquerda insatisfeita com o rumo tomado pelo Partido dos Trabalhadores. Como consequência direta da perda do funcionamento parlamentar, partidos de prefeitos eleitos em 2016 de importantes capitais, como Alexandre Kalil pelo PHS em Belo Horizonte (MG) e Rafael Greca pelo PMN em Curitiba (PR) não contariam com recursos do fundo partidário, tampouco com tempo gratuito na TV para veicular propaganda partidária.

Estima-se, para 2022, ainda menos partidos representados no Congresso Nacional, pois a PEC 36/2016 passa a exigir 3% de votos válidos nacionalmente distribuídos em, pelo menos 14 unidades da federação, com pelo menos 2% de votos válidos em cada uma delas. Essa regra excluiria, do quadro partidário nacional, 25 dos 35 partidos registrados no TSE. Ou seja, apenas 10 legendas teriam condições de garantir o pleno funcionamento parlamentar. Cerca de cento e dezessete dos deputados federais da atual composição seriam atingidos pela cláusula de desempenho e perderiam direito a estrutura própria e funcional nas casas legislativas, deixariam de ter acesso ao quinhão no fundo partidário e ficariam sem horário gratuito destinado à propaganda eleitoral no rádio e na televisão.

Críticas à proposta virão, certamente. Talvez o estabelecimento da cláusula de desempenho, argumentem alguns, dificulte o surgimento de novos partidos com ideias inovadoras e conteúdos programáticos relevantes. É possível que a PEC impeça uma agremiação iniciante de superar o patamar fixado na Constituição sem o auxílio do fundo partidário e o espaço garantido na TV e no rádio. São, sem dúvida, pontos relevantes. Contudo, os benefícios atrelados à proposição superam as desvantagens da medida. A quantidade

---

tse/2015/Marco/presidente-do-tse-defende-nova-clausula-de-barreira-para-conter-a-criacao-de-partidos-politicos>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

<sup>69</sup> Consultor Jurídico. *Barroso defende cláusula de barreira para evitar a proliferação de partidos*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-17/barroso-defende-clausula-barreira-excesso-partidos>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

elevadíssima de partidos políticos no Brasil – e especialmente com direito a pleno funcionamento no parlamento – causa descrédito ao eleitorado. Basta lembrar do resultado das eleições municipais deste ano.

Embora num primeiro olhar pareça contraditório, a PEC 36/2016 surge como uma boa iniciativa justamente para reforçar valores democráticos como a pluralidade, a liberdade e a autonomia políticas. Empregar o dinheiro público em partidos com maior quantidade de votos é razoável e proporcional. Lembremos que o horário gratuito de televisão e rádio também é subsidiado, já que se trata de uma concessão pública.

É evidente que, isoladamente, a cláusula de barreira não resolve todos os problemas. É um dos passos da grande reforma política que o país precisa. Mas a proposição, atrelada à alternativa apresentada aos partidos menores, de se unirem em federações, oferece uma oportunidade única de se trazer racionalidade à política brasileira. Os pequenos encontram uma chance de garantirem o direito ao pleno funcionamento parlamentar e manterem estrutura própria e funcional nas casas legislativas, acesso ao fundo partidário e ao tempo gratuito na TV e no rádio. As limitações que a PEC incorpora ao ordenamento jurídico pátrio garantem, como bem definiu a Ministra Cármen Lúcia (ADI 5311-DF), “coerência, substância e responsabilidade ao modelo representativo”.

## 10. BIBLIOGRAFIA

BRASIL. *Federação partidária. Câmara dos Deputados*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/70183.html>> Acesso em 09/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Diretrizes para avaliação de impacto legislativo na Câmara dos Deputados. Câmara dos Deputados*. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/a-camara/gestao-na-camara-dos-deputados/arquivos-de-projetos-corporativos/ail/diretrizes-para-avaliacao-do-impacto-legislativo-das-leis>> Acesso em 16/20/2016.

\_\_\_\_\_. *Constituição* (1988). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. *A Lava Jato em Números. Ministério Público Federal*. Disponível em <<http://lavajato.mpf.mp.br/atuacao-na-1a-instancia/resultados/a-lava-jato-em-numeros-1>> Acesso em 15 de out de 2016.

\_\_\_\_\_. *Atribuições do Senado Federal. Senado Federal*. Disponível em <<http://www.senado.gov.br/senado/atribuicoes.asp>> Acesso em 12/07/2016.

\_\_\_\_\_. PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO nº 36, de 2016. **Senado Federal**. Disponível em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126473>> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. Emenda nº 1, de 2016. **Senado Federal**. Disponível em <<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=199597&tp=1#Emenda>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *A Constituição e o Supremo. Supremo Tribunal Federal*. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=727>> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5311-DF. **Supremo Tribunal Federal**. Requerente: Partido Republicano da Ordem Social (PROS). Relatora: Ministra Cármen Lúcia. Brasília, 4 de fevereiro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Presidente do STF defende reforma política na conferência nacional da OAB. Supremo Tribunal Federal*. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=277891&tip=UN>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *STF mantém normas sobre criação e fusão de partidos políticos. Supremo Tribunal Federal*. Disponível em <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=300852>> Acesso em 11/09/2016.

\_\_\_\_\_. **Supremo Tribunal Federal**. Acórdão na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.351-3/DF. Relator: AURÉLIO, Marco. Publicado no D.J. em 30.03.2007. Disponível em

<<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=416150>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Criação e registro de partidos políticos*. **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**. Disponível em <<http://www.tre-mg.jus.br/partidos/criacao-de-partidos/criacao-e-registro-de-partidos-politicos>> Acesso em 09/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Distribuição do Fundo Partidário 2015 – duodécimos*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: < <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-distribuicao-do-fundo-partidario-duodecimos-2015-1429900293402>> Acesso em 11/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Fundo Partidário*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/fundo-partidario>> Acesso em 11/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Fundo Partidário. Perguntas frequentes – fundo partidário*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/transparencia/relatorio-cnj/perguntas-frequentes-fundo-partidario#1>> Acesso em 20/10/2016.

\_\_\_\_\_. *Partidos em Formação*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/partido-em-formacao>> Acesso em 11/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Partidos políticos registrados no TSE*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse>> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Plenário do STF considera “cláusula de barreira” inconstitucional*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=68591>> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Presidente do TSE defende nova cláusula de barreira para conter a criação de partidos políticos*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2015/Marco/presidente-do-tse-defende-nova-clausula-de-barreira-para-conter-a-criacao-de-partidos-politicos>>. Acesso em 31 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Divulgação dos resultados das Eleições 2016*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/resultados-eleicoes-2016>>. Acesso em 3 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. 2014. *Repositório de dados eleitorais*. **Tribunal Superior Eleitoral**. Votação nominal por município e zona (formato ZIP) Votação em partido por município e zona (formato ZIP). Disponível em <[http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-eleitorais/resultados\\_anos/2014.html](http://www.tse.jus.br/hotSites/pesquisas-eleitorais/resultados_anos/2014.html)> Acesso em 19 de outubro de 2016.

CARVALHO, Katia de. *Cláusula de Barreira e Funcionamento Parlamentar*. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. Acesso em: 27/06/2006.

Estadão. *Taxa de brancos e nulos é recorde para o segundo turno*. Disponível em <<http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,taxa-de-brancos-e-nulos-e-recorde-para-o-segundo-turno,10000085526>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

G1. *Dívida pública sobe 21,7% em 2015, para R\$ 2,79 trilhões, maior da série.* Disponível em <<http://g1.globo.com/economia/noticia/2016/01/divida-publica-sobe-248-em-2015-para-r-279-trilhoes-maior-da-serie.html>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

Instituto de Altos Estudos de Direito Público. (2013) *Direito Comparado: Financiamento de campanha: Debate internacional.* Disponível em <<http://www.altosestudios.com.br/?p=51287>> Acesso em 09/09/2016.

IG - Último Segundo. *Nulos, brancos e abstenções 'vencem' eleições em 22 capitais* Disponível em <<http://ultimosegundo.ig.com.br/eleicoes/2016-10-03/brancos-nulos-eleicoes.html>> Acesso em 27 de outubro de 2016.

MENEGUIN, F. B. (2010). *Avaliação de Impacto Legislativo no Brasil.* Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado (Texto para Discussão nº 70). Disponível em <[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Proteção ao Emprego – uma Avaliação de Impacto Legislativo da Medida Provisória nº 680, de 2015.* Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, setembro/2015 (Boletim do Legislativo nº 34, de 2015). Disponível em <[www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos)> Acesso em 08/09/2016.

MEZZARROBA, Orides. *Introdução ao Direito Partidário Brasileiro.* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

MIRANDA, Eduardo. *No Congresso, esforço concentrado contra a criação de novos partidos.* **Brasil Econômico.** Disponível em <<http://brasileconomico.ig.com.br/brasil/politica/2015-03-06/no-congresso-esforco-concentrado-contr-a-criacao-de-novos-partidos.html>> Acesso em 09/09/2016.

MORAES, Alexandre de. “Cláusula de desempenho” fortalece o sistema eleitoral. **Consultor Jurídico.** Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2013-nov-08/justica-comentada-clausula-desempenho-fortalece-sistema-eleitoral?imprimir=1>> Acesso em 19/10/2016.

NICOLAU, Jairo. *Sistemas eleitorais.* 6. ed. São Paulo: FGV Editora, 2012.

NOHLEN, Dieter. *Sistemas Electorales del Mundo.* 1981. Madrid. p. 138.

PESSOA, Samuel. *Minirreforma política muda muito na direção correta.* **Folha de S. Paulo.** Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/colunas/samuelpessoa/2016/09/1812156-minirreforma-politica-muda-muito-na-direcao-correta.shtml>> Acesso em 11/09/2016.

PORTO, Walter Costa. *Dicionário do Voto. Partidos.* Brasília, UnB. p. 303-308.

REIS, Marisa A. dos. *Cláusula de Desempenho e Fortalecimento dos Sistemas Representativo e Partidário no Brasil.* Estudos Eleitorais. EJE. V. 9, n. 1. Janeiro/abril 2014. P. 90-103.

Revista Consultor Jurídico. (2006) *Partidos buscam alternativas para escapar da cláusula de barreira.* Disponível em <[http://www.conjur.com.br/2006-out-24/partidos\\_buscam\\_saida\\_fugir\\_clausula\\_barreira](http://www.conjur.com.br/2006-out-24/partidos_buscam_saida_fugir_clausula_barreira)> Acesso em 08/09/2016.

\_\_\_\_\_. (2015) *STF nega pedido do PROS e mantém normas de criação e fusão de partidos políticos*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2015-set-30/stf-mantem-normas-criacao-fusao-partidos-politicos>> Acesso em 09/09/2016.

\_\_\_\_\_. *Barroso defende cláusula de barreira para evitar a proliferação de partidos*. Disponível em <<http://www.conjur.com.br/2016-mai-17/barroso-defende-clausula-barreira-excesso-partidos>> Acesso em 31 de outubro de 2016.

SANTANO, Ana Claudia. *A questão da cláusula de barreira dentro do sistema partidário brasileiro*. 2007. Disponível em: <[http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo\\_impreso.php?cod\\_texto=235](http://www.paranaeleitoral.gov.br/artigo_impreso.php?cod_texto=235)>. Acesso em 20/10/2016.

SOARES, Carlos Dalmiro da Silva. *Evolução histórico-sociológica dos partidos políticos no Brasil Imperial*. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 3, n. 26, 1 set. 1998. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/1503>>. Acesso em: 15 out. 2016.

VIANA, João Paulo S. L. *Reforma Política. Cláusula de Barreira na Alemanha e no Brasil*. Porto Velho. Edufro, 2006. p. 34.

UOL. *PSDB usou fundo partidário para pagar viagem de Aécio a Nova York* 266. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/19/psdb-usou-fundo-partidario-para-pagar-viagem-de-aecio-a-nova-york.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *PMDB usa fundo partidário para pagar defesa de governador em processo de cassação*. Disponível em <PMDB usa fundo partidário para pagar defesa de governador em processo de cassação> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *Problema do fundo partidário não é lei, mas cultura política*, diz Gilmar Mendes. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/21/problema-do-fundo-partidario-nao-e-lei-mas-cultura-politica-diz-gilmar-mendes.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *De Cuba a França, PT usa fundo partidário para pagar viagens a dirigentes*. Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/18/de-paris-a-havana-pt-usa-fundo-partidario-para-pagar-passagens-a-dirigentes.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

\_\_\_\_\_. *PMDB pagou uísque para campanha de Cunha e churrasco com linguça no PR* Disponível em <<http://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2016/10/17/pmdb-pagou-uisque-para-campanha-de-cunha-e-churrasco-com-linguica-no-pr.htm>> Acesso em 28 de outubro de 2016.

## ANEXO A – TOTAL DE VOTOS PARA DEPUTADO FEDERAL EM 2014

PARTIDO	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total Geral
<b>PT</b>	399201	1384584	1658407	386084	6646541	4367020	1454063	1794470	3032760	3074321	10135045	1276893	1454612	3756049	1936819	4483227	1733434	5665222	7673438	3161742	798475	238099	5942063	3376535	1052826	21266194	733225	98881349
<b>PSDB</b>	97639	64621	78725	41218	1393083	703532	206728	220112	280901	181248	1868998	319786	136113	589532	132973	384699	321864	677272	610538	273226	90970	10668	1385264	488347	158005	2956439	18278	13690779
<b>PMDB</b>	36868	202250	258835	10738	405360	196987	166039	202551	920741	82420	1410076	104356	171389	480456	241038	413047	12623	529384	252511	181306	72551	39097	305961	276682	47020	4139629	4369	11164284
<b>PP</b>	39751	189044	208803	39944	366891	655297	115873	186461	416210	475676	891648	355077	126218	466727	441731	236048	199085	747306	1249836	480300	207478	16096	981415	828201	92624	787168	231191	11032099
<b>PSB</b>	31228	132864	75554	21439	587325	101611	13511	60455	170588	75936	791551	22981	94179	83346	175699	383674	127721	521540	644717	152288	26938	18691	953534	375009	4358	776506	82692	6505935
<b>PSD</b>	27939	5935	62455	23587	262350	48274	92628	267008	34113	186119	545854	83313	261302	87585	106305	1238051	338209	354244	282876	137448	7718	8137	399303	152150	71717	1192210	59772	6336602
<b>PR</b>	19289	3681	329925	15627	633536	26981	94804	15187	265622	92596	621232	42153	153992	419372	88719	104370	164819	232398	574611	381782	20167	5239	198237	558000	93455	936889	66161	6158844
<b>PRB</b>	13953	80360	123448	20278	242545	279982	47118	23598	122335	74650	343798	37589	90859	153596	107525	281583	76776	279572	1055405	274526	44869	20684	58324	151189	30689	1701667	35864	5772782
<b>DEM</b>	18505	10114	49644	14584	270129	129343	75621	82101	63516	148761	222242	36364	15527	108646	36892	75133	25906	67439	391912	131416	8890	28119	101543	34498	55067	2241552	47068	4490532
<b>PTB</b>	23727	10199	107209	6733	626590	290261	156655	158227	28889	7575	513661	68500	3071	235185	107618	92547	1898	106606	109306	241080	10489	596	154082	125568	55715	882582	81458	4206027
<b>PDT</b>	4257	28291	72047	14616	242480	89655	24852	5172	125167	113253	345005	3050	5296	132205	116547	465366	208861	314102	237384	6652	85372	1076	434855	5681	133113	701693	1471	3917519
<b>SD</b>	13026	95519	9622	34799	205969	145772	50104	209979	171024	227231	269937	65677	88693	126457	84758	138156	99633	43432	227702	102994	91644	18733	507269	31984	6685	454473	2400	3523672
<b>PSC</b>	5016	137402	938	9837	222211	228664	39988	70930	80387	85587	212976	39525	11518	238678	64479	70867	31275	168581	220196	46328	26558	149	48467	42111	85612	501003	23582	2712865
<b>PROS</b>	12321	2682	2759	25501	257158	11542	3183	5934	18314	27408	214878	12494	66426	106752	64018	107856	1985	493575	53633	11008	25938	13784	31659	19276	77016	828477	30348	2525925
<b>PV</b>	2134	85006	11656	20482	66030	614852	85017	70668	74601	5167	78479	16671	109722	113028	7391	7553	2663	3215	176910	373456	28119	10473	12034	775	50962	134473	2308	2163845
<b>PPS</b>	4358	2208	2793	9123	66057	53727	17204	78426	0	185917	161784	3346	0	8749	4545	23681	6149	273852	70945	13400	9485	4918	18959	10435	1969	955373	23761	2011164
<b>PC do B</b>	3725	26139	115373	4137	46899	159098	61196	29124	94843	172782	160587	7293	947	88357	4846	40376	4370	263128	39302	7158	480	793	21341	82946	7049	515419	1560	1959268
<b>PSOL</b>	18109	585	61162	11358	288152	142236	6995	2268	35594	210574	137066	2376	3508	20949	4808	129290	72131	116641	94924	18236	9550	1084	193099	89826	37740	213564	308	1922133
<b>PHS</b>	637	11681	5560	7909	53225	36747	19853	10889	5847	7501	56280	5844	88500	222900	60910	17987	4431	27320	531415	24642	6830	498	72383	38271	8145	429816	1770	1757791
<b>PT do B</b>	6160	2237	19680	667	0	118789	7375	16982	0	15424	201122	8446	4078	5491	6680	80710	10243	94179	128780	51562	614	6868	3042	3082	1025	167151	8462	968849
<b>PSL</b>	1555	27780	289	11171	12325	55900	568	3623	0	100408	417235	3978	3229	14940	15536	3930	1504	6925	77477	1488	6130	1917	4215	22688	659	33906	244	829620
<b>PRP</b>	118	553	3402	0	22483	148005	1043	3518	0	155329	84112	5179	1018	9249	7641	97144	499	9792	142426	15238	846	148	11633	824	1744	91971	2414	816329
<b>PTN</b>	11963	69104	13777	5130	62072	7739	6847	47327	110254	93090	77427	9965	0	7538	4197	24617	5465	7031	53457	6456	1157	1009	3764	10785	1328	85054	1500	728053
<b>PEN</b>	848	0	23579	0	116601	23656	803	1273	1243	3429	120020	6157	213	1427	27567	6556	577	205121	14064	3880	598	103	0	3530	0	163321	556	725122
<b>PMN</b>	310	0	644	1736	77126	11588	79811	5207	0	132982	19440	944	6913	8113	4498	742	2088	8195	101516	18162	1663	6688	7716	892	3286	176184	620	677064
<b>PSDC</b>	1346	8657	3835	82	6918	16242	30281	1650	0	44459	152518	3093	6269	8233	4773	8064	1237	4312	31456	147062	997	11978	3507	6233	3646	33757	1399	542004



## ANEXO B – SIMULAÇÃO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO DE 2% + 2% EM 14 ESTADOS

PARTIDOS	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total Geral	Estados com 2% do total	Bancada eleita em 2014	Bancada atual	
<b>Total Geral</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>																											
<b>PT</b>	24,46%	4,67%	4,75%	10,68%	20,96%	16,11%	14,22%	12,27%	9,26%	5,90%	18,44%	25,04%	9,36%	15,70%	6,87%	8,58%	18,57%	11,95%	7,96%	8,64%	11,39%	4,48%	23,31%	14,46%	15,01%	13,90%	2,49%	<b>13,85%</b>	27	70	59	
<b>PSDB</b>	9,24%	14,61%	15,61%	2,78%	6,10%	4,51%	11,42%	11,29%	30,36%	2,68%	13,91%	8,17%	11,78%	12,79%	12,45%	9,21%	0,73%	9,34%	3,29%	5,73%	9,09%	16,42%	5,15%	8,19%	4,47%	19,47%	0,60%	<b>11,29%</b>	25	54	51	
<b>PMDB</b>	9,96%	13,65%	12,59%	10,35%	5,52%	15,01%	7,97%	10,39%	13,72%	15,47%	8,80%	27,81%	8,68%	12,43%	22,81%	5,27%	11,49%	13,19%	16,29%	15,19%	25,98%	6,76%	16,52%	24,53%	8,80%	3,70%	31,53%	<b>11,16%</b>	27	66	66	
<b>PP</b>	7,82%	9,60%	4,56%	5,55%	8,84%	2,33%	0,93%	3,37%	5,62%	2,47%	7,81%	1,80%	6,47%	2,22%	9,07%	8,56%	7,37%	9,21%	8,40%	4,82%	3,37%	7,85%	16,05%	11,11%	0,41%	3,65%	11,28%	<b>6,58%</b>	24	36	47	
<b>PSB</b>	7,00%	0,43%	3,77%	6,11%	3,95%	1,11%	6,37%	14,88%	1,12%	6,05%	5,39%	6,52%	17,96%	2,33%	5,49%	27,62%	19,51%	6,25%	3,69%	4,35%	0,97%	3,42%	6,72%	4,51%	6,81%	5,61%	8,15%	<b>6,41%</b>	23	34	33	
<b>PSD</b>	4,83%	0,27%	19,89%	4,05%	9,53%	0,62%	6,52%	0,85%	8,76%	3,01%	6,13%	3,30%	10,59%	11,17%	4,58%	2,33%	9,51%	4,10%	7,49%	12,08%	2,53%	2,20%	3,34%	16,53%	8,88%	4,41%	9,02%	<b>6,23%</b>	24	37	33	
<b>PR</b>	3,50%	5,80%	7,44%	5,25%	3,65%	6,41%	3,24%	1,32%	4,03%	2,43%	3,39%	2,94%	6,25%	4,09%	5,55%	6,28%	4,43%	4,93%	13,75%	8,68%	5,62%	8,69%	0,98%	4,48%	2,91%	8,00%	4,89%	<b>5,84%</b>	25	34	42	
<b>PRB</b>	4,64%	0,73%	2,99%	3,78%	4,06%	2,96%	5,20%	4,58%	2,09%	4,84%	2,19%	2,85%	1,07%	2,89%	1,90%	1,68%	1,49%	1,19%	5,11%	4,16%	1,11%	11,81%	1,71%	1,02%	5,23%	10,54%	6,42%	<b>4,54%</b>	18	21	22	
<b>DEM</b>	5,94%	0,74%	6,46%	1,74%	9,43%	6,65%	10,77%	8,82%	0,95%	0,25%	5,07%	5,36%	0,21%	6,26%	5,56%	2,06%	0,11%	1,88%	1,42%	7,62%	1,31%	0,25%	2,59%	3,72%	5,29%	4,15%	11,11%	<b>4,25%</b>	17	22	27	
<b>PTB</b>	1,07%	2,04%	4,34%	3,79%	3,65%	2,05%	1,71%	0,29%	4,13%	3,68%	3,40%	0,24%	0,36%	3,52%	6,02%	10,38%	12,05%	5,54%	3,09%	0,21%	10,69%	0,45%	7,32%	0,17%	12,64%	3,30%	0,20%	<b>3,96%</b>	18	25	18	
<b>PDT</b>	3,26%	6,90%	0,58%	9,01%	3,10%	3,34%	3,45%	11,70%	5,64%	7,39%	2,66%	5,14%	6,10%	3,37%	4,38%	3,08%	5,75%	0,77%	2,97%	3,26%	11,48%	7,87%	8,54%	0,95%	0,63%	2,14%	0,33%	<b>3,56%</b>	22	19	19	
<b>SD</b>	1,26%	9,92%	0,06%	2,55%	3,34%	5,24%	2,75%	3,95%	2,65%	2,78%	2,10%	3,10%	0,79%	6,35%	3,33%	1,58%	1,80%	2,98%	2,87%	1,47%	3,33%	0,06%	0,82%	1,25%	8,13%	2,36%	3,22%	<b>2,74%</b>	18	15	14	
<b>PSC</b>	3,09%	0,19%	0,17%	6,61%	3,87%	0,26%	0,22%	0,33%	0,60%	0,89%	2,12%	0,98%	4,57%	2,84%	3,31%	2,41%	0,11%	8,71%	0,70%	0,35%	3,25%	5,79%	0,53%	0,57%	7,32%	3,90%	4,14%	<b>2,55%</b>	14	12	8	
<b>PROS</b>	0,53%	6,14%	0,70%	5,31%	0,99%	14,08%	5,85%	3,94%	2,46%	0,17%	0,77%	1,31%	7,54%	3,01%	0,38%	0,17%	0,15%	0,06%	2,31%	11,81%	3,52%	4,40%	0,20%	0,02%	4,84%	0,63%	0,31%	<b>2,19%</b>	13	11	7	
<b>PV</b>	1,09%	0,16%	0,17%	2,36%	0,99%	1,23%	1,18%	4,37%	0,00%	6,05%	1,60%	0,26%	0,00%	0,23%	0,23%	0,53%	0,35%	4,83%	0,92%	0,42%	1,19%	2,07%	0,32%	0,31%	0,19%	4,49%	3,24%	<b>2,03%</b>	7	8	6	
<b>PPS</b>	0,93%	1,89%	6,96%	1,07%	0,71%	3,64%	4,21%	1,62%	3,13%	5,62%	1,58%	0,57%	0,07%	2,35%	0,25%	0,90%	0,25%	4,64%	0,51%	0,23%	0,06%	0,33%	0,36%	2,46%	0,67%	2,42%	0,21%	<b>1,98%</b>	9	10	8	
<b>PC do B</b>	4,54%	0,04%	3,69%	2,94%	4,34%	3,26%	0,48%	0,13%	1,17%	6,85%	1,35%	0,19%	0,24%	0,56%	0,25%	2,88%	4,16%	2,06%	1,24%	0,58%	1,20%	0,46%	3,25%	2,66%	3,58%	1,00%	0,04%	<b>1,94%</b>	12	10	10	
<b>PSOL</b>	0,16%	0,84%	0,34%	2,05%	0,80%	0,84%	1,37%	0,61%	0,19%	0,24%	0,56%	0,46%	6,08%	5,93%	3,14%	0,40%	0,26%	0,48%	6,93%	0,78%	0,86%	0,21%	1,22%	1,13%	0,77%	2,02%	0,24%	<b>1,78%</b>	6	5	6	
<b>PHS</b>	1,54%	0,16%	1,19%	0,17%	0,00%	2,72%	0,51%	0,95%	0,00%	0,50%	1,98%	0,66%	0,28%	0,15%	0,34%	1,80%	0,59%	1,66%	1,68%	1,63%	0,08%	2,88%	0,05%	0,09%	0,10%	0,79%	1,15%	<b>0,98%</b>	2	5	7	
<b>PT do B</b>	0,39%	2,01%	0,02%	2,89%	0,19%	1,28%	0,04%	0,20%	0,00%	3,27%	4,12%	0,31%	0,22%	0,40%	0,80%	0,09%	0,09%	0,12%	1,01%	0,05%	0,77%	0,81%	0,07%	0,67%	0,06%	0,16%	0,03%	<b>0,84%</b>	4	1	3	
<b>PSL</b>	0,03%	0,04%	0,21%	0,00%	0,34%	3,39%	0,07%	0,20%	0,00%	5,05%	0,83%	0,41%	0,07%	0,25%	0,39%	2,17%	0,03%	0,17%	1,86%	0,48%	0,11%	0,06%	0,20%	0,02%	0,17%	0,43%	0,33%	<b>0,83%</b>	3	1	2	
<b>PRP</b>	3,00%	4,99%	0,83%	1,33%	0,93%	0,18%	0,47%	2,64%	3,64%	3,03%	0,76%	0,78%	0,00%	0,20%	0,22%	0,55%	0,32%	0,12%	0,70%	0,20%	0,14%	0,42%	0,06%	0,32%	0,13%	0,40%	0,20%	<b>0,74%</b>	5	3	1	
<b>PTN</b>	0,21%	0,00%	1,42%	0,00%	1,75%	0,54%	0,06%	0,07%	0,04%	0,11%	1,18%	0,48%	0,01%	0,04%	1,42%	0,15%	0,03%	3,62%	0,18%	0,12%	0,07%	0,04%	0,00%	0,10%	0,00%	0,77%	0,08%	<b>0,73%</b>	1	4	13	

PEN	0,08%	0,00%	0,04%	0,45%	1,16%	0,27%	5,49%	0,29%	0,00%	4,33%	0,19%	0,07%	0,48%	0,22%	0,23%	0,02%	0,12%	0,14%	1,32%	0,57%	0,21%	2,81%	0,13%	0,03%	0,31%	0,83%	0,08%	0,68%	3	2	3
PMN	0,34%	0,63%	0,23%	0,02%	0,10%	0,37%	2,08%	0,09%	0,00%	1,45%	1,50%	0,24%	0,43%	0,22%	0,25%	0,18%	0,07%	0,08%	0,41%	4,65%	0,12%	5,03%	0,06%	0,18%	0,35%	0,16%	0,19%	0,55%	3	3	0
PSDC	0,91%	0,16%	0,06%	4,40%	0,07%	0,39%	0,28%	0,18%	0,11%	3,18%	0,75%	0,14%	0,00%	0,00%	0,05%	0,23%	0,05%	1,36%	1,67%	0,75%	1,26%	1,75%	0,01%	0,07%	0,01%	0,14%	0,18%	0,53%	2	2	0
PRTB	0,00%	12,94%	0,01%	1,67%	0,35%	0,17%	0,94%	0,15%	0,15%	0,45%	0,05%	0,06%	0,04%	0,01%	0,51%	0,42%	0,00%	0,07%	1,50%	0,08%	0,04%	1,89%	0,07%	0,02%	0,30%	0,16%	0,16%	0,46%	1	1	1
PTC	0,02%	0,18%	0,73%	0,44%	0,98%	0,50%	0,34%	0,38%	0,00%	1,24%	0,80%	0,59%	0,34%	0,09%	0,04%	0,03%	0,18%	0,21%	0,37%	0,29%	0,23%	0,25%	0,04%	0,07%	0,21%	0,13%	0,03%	0,35%	0	2	0
PSTU	0,00%	0,15%	0,10%	0,56%	0,15%	0,27%	0,33%	0,03%	0,07%	0,31%	0,18%	0,14%	0,00%	0,24%	0,00%	0,12%	0,20%	0,10%	0,18%	0,79%	0,03%	0,06%	0,26%	0,25%	1,51%	0,16%	0,00%	0,20%	0	0	0
PPL	0,17%	0,13%	0,04%	2,09%	0,15%	0,15%	1,45%	0,08%	0,09%	0,19%	0,16%	0,07%	0,00%	0,13%	0,14%	0,18%	0,16%	0,12%	0,08%	0,00%	0,00%	0,48%	0,09%	0,06%	0,10%	0,12%	0,02%	0,14%	1	0	0
PCB	0,00%	0,00%	0,08%	0,00%	0,00%	0,13%	0,05%	0,06%	0,00%	0,12%	0,15%	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%	0,16%	0,06%	0,08%	0,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,05%	0,17%	0,05%	0,11%	0,07%	0	0	0
PCO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%	0,01%	0	0	0	
PMB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	2
REDE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	4
NOVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	0

## ANEXO C – SIMULAÇÃO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO DE 3% + 2% EM 14 ESTADOS

PARTIDOS	AC	AL	AM	AP	BA	CE	DF	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO	Total Geral	Estados com 3% do total	Banca da eleita em 2014	Bancada atual
Total Geral	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	26	70	59
PT	24,46%	4,67%	4,75%	10,68%	20,96%	16,11%	14,22%	12,27%	9,26%	5,90%	18,44%	25,04%	9,36%	15,70%	6,87%	8,58%	18,57%	11,95%	7,96%	8,64%	11,39%	4,48%	23,31%	14,46%	15,01%	13,90%	2,49%	13,85%	26	70	59
PSDB	9,24%	14,61%	15,61%	2,78%	6,10%	4,51%	11,42%	11,29%	30,36%	2,68%	13,91%	8,17%	11,78%	12,79%	12,45%	9,21%	0,73%	9,34%	3,29%	5,73%	9,09%	16,42%	5,15%	8,19%	4,47%	19,47%	0,60%	11,29%	23	54	51
PMDB	9,96%	13,65%	12,59%	10,35%	5,52%	15,01%	7,97%	10,39%	13,72%	15,47%	8,80%	27,81%	8,68%	12,43%	22,81%	5,27%	11,49%	13,19%	16,29%	15,19%	25,98%	6,76%	16,52%	24,53%	8,80%	3,70%	31,53%	11,16%	27	66	66
PP	7,82%	9,60%	4,56%	5,55%	8,84%	2,33%	0,93%	3,37%	5,62%	2,47%	7,81%	1,80%	6,47%	2,22%	9,07%	8,56%	7,37%	9,21%	8,40%	4,82%	3,37%	7,85%	16,05%	11,11%	0,41%	3,65%	11,28%	6,58%	21	36	47
PSB	7,00%	0,43%	3,77%	6,11%	3,95%	1,11%	6,37%	14,88%	1,12%	6,05%	5,39%	6,52%	17,96%	2,33%	5,49%	27,62%	19,51%	6,25%	3,69%	4,35%	0,97%	3,42%	6,72%	4,51%	6,81%	5,61%	8,15%	6,41%	22	34	33
PSD	4,83%	0,27%	19,89%	4,05%	9,53%	0,62%	6,52%	0,85%	8,76%	3,01%	6,13%	3,30%	10,59%	11,17%	4,58%	2,33%	9,51%	4,10%	7,49%	12,08%	2,53%	2,20%	3,34%	16,53%	8,88%	4,41%	9,02%	6,23%	21	37	33
PR	3,50%	5,80%	7,44%	5,25%	3,65%	6,41%	3,24%	1,32%	4,03%	2,43%	3,39%	2,94%	6,25%	4,09%	5,55%	6,28%	4,43%	4,93%	13,75%	8,68%	5,62%	8,69%	0,98%	4,48%	2,91%	8,00%	4,89%	5,84%	22	34	42
PRB	4,64%	0,73%	2,99%	3,78%	4,06%	2,96%	5,20%	4,58%	2,09%	4,84%	2,19%	2,85%	1,07%	2,89%	1,90%	1,68%	1,49%	1,19%	5,11%	4,16%	1,11%	11,81%	1,71%	1,02%	5,23%	10,54%	6,42%	4,54%	12	21	22
DEM	5,94%	0,74%	6,46%	1,74%	9,43%	6,65%	10,77%	8,82%	0,95%	0,25%	5,07%	5,36%	0,21%	6,26%	5,56%	2,06%	0,11%	1,88%	1,42%	7,62%	1,31%	0,25%	2,59%	3,72%	5,29%	4,15%	11,11%	4,25%	15	22	27
PTB	1,07%	2,04%	4,34%	3,79%	3,65%	2,05%	1,71%	0,29%	4,13%	3,68%	3,40%	0,24%	0,36%	3,52%	6,02%	10,38%	12,05%	5,54%	3,09%	0,21%	10,69%	0,45%	7,32%	0,17%	12,64%	3,30%	0,20%	3,96%	16	25	18
PDT	3,26%	6,90%	0,58%	9,01%	3,10%	3,34%	3,45%	11,70%	5,64%	7,39%	2,66%	5,14%	6,10%	3,37%	4,38%	3,08%	5,75%	0,77%	2,97%	3,26%	11,48%	7,87%	8,54%	0,95%	0,63%	2,14%	0,33%	3,56%	19	19	19
SD	1,26%	9,92%	0,06%	2,55%	3,34%	5,24%	2,75%	3,95%	2,65%	2,78%	2,10%	3,10%	0,79%	6,35%	3,33%	1,58%	1,80%	2,98%	2,87%	1,47%	3,33%	0,06%	0,82%	1,25%	8,13%	2,36%	3,22%	2,74%	10	15	14
PSC	3,09%	0,19%	0,17%	6,61%	3,87%	0,26%	0,22%	0,33%	0,60%	0,89%	2,12%	0,98%	4,57%	2,84%	3,31%	2,41%	0,11%	8,71%	0,70%	0,35%	3,25%	5,79%	0,53%	0,57%	7,32%	3,90%	4,14%	2,55%	11	12	8
PROS	0,53%	6,14%	0,70%	5,31%	0,99%	14,08%	5,85%	3,94%	2,46%	0,17%	0,77%	1,31%	7,54%	3,01%	0,38%	0,17%	0,15%	0,06%	2,31%	11,81%	3,52%	4,40%	0,20%	0,02%	4,84%	0,63%	0,31%	2,19%	11	11	7
PV	1,09%	0,16%	0,17%	2,36%	0,99%	1,23%	1,18%	4,37%	0,00%	6,05%	1,60%	0,26%	0,00%	0,23%	0,23%	0,53%	0,35%	4,83%	0,92%	0,42%	1,19%	2,07%	0,32%	0,31%	0,19%	4,49%	3,24%	2,03%	5	8	6
PPS	0,93%	1,89%	6,96%	1,07%	0,71%	3,64%	4,21%	1,62%	3,13%	5,62%	1,58%	0,57%	0,07%	2,35%	0,25%	0,90%	0,25%	4,64%	0,51%	0,23%	0,06%	0,33%	0,36%	2,46%	0,67%	2,42%	0,21%	1,98%	6	10	8
PC do B	4,54%	0,04%	3,69%	2,94%	4,34%	3,26%	0,48%	0,13%	1,17%	6,85%	1,35%	0,19%	0,24%	0,56%	0,25%	2,88%	4,16%	2,06%	1,24%	0,58%	1,20%	0,46%	3,25%	2,66%	3,58%	1,00%	0,04%	1,94%	8	10	10
PSOL	0,16%	0,84%	0,34%	2,05%	0,80%	0,84%	1,37%	0,61%	0,19%	0,24%	0,56%	0,46%	6,08%	5,93%	3,14%	0,40%	0,26%	0,48%	6,93%	0,78%	0,86%	0,21%	1,22%	1,13%	0,77%	2,02%	0,24%	1,78%	4	5	6
PHS	1,54%	0,16%	1,19%	0,17%	0,00%	2,72%	0,51%	0,95%	0,00%	0,50%	1,98%	0,66%	0,28%	0,15%	0,34%	1,80%	0,59%	1,66%	1,68%	1,63%	0,08%	2,88%	0,05%	0,09%	0,10%	0,79%	1,15%	0,98%	0	5	7
PT do B	0,39%	2,01%	0,02%	2,89%	0,19%	1,28%	0,04%	0,20%	0,00%	3,27%	4,12%	0,31%	0,22%	0,40%	0,80%	0,09%	0,09%	0,12%	1,01%	0,05%	0,77%	0,81%	0,07%	0,67%	0,06%	0,16%	0,03%	0,84%	2	1	3
PSL	0,03%	0,04%	0,21%	0,00%	0,34%	3,39%	0,07%	0,20%	0,00%	5,05%	0,83%	0,41%	0,07%	0,25%	0,39%	2,17%	0,03%	0,17%	1,86%	0,48%	0,11%	0,06%	0,20%	0,02%	0,17%	0,43%	0,33%	0,83%	2	1	2
PRP	3,00%	4,99%	0,83%	1,33%	0,93%	0,18%	0,47%	2,64%	3,64%	3,03%	0,76%	0,78%	0,00%	0,20%	0,22%	0,55%	0,32%	0,12%	0,70%	0,20%	0,14%	0,42%	0,06%	0,32%	0,13%	0,40%	0,20%	0,74%	3	3	1
PTN	0,21%	0,00%	1,42%	0,00%	1,75%	0,54%	0,06%	0,07%	0,04%	0,11%	1,18%	0,48%	0,01%	0,04%	1,42%	0,15%	0,03%	3,62%	0,18%	0,12%	0,07%	0,04%	0,00%	0,10%	0,00%	0,77%	0,08%	0,73%	1	4	13
PEN	0,08%	0,00%	0,04%	0,45%	1,16%	0,27%	5,49%	0,29%	0,00%	4,33%	0,19%	0,07%	0,48%	0,22%	0,23%	0,02%	0,12%	0,14%	1,32%	0,57%	0,21%	2,81%	0,13%	0,03%	0,31%	0,83%	0,08%	0,68%	2	2	3

PMN	0,34%	0,63%	0,23%	0,02%	0,10%	0,37%	2,08%	0,09%	0,00%	1,45%	1,50%	0,24%	0,43%	0,22%	0,25%	0,18%	0,07%	0,08%	0,41%	4,65%	0,12%	5,03%	0,06%	0,18%	0,35%	0,16%	0,19%	0,55%	2	3	0
PSDC	0,91%	0,16%	0,06%	4,40%	0,07%	0,39%	0,28%	0,18%	0,11%	3,18%	0,75%	0,14%	0,00%	0,00%	0,05%	0,23%	0,05%	1,36%	1,67%	0,75%	1,26%	1,75%	0,01%	0,07%	0,01%	0,14%	0,18%	0,53%	2	2	0
PRTB	0,00%	12,94%	0,01%	1,67%	0,35%	0,17%	0,94%	0,15%	0,15%	0,45%	0,05%	0,06%	0,04%	0,01%	0,51%	0,42%	0,00%	0,07%	1,50%	0,08%	0,04%	1,89%	0,07%	0,02%	0,30%	0,16%	0,16%	0,46%	1	1	1
PTC	0,02%	0,18%	0,73%	0,44%	0,98%	0,50%	0,34%	0,38%	0,00%	1,24%	0,80%	0,59%	0,34%	0,09%	0,04%	0,03%	0,18%	0,21%	0,37%	0,29%	0,23%	0,25%	0,04%	0,07%	0,21%	0,13%	0,03%	0,35%	0	2	0
PSTU	0,00%	0,15%	0,10%	0,56%	0,15%	0,27%	0,33%	0,03%	0,07%	0,31%	0,18%	0,14%	0,00%	0,24%	0,00%	0,12%	0,20%	0,10%	0,18%	0,79%	0,03%	0,06%	0,26%	0,25%	1,51%	0,16%	0,00%	0,20%	0	0	0
PPL	0,17%	0,13%	0,04%	2,09%	0,15%	0,15%	1,45%	0,08%	0,09%	0,19%	0,16%	0,07%	0,00%	0,13%	0,14%	0,18%	0,16%	0,12%	0,08%	0,00%	0,00%	0,48%	0,09%	0,06%	0,10%	0,12%	0,02%	0,14%	0	0	0
PCB	0,00%	0,00%	0,08%	0,00%	0,00%	0,13%	0,05%	0,06%	0,00%	0,12%	0,15%	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%	0,16%	0,06%	0,08%	0,10%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,05%	0,17%	0,05%	0,11%	0,07%	0	0	0
PCO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,06%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,04%	0,00%	0,00%	0,00%	0,02%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,03%	0,00%	0,01%	0	0	0	
PMB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	2
REDE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	4
NOVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0	0	0

## ANEXO D – SIMULAÇÃO DE IMPACTO DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO NA COMPOSIÇÃO ATUAL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (2018 E 2022)

Legenda:      Amarelo Escuro:      Atingido pela barreira de 2% em 2018.  
                   Amarelo Claro:        Atingido pela barreira de 3% em 2022.

ATINGIDOS PELA BARREIRA DE 2%	ATINGIDOS PELA BARREIRA DE 3%	Nome Parlamentar	Partido	UF	Titular/Suplente/Efetivado	Profissões	Nome Civil
Atingido	Atingido	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA	T	Assessor Político, Auxiliar de Administração	ERIVELTON LIMA SANTANA
Atingido	Atingido	JUNIOR MARRECA	PEN	MA	T	Advogado (a)	ANTONIO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Atingido	Atingido	WALNEY ROCHA	PEN	RJ	S	Servidor Público Estadual	WALNEY DA ROCHA CARVALHO
Atingido	Atingido	CARLOS ANDRADE	PHS	RR	T	Administrador, eletricitário	CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Atingido	Atingido	DIEGO GARCIA	PHS	PR	T	Autônomo	DIEGO ALEXSANDER GONCALO PAULA GARCIA
Atingido	Atingido	DR. JORGE SILVA	PHS	ES	T	Médico	JORGE SILVA
Atingido	Atingido	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL	T	Comerciante e Gráfico	GIVALDO DE SÁ GOUVEIA
Atingido	Atingido	MARCELO ARO	PHS	MG	T	Jornalista	MARCELO GUILHERME DE ARO FERREIRA
Atingido	Atingido	MARCELO MATOS	PHS	RJ	T	Empresário	MARCELO VIVIANI GONÇALVES
Atingido	Atingido	PASTOR EURICO	PHS	PE	T	Comerciário, Comunicador de Rádio	FRANCISCO EURICO DA SILVA
Atingido	Atingido	PASTOR LUCIANO BRAGA	PMB	BA	S		LUCIANO FRED BRAGA PENHA
Atingido	Atingido	WELITON PRADO	PMB	MG	T	Bacharel Em Filosofia	WELITON FERNANDES PRADO
Atingido	Atingido	ALEX MANENTE	PPS	SP	T	Bacharel Em Direito	ALEX SPINELLI MANENTE
Atingido	Atingido	ARNALDO JORDY	PPS	PA	T	Político	ARNALDO JORDY FIGUEIREDO
Atingido	Atingido	ARTHUR OLIVEIRA MAIA	PPS	BA	T	Advogado	ARTHUR DE OLIVEIRA MAIA DA SILVA
Atingido	Atingido	CARMEN ZANOTTO	PPS	SC	T	Enfermeira	CARMEN EMÍLIA BONFÁ ZANOTTO
Atingido	Atingido	ELIZIANE GAMA	PPS	MA	T		ELIZIANE PEREIRA GAMA FERREIRA
Atingido	Atingido	MARCOS ABRÃO	PPS	GO	T	Economista, empresário Na Área Pecuária	MARCOS ABRAO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Atingido	Atingido	ROBERTO FREIRE	PPS	SP	S	Advogado	ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE
Atingido	Atingido	RUBENS BUENO	PPS	PR	T	Professor	RUBENS BUENO

Atingido	Atingido	BOSCO COSTA	PROS	SE	S	Fazendeiro	JOÃO BOSCO DA COSTA
Atingido	Atingido	EROS BIONDINI	PROS	MG	T	Médico Veterinário, Músico	EROS FERREIRA BIONDINI
Atingido	Atingido	FELIPE BORNIER	PROS	RJ	T	Empresário	FELIPE LEONE BORNIER DE OLIVEIRA
Atingido	Atingido	GEORGE HILTON	PROS	MG	T	Radialista, Apresentador de Televisão, Teólogo e Animador	GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO
Atingido	Atingido	ODORICO MONTEIRO	PROS	CE	T	Médico (a)	LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Atingido	Atingido	RONALDO FONSECA	PROS	DF	T	Advogado	RONALDO FONSECA DE SOUZA
Atingido	Atingido	TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR	T	Engenheiro Civil	ANTONIO WANDSCHEER
Atingido	Atingido	NIVALDO ALBUQUERQUE	PRP	AL	S		NIVALDO FERREIRA DE ALBUQUERQUE NETO
Atingido	Atingido	VAL AMÉLIO	PRTB	AL	S		AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA NETO
Atingido	Atingido	ALFREDO KAEFER	PSL	PR	T	Industrial	JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER
Atingido	Atingido	DÂMINA PEREIRA	PSL	MG	T		DAMINA DE CARVALHO PEREIRA
Atingido	Atingido	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ	T	Professor de Ensino Superior	FRANCISCO RODRIGUES DE ALENCAR FILHO
Atingido	Atingido	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA	T	Professor (a)	EDMILSON BRITO RODRIGUES
Atingido	Atingido	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ	T	Bacharel Em Direito	GLAUBER DE MEDEIROS BRAGA
Atingido	Atingido	IVAN VALENTE	PSOL	SP	T	Matemático e Engenheiro.	IVAN VALENTE
Atingido	Atingido	JEAN WYLLYS	PSOL	RJ	T	Comunicador, Escritor, Jornalista, Professor Universitário	JEAN WYLLYS DE MATOS SANTOS
Atingido	Atingido	LUIZA ERUNDINA	PSOL	SP	T	Assistente Social	LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Atingido	Atingido	ADEMIR CAMILO	PTN	MG	S	Médico, Advogado	ADEMIR CAMILO PRATES RODRIGUES
Atingido	Atingido	ALEXANDRE BALDY	PTN	GO	T		ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA
Atingido	Atingido	ALUISIO MENDES	PTN	MA	T	Funcionário Público Federal	ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO
Atingido	Atingido	ANTÔNIO JÁCOME	PTN	RN	T	Advogado (a), médico (a), teólogo	ANTONIO JACOME DE LIMA JUNIOR
Atingido	Atingido	BACELAR	PTN	BA	T	Administrador	JOAO CARLOS BACELAR BATISTA
Atingido	Atingido	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO	T		CARLOS HENRIQUE AMORIM
Atingido	Atingido	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP	T		SINVAL MALHEIROS PINTO JÚNIOR
Atingido	Atingido	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ	T	Advogado (a)	EZEQUIEL CORTAZ TEIXEIRA
Atingido	Atingido	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA	T	Empresário	FRANCISCO ALVES DE AGUIAR
Atingido	Atingido	JOZI ARAÚJO	PTN	AP	T		JOZIANE ARAUJO NASCIMENTO
Atingido	Atingido	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ	T		LUIZ CARLOS RAMOS
Atingido	Atingido	RENATA ABREU	PTN	SP	T	Advogada	RENATA HELLMEISTER DE ABREU

Atingido	Atingido	RICARDO TEOBALDO	PTN	PE	T		RICARDO TEOBALDO CAVALCANTI
Atingido	Atingido	ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PV	SP	S	Professor Universitário.	ANTONIO CARLOS DE MENDES THAME
Atingido	Atingido	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES	T		EVAIR VIEIRA DE MELO
Atingido	Atingido	EVANDRO GUSSE	PV	SP	T	Advogado (a), professor Universitário	EVANDRO HERRERA BERTONE GUSSE
Atingido	Atingido	LEANDRE	PV	PR	T	Engenheira Civil	LEANDRE DAL PONTE
Atingido	Atingido	ROBERTO DE LUCENA	PV	SP	T	Conferencista, Escritor, Pastor Evangélico	ROBERTO ALVES DE LUCENA
Atingido	Atingido	ULDURICO JUNIOR	PV	BA	T	Estudante Universitário	ULDURICO ALENCAR PINTO
Atingido	Atingido	ALESSANDRO MOLON	REDE	RJ	T	Advogado, Professor Universitário	ALESSANDRO LUCCIOLA MOLON
Atingido	Atingido	ALIEL MACHADO	REDE	PR	T		ALIEL MACHADO BARK
Atingido	Atingido	JOÃO DERLY	REDE	RS	T		JOAO DERLY DE OLIVEIRA NUNES JUNIOR
Atingido	Atingido	MIRO TEIXEIRA	REDE	RJ	T	Advogado	MIRO TEIXEIRA
Não	Atingido	ALAN RICK	PRB	AC	T	Administrador de Empresas,jornalista	ALAN RICK MIRANDA
Não	Atingido	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP	T	Apresentador de Televisão, Administrador, Teólogo e Bispo Evangélico	ANTONIO CARLOS MARTINS DE BULHÕES
Não	Atingido	BETO MANSUR	PRB	SP	T	Radialista, Empresário e Engenheiro Eletrônico	PAULO ROBERTO GOMES MANSUR
Não	Atingido	CARLOS GOMES	PRB	RS	T		ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Não	Atingido	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP	T	Apresentador de Televisão, Repórter e Bacharel Em Direito	CELSO UBIRAJARA RUSSOMANNO
Não	Atingido	CÉSAR HALUM	PRB	TO	T	Médico Veterinário	CESAR HANNA HALUM
Não	Atingido	CLEBER VERDE	PRB	MA	T	Vendedor Autônomo, Professor, Servidor Público, Político e Bacharel Em Direito	CLEBER VERDE CORDEIRO MENDES
Não	Atingido	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR	T	Empresário	JOHNATHAN PEREIRA DE JESUS
Não	Atingido	JOÃO CAMPOS	PRB	GO	T	Delegado de Polícia	JOÃO CAMPOS DE ARAÚJO
Não	Atingido	JONY MARCOS	PRB	SE	T	Radialista	JONY MARCOS DE SOUZA ARAUJO
Não	Atingido	LINCOLN PORTELA	PRB	MG	T	Radialista e Comunicador.	LINCOLN DINIZ PORTELA
Não	Atingido	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO	T	Comerciante	LINDOMAR BARBOSA ALVES
Não	Atingido	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP	T	Bacharel Em Direito	MARCELO SQUASSONI
Não	Atingido	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA	T	Radialista	MÁRCIO CARLOS MARINHO
Não	Atingido	ROBERTO ALVES	PRB	SP	T		BENEDITO ROBERTO ALVES FERREIRA
Não	Atingido	ROBERTO SALES	PRB	RJ	T	Administrador,corretor de Imóveis	ROBERTO DA SILVA SALES
Não	Atingido	RONALDO MARTINS	PRB	CE	T	Músico,radialista	RONALDO MANCHADO MARTINS
Não	Atingido	ROSANGELA GOMES	PRB	RJ	T	Bacharela Em Direito	ROSANGELA DE SOUZA GOMES

Não	Atingido	SÉRGIO REIS	PRB	SP	T	Cantor	SERGIO BAVINI
Não	Atingido	SILAS CÂMARA	PRB	AM	T	Empresário	SILAS CÂMARA
Não	Atingido	TIA ERON	PRB	BA	T		ERONILDES VASCONCELOS CARVALHO
Não	Atingido	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP	T	Administrador de Empresas, Advogado, Radialista, Jornalista	VINICIUS RAPOZO DE CARVALHO
Não	Atingido	ANDRE MOURA	PSC	SE	T	Político	ANDRÉ LUIS DANTAS FERREIRA
Não	Atingido	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP	T	Policial Federal	EDUARDO NANTES BOLSONARO
Não	Atingido	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP	T	Advogado e Delegado de Polícia	GILBERTO NASCIMENTO SILVA
Não	Atingido	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ	T	Militar	JAIR MESSIAS BOLSONARO
Não	Atingido	JÚLIA MARINHO	PSC	PA	T		JULIA MARIA GODINHO DA CRUZ MARINHO
Não	Atingido	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP	T	Conferencista, Empresário, Pastor Evangélico	MARCO ANTÔNIO FELICIANO
Não	Atingido	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT	T		VICTORIO GALLI FILHO
Não	Atingido	TAKAYAMA	PSC	PR	T	Professor, Empresário e Ministro Evangélico	HIDEKAZU TAKAYAMA
Não	Atingido	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF	T		AUGUSTO SILVEIRA DE CARVALHO
Não	Atingido	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE	S	Engenheiro Civil	AUGUSTO RODRIGUES COUTINHO DE MELO
Não	Atingido	AUREO	SD	RJ	T	Empresário	AUREO LIDIO MOREIRA RIBEIRO
Não	Atingido	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB	T	Cirurgião-dentista	BENJAMIN GOMES MARANHÃO NETO
Não	Atingido	CARLOS MANATO	SD	ES	T	Medico	CARLOS HUMBERTO MANNATO
Não	Atingido	FERNANDO FRANCISCHINI	SD	PR	T	Delegado de Polícia Federal	FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI
Não	Atingido	GENECIAS NORONHA	SD	CE	T	Empresário	GENECIAS MATEUS NORONHA
Não	Atingido	LAERCIO OLIVEIRA	SD	SE	T	Administrador de Empresas	LAERCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Não	Atingido	LAUDIVIO CARVALHO	SD	MG	T	Jornalista	LAUDIVIO ALVARENGA CARVALHO
Não	Atingido	LUCAS VERGILIO	SD	GO	T	Administrador de Empresas,corretor de Seguros	LUCAS DE CASTRO SANTOS
Não	Atingido	MAJOR OLIMPIO	SD	SP	T		SERGIO OLIMPIO GOMES
Não	Atingido	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP	T	Sindicalista, Controlador de Qualidade, Metalúrgico	PAULO PEREIRA DA SILVA
Não	Atingido	WLADIMIR COSTA	SD	PA	T	Locutor e Comentarista de Radio e Televisao e Radialista	WLADIMIR AFONSO DA COSTA RABELO
Não	Atingido	ZÉ SILVA	SD	MG	T	Agricultor, Agrônomo, Extensionista Rural	JOSÉ SILVA SOARES
Não	Não	ABEL MESQUITA JR.	DEM	RR	T	Empresário	ABEL SALVADOR MESQUITA JUNIOR
Não	Não	ALBERTO FRAGA	DEM	DF	T	Militar	JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA
Não	Não	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP	T	Empresário	ALEXANDRE LEITE DA SILVA

Não	Não	CARLOS MELLES	DEM	MG	T	Engenheiro Agrônomo e Empresário	CARLOS DO CARMO ANDRADE MELLES
Não	Não	CLAUDIO CAJADO	DEM	BA	T	Advogado	CLÁUDIO CAJADO SAMPAIO
Não	Não	EFRAIM FILHO	DEM	PB	T	Advogado	EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO
Não	Não	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP	T	Radialista	ADRIANO ELI CORRÊA
Não	Não	ELMAR NASCIMENTO	DEM	BA	T	Advogado (a)	ELMAR JOSE VIEIRA NASCIMENTO
Não	Não	FELIPE MAIA	DEM	RN	T	Advogado	FELIPE CATALÃO MAIA
Não	Não	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ	T	Apresentador de Televisão, Locutor, Publicitário, Representante Comercial	FRANCISCO FLORIANO DE SOUSA SILVA
Não	Não	HÉLIO LEITE	DEM	PA	T	Corretor de Imóveis	HELIO LEITE DA SILVA
Não	Não	JORGE TADEU MUDALEN	DEM	SP	T	Engenheiro Civil	JORGE TADEU MUDALEN
Não	Não	JOSÉ CARLOS ALELUIA	DEM	BA	T	Professor Universitário e Engenheiro Elétrico	JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Não	Não	JUSCELINO FILHO	DEM	MA	T	Empresário, médico (a)	JOSE JUSCELINO DOS SANTOS REZENDE FILHO
Não	Não	MANDETTA	DEM	MS	T	Médico	LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Não	Não	MARCELO AGUIAR	DEM	SP	S	Músico	MARCELO THEODORO DE AGUIAR
Não	Não	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO	T		MARCOS ROGÉRIO DA SILVA BRITO
Não	Não	MARCOS SOARES	DEM	RJ	T	Advogado (a)	MARCOS BEZERRA RIBEIRO SOARES
Não	Não	MISAEEL VARELLA	DEM	MG	T	Empresário	MISAEEL ARTUR FERREIRA VARELLA
Não	Não	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	DEM	SP	T	Comerciante	JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES
Não	Não	MORONI TORGAN	DEM	CE	T	Delegado de Polícia Federal	MORONI BING TORGAN
Não	Não	ONYX LORENZONI	DEM	RS	T	Veterinario	ONYX DORNELLES LORENZONI
Não	Não	PAUDERNEY AVELINO	DEM	AM	T	Engenheiro Civil, Professor	PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Não	Não	PAULO AZI	DEM	BA	T	Administrador de Empresas,engenheiro Civil	PAULO VELLOSO DANTAS AZI
Não	Não	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE	DEM	TO	T	Professora Universitária	MARIA AUXILIADORA SEABRA REZENDE
Não	Não	RODRIGO MAIA	DEM	RJ	T	Bancário	RODRIGO FELINTO IBARRA EPITÁCIO MAIA
Não	Não	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ	T	Teólogo	SOSTENES SILVA CAVALCANTE
Não	Não	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA	T	Química Industrial e Farmacêutica Bioquímica	ALICE MAZZUCO PORTUGAL
Não	Não	ANGELA ALBINO	PCdoB	SC	S		ANGELA ALBINO
Não	Não	CHICO LOPES	PCdoB	CE	T	Professor e Auditor-fiscal	FRANCISCO LOPES DA SILVA
Não	Não	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA	T	Industriário	DANIEL GOMES DE ALMEIDA
Não	Não	JANDIRA FEGHALI	PCdoB	RJ	T	Médico, Músico	JANDIRA FEGHALI

Não	Não	JÔ MORAES	PCdoB	MG	T	Funcionária Pública	MARIA DO SOCORRO JÔ MORAES
Não	Não	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE	T	Engenheiro Elétrico	LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
Não	Não	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP	T		ORLANDO SILVA DE JESUS JUNIOR
Não	Não	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP	T	Professor de Português, Servidor Público Estadual	MARCIVANIA DO SOCORRO DA ROCHA FLEXA
Não	Não	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA	T	Advogado (a)	RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR
Não	Não	AFONSO MOTTA	PDT	RS	T		AFONSO ANTUNES DA MOTTA
Não	Não	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE	T	Advogado, Economista, Empresário	ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
Não	Não	ASSIS DO COUTO	PDT	PR	T	Agricultor	ASSIS MIGUEL DO COUTO
Não	Não	CARLOS EDUARDO CADOCA	PDT	PE	S	Advogado	CARLOS EDUARDO CINTRA DA COSTA PEREIRA
Não	Não	DAGOBERTO	PDT	MS	T	Advogado e Administrador de Empresas	DAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
Não	Não	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB	T	Médico, Empresário e Radialista	DAMIÃO FELICIANO DA SILVA
Não	Não	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA	T		FELIX DE ALMEIDA MENDONÇA JÚNIOR
Não	Não	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO	T	Professora de Educação Física	FLÁVIA CARREIRO ALBUQUERQUE MORAIS
Não	Não	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM	T	Comerciante	HISSA NAGIB ABRAHAO FILHO
Não	Não	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE	T	Engenheiro Civil.	JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Não	Não	MÁRIO HERINGER	PDT	MG	T	Medico	MÁRIO LÚCIO HERINGER
Não	Não	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS	T	Advogado e Bancário	DARCI POMPEO DE MATTOS
Não	Não	ROBERTO GÓES	PDT	AP	T	Administrador	ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Não	Não	RONALDO LESSA	PDT	AL	T	Engenheiro Civil	RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS
Não	Não	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES	T		ANTONIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Não	Não	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG	T		LUIZ GONZAGA RIBEIRO
Não	Não	VICENTE ARRUDA	PDT	CE	S	Advogado, Cientista Político e Jornalista	VICENTE FERREIRA DE ARRUDA COELHO
Não	Não	WEVERTON ROCHA	PDT	MA	T		WEVERTON ROCHA MARQUES DE SOUSA
Não	Não	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE	T	Empresário	WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Não	Não	ALBERTO FILHO	PMDB	MA	T	Bacharel Em Direito	JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO FILHO
Não	Não	ALCEU MOREIRA	PMDB	RS	T	Comerciante	ALCEU MOREIRA DA SILVA
Não	Não	ALEXANDRE SERFIOTIS	PMDB	RJ	T	Médico (a)	ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
Não	Não	ALTINEU CÔRTEZ	PMDB	RJ	T	Empresário	ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Não	Não	BALEIA ROSSI	PMDB	SP	T	Empresário	LUIZ FELIPE BALEIA TENUTO ROSSI

Não	Não	CABUÇU BORGES	PMDB	AP	T	Comunicador de Rádio,economista	LUIZ GIONILSON PINHEIRO BORGES
Não	Não	CARLOS BEZERRA	PMDB	MT	T	Industrial, Advogado e Professor	CARLOS GOMES BEZERRA
Não	Não	CARLOS MARUN	PMDB	MS	T	Advogado (a), engenheiro Civil	CARLOS EDUARDO XAVIER MARUN
Não	Não	CELSO JACOB	PMDB	RJ	S		CELSO ALENCAR RAMOS JACOB
Não	Não	CELSO MALDANER	PMDB	SC	T	Economista, Empresário	CELSO MALDANER
Não	Não	CELSO PANSERA	PMDB	RJ	T		CELSO PANSERA
Não	Não	DANIEL VILELA	PMDB	GO	T		DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA
Não	Não	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS	T	Médico	DARCÍSIO PAULO PERONDI
Não	Não	DULCE MIRANDA	PMDB	TO	T		DULCE FERREIRA PAGANI MIRANDA
Não	Não	EDINHO ARAÚJO	PMDB	SP	T	Advogado, Professor	EDSON EDINHO COELHO ARAÚJO
Não	Não	EDINHO BEZ	PMDB	SC	S	Contador e Bancário	EDSON BEZ DE OLIVEIRA
Não	Não	ELCIONE BARBALHO	PMDB	PA	T	Pedagoga	ELCIONE THEREZINHA ZAHLUTH BARBALHO
Não	Não	FÁBIO RAMALHO	PMDB	MG	T	Empresário	FÁBIO AUGUSTO RAMALHO DOS SANTOS
Não	Não	FABIO REIS	PMDB	SE	T		FABIO DE ALMEIDA REIS
Não	Não	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ	T		FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Não	Não	FLAVIANO MELO	PMDB	AC	T	Engenheiro Civil	FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Não	Não	HERMES PARCIANELLO	PMDB	PR	T	Contador	HERMES PARCIANELLO
Não	Não	HILDO ROCHA	PMDB	MA	T		HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO
Não	Não	HUGO MOTTA	PMDB	PB	T	Estudante Universitário	HUGO MOTTA WANDERLEY DA NÓBREGA
Não	Não	JARBAS VASCONCELOS	PMDB	PE	T	Advogado (a), funcionário Público	Jarbas de Andrade Vasconcelos
Não	Não	JÉSSICA SALES	PMDB	AC	T		JESSICA ROJAS SALES
Não	Não	JOÃO ARRUDA	PMDB	PR	T	Bacharel Em Ciências Físicas e Naturais	JOÃO JOSÉ DE ARRUDA JÚNIOR
Não	Não	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA	T	Psicólogo	JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA
Não	Não	JONES MARTINS	PMDB	RS	S		JONES ALEXANDRE MARTINS
Não	Não	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	S		JOSÉ ALBERTO FOGAÇA DE MEDEIROS
Não	Não	JOSÉ PRIANTE	PMDB	PA	T	Advogado	JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR
Não	Não	JOSI NUNES	PMDB	TO	T	Professora Universitária,psicóloga	JOSINIANE BRAGA NUNES
Não	Não	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE	T		KAIO CESAR DE MOURA MANICOB NOVAES FERRAZ
Não	Não	LAURA CARNEIRO	PMDB	RJ	S	Advogada e Servidora Pública Federal	MARIA LAURA MONTEZA DE SOUZA CARNEIRO

Não	Não	LELO COIMBRA	PMDB	ES	T	Médico	WELINGTON COIMBRA
Não	Não	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG	T	Empresário	LEONARDO LEMOS BARROS QUINTÃO
Não	Não	LUCIO MOSQUINI	PMDB	RO	T	Engenheiro Eletricista	LUCIO ANTONIO MOSQUINI
Não	Não	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA	T	Cacaucultor, Engenheiro Agrônomo, Pecuarista	LÚCIO QUADROS VIEIRA LIMA
Não	Não	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB	T	Médico	MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Não	Não	MARCELO CASTRO	PMDB	PI	T	Médico - Mestrado Em Psiquiatria	MARCELO COSTA E CASTRO
Não	Não	MARCOS ROTTA	PMDB	AM	T	Jornalista,publicitário	MARCOS SERGIO ROTTA
Não	Não	MARINHA RAUPP	PMDB	RO	T	Psicóloga, Técnica Em Assuntos Educacionais, Professora e Servidora Pública	MARINHA CÉLIA ROCHA RAUPP DE MATOS
Não	Não	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ	S		MARCOS DA ROCHA MENDES
Não	Não	MARX BELTRÃO	PMDB	AL	T		MARX BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Não	Não	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE	S	Advogado, Professor, Administrador E jornalista	CARLOS MAURO CABRAL BENEVIDES
Não	Não	MAURO LOPES	PMDB	MG	T	Empresário e Bacharel Em Direito	MAURO RIBEIRO LOPES
Não	Não	MAURO MARIANI	PMDB	SC	T	Diretor de Empresas	MAURO MARIANI
Não	Não	MAURO PEREIRA	PMDB	RS	S		MAURO PEREIRA
Não	Não	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE	T	Administrador,professor de Geografia,professor de História	MOSES HAENDEL MELO RODRIGUES
Não	Não	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG	T		NEWTON CARDOSO JUNIOR
Não	Não	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR	T	Advogado	OSMAR JOSÉ SERRAGLIO
Não	Não	PEDRO CHAVES	PMDB	GO	T	Engenheiro Civil	PEDRO PINHEIRO CHAVES
Não	Não	PEDRO PAULO	PMDB	RJ	T	Economista	PEDRO PAULO CARVALHO TEIXEIRA
Não	Não	RODRIGO PACHECO	PMDB	MG	T	Advogado (a)	RODRIGO OTAVIO SOARES PACHECO
Não	Não	ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC	T	Engenheiro Agrônomo	ROGÉRIO MENDONÇA
Não	Não	RONALDO BENEDET	PMDB	SC	T	Advogado	RONALDO JOSÉ BENEDET
Não	Não	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG	T	Professor Universitário e Médico	JOSÉ SARAIVA FELIPE
Não	Não	SERGIO SOUZA	PMDB	PR	T	Advogado (a)	SERGIO DE SOUZA
Não	Não	SIMONE MORGADO	PMDB	PA	T		SIMONE MARIA MORGADO FERREIRA
Não	Não	SORAYA SANTOS	PMDB	RJ	T		SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Não	Não	VALDIR COLATTO	PMDB	SC	T	Engenheiro Agrônomo	VALDIR COLATTO
Não	Não	VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT	T	Defensor Público e Professor Universitário	VALTENIR LUIZ PEREIRA
Não	Não	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB	T	Advogado (a)	VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Não	Não	VITOR VALIM	PMDB	CE	T		VITOR PEREIRA VALIM
Não	Não	WALTER ALVES	PMDB	RN	T	Administrador	WALTER PEREIRA ALVES
Não	Não	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ	T		WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Não	Não	ADAIL CARNEIRO	PP	CE	T		JOSE ADAIL CARNEIRO SILVA
Não	Não	AFONSO HAMM	PP	RS	T	Engenheiro Agrônomo	JOSÉ ALFONSO EBERT HAMM
Não	Não	AGUINALDO RIBEIRO	PP	PB	T	Administrador	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Não	Não	ANDRÉ ABDON	PP	AP	T	Engenheiro Florestal	ANDRE DOS SANTOS ABDON
Não	Não	ARTHUR LIRA	PP	AL	T	Agropecuário, Bacharel Em Direito, Empresário	ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA
Não	Não	BETO ROSADO	PP	RN	T	Agrônomo	CARLOS ALBERTO DE SOUSA ROSADO SEGUNDO
Não	Não	BETO SALAME	PP	PA	T		ROBERTO SALAME FILHO
Não	Não	CACÁ LEÃO	PP	BA	T	Administrador	CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Não	Não	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM	T		MARIA DA CONCEICAO SAMPAIO MOURA
Não	Não	COVATTI FILHO	PP	RS	T		LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Não	Não	DILCEU SPERAFICO	PP	PR	T	Industrial, Bacharel Em Direito, Filósofo e Agropecuarista	DILCEU JOÃO SPERAFICO
Não	Não	DIMAS FABIANO	PP	MG	T		DIMAS FABIANO TOLEDO JÚNIOR
Não	Não	EDUARDO DA FONTE	PP	PE	T	Empresário	EDUARDO HENRIQUE DA FONTE DE ALBUQUERQUE SILVA
Não	Não	ESPERIDIÃO AMIN	PP	SC	T	Administrador, Advogado, Professor Universitário	ESPERIDIÃO AMIN HELOU FILHO
Não	Não	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT	T	Professor de Matemática	EZEQUIEL ANGELO FONSECA
Não	Não	FAUSTO PINATO	PP	SP	T	Advogado(a)	FAUSTO RUY PINATO
Não	Não	FERNANDO MONTEIRO	PP	PE	S		FERNANDO MONTEIRO DE ALBUQUERQUE
Não	Não	FRANKLIN LIMA	PP	MG	T		FRANKLIN ROBERTO DE LIMA SOUZA
Não	Não	GUILHERME MUSSI	PP	SP	T	Administrador de Empresas	GUILHERME MUSSI FERREIRA
Não	Não	HIRAN GONÇALVES	PP	RR	T	Médico Legista, médico (a)	HIRAN MANUEL GONCALVES DA SILVA
Não	Não	IRACEMA PORTELLA	PP	PI	T	Empresária, Professor	IRACEMA MARIA PORTELLA NUNES NOGUEIRA LIMA
Não	Não	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS	T	Advogado	JERÔNIMO PIZZOLOTTO GOERGEN
Não	Não	JORGE BOEIRA	PP	SC	T	Engenheiro Mecânico.	JORGE CATARINO LEONARDELI BOEIRA
Não	Não	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS	T	Advogado	JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Não	Não	JULIO LOPES	PP	RJ	T	Administrador de Empresas, Professor	JULIO LUIZ BAPTISTA LOPES
Não	Não	LÁZARO BOTELHO	PP	TO	T	Empresário, Pecuário	LÁZARO BOTELHO MARTINS

Não	Não	LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS	T	Engenheiro Agrônomo e Produtor Rural	LUIS CARLOS HEINZE
Não	Não	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG	T	Engenheiro Mecânico, Agropecuarista, Empresário - Administração	LUIZ FERNANDO RAMOS FARIA
Não	Não	MACEDO	PP	CE	T	Empresário	JOSE MARIA MACEDO JUNIOR
Não	Não	MAIA FILHO	PP	PI	S		JOSÉ DE ANDRADE MAIA FILHO
Não	Não	MARCELO BELINATI	PP	PR	T	Advogado (a), médico (a)	MARCELO BELINATI MARTINS
Não	Não	MARCUS VICENTE	PP	ES	T	Advogado	MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Não	Não	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA	T	Bacharel Em Direito	MARIO SILVIO MENDES NEGROMONTE JUNIOR
Não	Não	NELSON MEURER	PP	PR	T	Agropecuária	NELSON MEURER
Não	Não	ODELMO LEÃO	PP	MG	T	Produtor Rural e Bancário	ODELMO LEÃO CARNEIRO SOBRINHO
Não	Não	PAULO MALUF	PP	SP	T	Engenheiro Civil, industrial	PAULO SALIM MALUF
Não	Não	RENATO MOLLING	PP	RS	T	Administrador, Assessor Político, Industriário, Professor e Auxiliar de Escritório	RENATO DELMAR MOLLING
Não	Não	RENZO BRAZ	PP	MG	T	Administrador de Empresas	RENZO DO AMARAL BRAZ
Não	Não	RICARDO IZAR	PP	SP	T	Economista, Empresário	RICARDO IZAR JUNIOR
Não	Não	ROBERTO BALESTRA	PP	GO	T	Agropecuária, Técnico Em Laticínios, Comerciante, Industrial e Advogado	ROBERTO EGÍDIO BALESTRA
Não	Não	ROBERTO BRITTO	PP	BA	T	Professor Universitário	ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
Não	Não	RONALDO CARLETTO	PP	BA	T	Empresário de Transporte	RONALDO CARLETTO
Não	Não	RONEY NEMER	PP	DF	T	Servidor Público Estadual	RONEY TANIOS NEMER
Não	Não	SANDES JÚNIOR	PP	GO	S	Radialista e Advogado	JOÃO SANDES JÚNIOR
Não	Não	SIMÃO SESSIM	PP	RJ	T	Professor e Advogado	SIMÃO SESSIM
Não	Não	TONINHO PINHEIRO	PP	MG	T	Comerciante	ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
Não	Não	WALDIR MARANHÃO	PP	MA	T	Médico Veterinário	WALDIR MARANHÃO CARDOSO
Não	Não	ADELSON BARRETO	PR	SE	T	Jornalista, radialista	ADELSON BARRETO DOS SANTOS
Não	Não	AELTON FREITAS	PR	MG	T	Produtor Rural, Empresário, Engenheiro Agrônomo	AELTON JOSÉ DE FREITAS
Não	Não	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ	T		ALEXANDRE VALLE CARDOSO
Não	Não	ALFREDO NASCIMENTO	PR	AM	T		ALFREDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Não	Não	ANDERSON FERREIRA	PR	PE	T		ANDERSON FERREIRA RODRIGUES
Não	Não	BILAC PINTO	PR	MG	T	Advogado	OLAVO BILAC PINTO NETO
Não	Não	BRUNNY	PR	MG	T		BRUNIELE FERREIRA GOMES
Não	Não	CABO SABINO	PR	CE	T	Corretor de Imóveis	FLAVIO ALVES SABINO

Não	Não	CAJAR NARDES	PR	RS	S		CAJAR ONESIMO RIBEIRO NARDES
Não	Não	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP	T	PoliciaI Militar	JOSE AUGUSTO ROSA
Não	Não	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	T		CHRISTIANE DE SOUZA YARED
Não	Não	CLARISSA GAROTINHO	PR	RJ	T		CLARISSA BARROS ASSED MATHEUS DE OLIVEIRA
Não	Não	DAVI ALVES SILVA JÚNIOR	PR	MA	S		DAVI ALVES SILVA JÚNIOR
Não	Não	DELEGADO EDSON MOREIRA	PR	MG	T	Advogado (a), delegado de Polícia Civil, policial Militar, professor de Direito	EDSON MOREIRA DA SILVA
Não	Não	DELEGADO WALDIR	PR	GO	T		WALDIR SOARES DE OLIVEIRA
Não	Não	DR. JOÃO	PR	RJ	T	Médico (a)	JOAO FERREIRA NETO
Não	Não	EDIO LOPES	PR	RR	T	Servidor Público	ÉDIO VIEIRA LOPES
Não	Não	GIACOBO	PR	PR	T	Empresário	FERNANDO LÚCIO GIACOBO
Não	Não	GIOVANI CHERINI	PR	RS	T	Tecnólogo Em Cooperativismo	GIOVANI CHERINI
Não	Não	GORETE PEREIRA	PR	CE	T	Fisioterapeuta	MARIA GORETE PEREIRA
Não	Não	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA	T	Engenheiro Civil	JOÃO CARLOS PAOLILLO BACELAR FILHO
Não	Não	JORGINHO MELLO	PR	SC	T	Advogado, bancário	JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Não	Não	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PR	BA	T	Administrador.	JOSÉ CARLOS LEÃO DE ARAÚJO
Não	Não	JOSÉ ROCHA	PR	BA	T	Médico	JOSÉ ALVES ROCHA
Não	Não	LAERTE BESSA	PR	DF	T	Delegado de Polícia	LAERTE RODRIGUES DE BESSA
Não	Não	LÚCIO VALE	PR	PA	T	Administrador de Empresas	LÚCIO DUTRA VALE
Não	Não	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO	T	Professor (a), técnico Agrícola	LUIZ CLAUDIO PEREIRA ALVES
Não	Não	LUIZ NISHIMORI	PR	PR	T		LUIZ HILOSHI NISHIMORI
Não	Não	MAGDA MOFATTO	PR	GO	T		MAGDA MOFATTO HON
Não	Não	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG	T	Empresário	MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS
Não	Não	MARCIO ALVINO	PR	SP	T	Administrador	MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
Não	Não	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP	T	Corretor de Imóveis	MIGUEL LOMBARDI
Não	Não	MILTON MONTI	PR	SP	T	Economista	MILTON ANTONIO CASQUEL MONTI
Não	Não	PAULO FEIJÓ	PR	RJ	T	Engenheiro Mecânico	PAULO FERNANDO FEIJO TORRES
Não	Não	PAULO FREIRE	PR	SP	T	Ministro do Evangelho	PAULO ROBERTO FREIRE DA COSTA
Não	Não	REMÍDIO MONAI	PR	RR	T		REMIDIO MONAI MONTESSI
Não	Não	SILAS FREIRE	PR	PI	S		SILAS FREIRE PEREIRA E SILVA

Não	Não	TIRIRICA	PR	SP	T	Ator	FRANCISCO EVERARDO OLIVEIRA SILVA
Não	Não	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO	T	Empresário	VICENTE ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Não	Não	VINICIUS GURGEL	PR	AP	T	Contador	VINICIUS DE AZEVEDO GURGEL
Não	Não	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB	T	Não informada	JOSÉ WELLINGTON ROBERTO
Não	Não	ZENAIDE MAIA	PR	RN	T	Médica	ZENAIDE MAIA CALADO PEREIRA DOS SANTOS
Não	Não	ADILTON SACHETTI	PSB	MT	T	Arquiteto	ADILTON DOMINGOS SACHETTI
Não	Não	ÁTILA LIRA	PSB	PI	T	Administrador de Empresas e Economista	ÁTILA FREITAS LIRA
Não	Não	BEBETO	PSB	BA	T		ADALBERTO SOUZA GALVÃO
Não	Não	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC	T	Pecuarista	CARLOS CESAR CORREIA DE MESSIAS
Não	Não	CREUZA PEREIRA	PSB	PE	S		CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
Não	Não	DANILO CABRAL	PSB	PE	T	Advogado	DANILO JORGE DE BARROS CABRAL
Não	Não	DANILO FORTE	PSB	CE	T	Advogado	FRANCISCO DANILLO BASTOS FORTE
Não	Não	FABIO GARCIA	PSB	MT	T	Engenheiro Civil	FABIO PAULINO GARCIA
Não	Não	FLAVINHO	PSB	SP	T	Apresentador de Televisão, cantor, compositor, empresário, escritor, locutor	FLAVIO AUGUSTO DA SILVA
Não	Não	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE	T	Advogado, Contador, Administrador de Empresas e Jornalista.	LUIZ GONZAGA PATRIOTA
Não	Não	HEITOR SCHUCH	PSB	RS	T	Agricultor Familiar	HEITOR JOSE SCHUCH
Não	Não	HERÁCLITO FORTES	PSB	PI	T	Servidor Público	HERÁCLITO DE SOUSA FORTES
Não	Não	HUGO LEAL	PSB	RJ	T	Advogado	HUGO LEAL MELO DA SILVA
Não	Não	ILDON MARQUES	PSB	MA	S		ILDON MARQUES DE SOUZA
Não	Não	JANETE CAPIBERIBE	PSB	AP	T		JANETE MARIA GÓES CAPIBERIBE
Não	Não	JHC	PSB	AL	T		JOAO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Não	Não	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE	T		JOAO FERNANDO PONTUAL COUTINHO
Não	Não	JOSÉ REINALDO	PSB	MA	T	Administrador Público, engenheiro	José Reinaldo Carneiro Tavares
Não	Não	JOSE STÉDILE	PSB	RS	T	Administrador Público, Metalúrgico	JOSE LUIZ STÉDILE
Não	Não	JÚLIO DELGADO	PSB	MG	T	Consultor e Advogado	JÚLIO CÉSAR DELGADO
Não	Não	KEIKO OTA	PSB	SP	T	Empresária, Escritor	IOLANDA KEIKO MIASHIRO OTA
Não	Não	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR	T	Engenheiro Civil	LEOPOLDO COSTA MEYER
Não	Não	LUCIANO DUCCI	PSB	PR	T	Médico (a)	LUCIANO DUCCI
Não	Não	LUIZ LAURO FILHO	PSB	SP	T	Publicitário	LUIZ LAURO FERREIRA FILHO

Não	Não	MARIA HELENA	PSB	RR	T	Advogada	MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES
Não	Não	MARINALDO ROSENDO	PSB	PE	T	Empresário	MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Não	Não	PAULO FOLETTO	PSB	ES	T	Médico	PAULO ROBERTO FOLETTO
Não	Não	RAFAEL MOTTA	PSB	RN	T	Engenheiro	RAFAEL HUETE DA MOTTA
Não	Não	RODRIGO MARTINS	PSB	PI	T	Cirurgião-dentista	RODRIGO RODRIGUES DE SOUZA MARTINS
Não	Não	SEVERINO NINHO	PSB	PE	S		SEVERINO DE SOUZA SILVA
Não	Não	TADEU ALENCAR	PSB	PE	T	Procurador	FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
Não	Não	TENENTE LÚCIO	PSB	MG	T		SERGIO LUCIO DE ALMEIDA
Não	Não	TEREZA CRISTINA	PSB	MS	T		TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS
Não	Não	ANTONIO BRITO	PSD	BA	T	Administrador de Empresas	ANTONIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE DE BRITO
Não	Não	ÁTILA LINS	PSD	AM	T	Bacharel Em Direito, Graduado Pela Universidade Federal do Amazonas Em 1.976; Advogado Com Inscrição Na OAB/AM Nº 1.000 ; Bacharel Em Economia, Graduado Pela Universidade Federal do Amazonas Em 1.986; Auditor Concursado do TCE/AM, 1.977	ÁTILA SIDNEY LINS ALBUQUERQUE
Não	Não	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ	PSD	RS	T	Atleta Profissional de Futebol	DANRLEI DE DEUS HINTERHOLZ
Não	Não	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA	T		EDER MAURO CARDOSO BARRA
Não	Não	DIEGO ANDRADE	PSD	MG	T	Administrador de Empresas	DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO
Não	Não	DOMINGOS NETO	PSD	CE	T	Empresário	DOMINGOS GOMES DE AGUIAR NETO
Não	Não	EDMAR ARRUDA	PSD	PR	T	Economista	EDMAR DE SOUZA ARRUDA
Não	Não	EVANDRO ROMAN	PSD	PR	T	Professor de Educação Física	EVANDRO ROGERIO ROMAN
Não	Não	EXPEDITO NETTO	PSD	RO	T		EXPEDITO GONCALVES FERREIRA NETTO
Não	Não	FÁBIO FARIA	PSD	RN	T	Administrador de Empresas	FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA
Não	Não	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE	T		FABIO CRUZ MITIDIERI
Não	Não	FERNANDO TORRES	PSD	BA	S	Empresário	FERNANDO DANTAS TORRES
Não	Não	GOULART	PSD	SP	T	Empresário	ANTONIO GOULART DOS REIS
Não	Não	HERCULANO PASSOS	PSD	SP	T	Empresário	HERCULANO CASTILHO PASSOS JUNIOR
Não	Não	INDIO DA COSTA	PSD	RJ	T	Advogado	ANTONIO PEDRO DE SIQUEIRA INDIO DA COSTA
Não	Não	IRAJÁ ABREU	PSD	TO	T	Empresário, Produtor Rural	IRAJÁ SILVESTRE FILHO
Não	Não	JAIME MARTINS	PSD	MG	T	Empresário, Engenheiro e Advogado	JAIME MARTINS FILHO

Não	Não	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP	T	Ministro do Evangelho, Advogado, Tecnólogo, Radialista, Bacharel Em Teologia	JEFFERSON ALVES DE CAMPOS
Não	Não	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC	T	Empresário, radialista	JOÃO RODRIGUES
Não	Não	JOAQUIM PASSARINHO	PSD	PA	T	Arquiteto	JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
Não	Não	JOSÉ NUNES	PSD	BA	T	Empresário	JOSÉ NUNES SOARES
Não	Não	JÚLIO CESAR	PSD	PI	T	Professor, Advogado e Produtor rural	JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA
Não	Não	MARCOS MONTES	PSD	MG	T	Médico, Professor de Medicina, Médico do Trabalho	MARCOS MONTES CORDEIRO
Não	Não	MARCOS REATEGUI	PSD	AP	T		MARCOS JOSE REATEGUI SOUZA
Não	Não	PAULO MAGALHÃES	PSD	BA	T	Administrador de Empresas	PAULO SÉRGIO PARANHOS DE MAGALHÃES
Não	Não	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG	T	Médica	TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ
Não	Não	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF	T	Músico, Advogado	ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Não	Não	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB	T	Servidor Público	RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Não	Não	SANDRO ALEX	PSD	PR	T	Advogado	SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA
Não	Não	SÉRGIO BRITO	PSD	BA	T	Administrador de Empresas, Bacharel Em Direito	SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO
Não	Não	STEFANO AGUIAR	PSD	MG	T	Administrador e Ministro do Evangelho	STEFANO AGUIAR DOS SANTOS
Não	Não	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO	T	Economista	THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
Não	Não	VICTOR MENDES	PSD	MA	T	Advogado (a)	CARLOS VICTOR GUTERRES MENDES
Não	Não	ANTONIO IMBASSAHY	PSDB	BA	T	Engenheiro Eletricista	ANTONIO JOSÉ IMBASSAHY DA SILVA
Não	Não	ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO	PSDB	AM	T	Político	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Não	Não	BETINHO GOMES	PSDB	PE	T	Engenheiro Agrônomo	HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Não	Não	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG	T	Advogado e Professor universitário	BONIFÁCIO JOSÉ TAMM DE ANDRADA
Não	Não	BRUNA FURLAN	PSDB	SP	T		BRUNA DIAS FURLAN
Não	Não	BRUNO COVAS	PSDB	SP	T	Advogado (a), economista	BRUNO COVAS LOPES
Não	Não	CAIO NARCIO	PSDB	MG	T		CAIO NARCIO RODRIGUES DA SILVEIRA
Não	Não	CARLOS SAMPAIO	PSDB	SP	T	Promotor de Justiça.	CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO
Não	Não	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO	T	Médico (a)	CELIO ANTONIO DA SILVEIRA
Não	Não	DANIEL COELHO	PSDB	PE	T	Administrador	DANIEL PIRES COELHO
Não	Não	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG	T	Médico Veterinário	DOMINGOS SÁVIO CAMPOS RESENDE
Não	Não	DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP	T	Agricultor, Pecuárta e Engenheiro Agrônomo	ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JÚNIOR
Não	Não	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG	T	Médico	EDUARDO LUIZ BARROS BARBOSA

Não	Não	EDUARDO CURY	PSDB	SP	T	Engenheiro Mecânico	EDUARDO PEDROSA CURY
Não	Não	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS	S		ELIZEU DIONIZIO SOUZA DA SILVA
Não	Não	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO	T	Apresentador de Televisão, gestor Público,pastor,radialista	FABIO FERNANDES DE SOUSA
Não	Não	GEOVANIA DE SÁ	PSDB	SC	T	Administradora de Empresas	GEOVANIA DE SA RODRIGUES
Não	Não	GERALDO RESENDE	PSDB	MS	T	Medico	GERALDO RESENDE PEREIRA
Não	Não	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO	T	Economista	GIUSEPPE VECCI
Não	Não	GUILHERME COELHO	PSDB	PE	S		GUILHERME CRUZ DE SOUZA COELHO
Não	Não	IZALCI	PSDB	DF	T	Contador, Professor	IZALCI LUCAS FERREIRA
Não	Não	JOÃO CASTELO	PSDB	MA	T	Empresário e Advogado	JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES
Não	Não	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA	T		JOAO GUALBERTO VASCONCELOS
Não	Não	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP	T	Engenheiro, professor (a)	JOAO PAULO TAVARES PAPA
Não	Não	JUTAHY JUNIOR	PSDB	BA	T	Advogado	JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR
Não	Não	LOBBE NETO	PSDB	SP	S	Biomédico	ANTONIO ADOLPHO LOBBE NETO
Não	Não	LUIZ CARLOS HAULY	PSDB	PR	T	Economista e Professor	LUIZ CARLOS JORGE HAULY
Não	Não	MARA GABRILLI	PSDB	SP	T	Psicóloga, Publicitária	MARA CRISTINA GABRILLI
Não	Não	MARCO TEBALDI	PSDB	SC	T	Engenheiro, Funcionário Público	MARCO ANTONIO TEBALDI
Não	Não	MARCUS PESTANA	PSDB	MG	T	Economista, Professor Universitário	MARCUS VINÍCIUS CAETANO PESTANA DA SILVA
Não	Não	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO	T	Bacharela Em Direito, médica	MARIANA FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES
Não	Não	MAX FILHO	PSDB	ES	T		MAX FREITAS MAURO FILHO
Não	Não	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP	T	Advogado (a)	MIGUEL MOUBADDA HADDAD
Não	Não	NELSON MARCHEZAN JUNIOR	PSDB	RS	T	Advogado	NELSON MARCHEZAN JÚNIOR
Não	Não	NELSON PADOVANI	PSDB	PR	S	Empresário	NELSON PADOVANI
Não	Não	NILSON LEITÃO	PSDB	MT	T		NILSON APARECIDO LEITÃO
Não	Não	NILSON PINTO	PSDB	PA	T	Professor	NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Não	Não	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ	T	Advogado e Professor de Direito	OTAVIO SANTOS SILVA LEITE
Não	Não	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG	T	Advogado	PAULO ABI-ACKEL
Não	Não	PAULO MARTINS	PSDB	PR	S		PAULO EDUARDO LIMA MARTINS
Não	Não	PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB	T	Advogado (a)	PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA
Não	Não	PEDRO VILELA	PSDB	AL	T		PEDRO TORRES BRANDÃO VILELA

Não	Não	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE	T	Médico	RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Não	Não	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP	T	Advogado.	JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI
Não	Não	ROCHA	PSDB	AC	T	Bacharel Em Direito, jornalista, oficial da Polícia Militar	WHERLES FERNANDES DA ROCHA
Não	Não	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG	T	Advogado e Administrador de Empresas	RODRIGO BATISTA DE CASTRO
Não	Não	ROGÉRIO MARINHO	PSDB	RN	T		ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO
Não	Não	SHÉRIDAN	PSDB	RR	T	Psicóloga	SHÉRIDAN ESTÉRFANY OLIVEIRA DE ANCHIETA
Não	Não	SILVIO TORRES	PSDB	SP	T	Jornalista e Empresário	SILVIO FRANÇA TORRES
Não	Não	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP	T		VANDERLEI MACRIS
Não	Não	VITOR LIPPI	PSDB	SP	T	Médico (a)	VITOR LIPPI
Não	Não	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG	S	Professor (a)	ADELMO CARNEIRO LEO
Não	Não	AFONSO FLORENCE	PT	BA	T	Professor de História, Servidor Público	AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Não	Não	ANA PERUGINI	PT	SP	T	Advogada	ANA LUCIA LIPPAUS PERUGINI
Não	Não	ANDRES SANCHEZ	PT	SP	T	Administrador	ANDRES NAVARRO SANCHEZ
Não	Não	ANGELIM	PT	AC	T	Economista	RAIMUNDO ANGELIM VASCONCELOS
Não	Não	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP	T	Médico	ARLINDO CHIGNALIA JUNIOR
Não	Não	ASSIS CARVALHO	PT	PI	T	Funcionário Público Federal	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Não	Não	BETO FARO	PT	PA	T	Agricultor Familiar	JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA FARO
Não	Não	BOHN GASS	PT	RS	T	Agricultor Familiar, Professor de História	ELVINO JOSÉ BOHN GASS
Não	Não	CAETANO	PT	BA	T	Farmacêutico Bioquímico	LUIZ CARLOS CAETANO
Não	Não	CARLOS ZARATTINI	PT	SP	T	Economista	CARLOS ALBERTO ROLIM ZARATTINI
Não	Não	CHICO D'ANGELO	PT	RJ	T	Médico	FRANCISCO JOSÉ D'ANGELO PINTO
Não	Não	DÉCIO LIMA	PT	SC	T	Professor de Ensino Médio e Advogado	DÉCIO NERY DE LIMA
Não	Não	ENIO VERRI	PT	PR	T		ENIO JOSÉ VERRI
Não	Não	ERIKA KOKAY	PT	DF	T	Bancário	ÉRIKA JUCÁ KOKAY
Não	Não	FABIANO HORTA	PT	RJ	T		FABIANO TAQUES HORTA
Não	Não	GABRIEL GUIMARÃES	PT	MG	T	Advogado	GABRIEL GUIMARÃES DE ANDRADE
Não	Não	GIVALDO VIEIRA	PT	ES	T	Advogado (a)	GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Não	Não	HELDER SALOMÃO	PT	ES	T	Professor (a)	HELDER IGNACIO SALOMAO
Não	Não	HENRIQUE FONTANA	PT	RS	T	Médico e Administrador de Empresas	HENRIQUE FONTANA JÚNIOR

Não	Não	JOÃO DANIEL	PT	SE	T	Agricultor	JOAO SOMARIVA DANIEL
Não	Não	JORGE SOLLA	PT	BA	T	Médico (a)	JORGE JOSE SANTOS PEREIRA SOLLA
Não	Não	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE	T	Advogado e Engenheiro Civil	JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO DA SILVA
Não	Não	JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	T	Advogado	JOSÉ NOBRE GUIMARÃES
Não	Não	JOSÉ MENTOR	PT	SP	T	Advogado	JOSÉ MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO
Não	Não	LEO DE BRITO	PT	AC	T	Advogado (a), professor de Direito	LEONARDO CUNHA DE BRITO
Não	Não	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG	T	Advogado	JOSÉ LEONARDO COSTA MONTEIRO
Não	Não	LUIZ COUTO	PT	PB	T	Professor Adjunto	LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
Não	Não	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ	T	Delineador Naval	LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA
Não	Não	LUIZIANNE LINS	PT	CE	T	Professora Universitária	LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Não	Não	MARCO MAIA	PT	RS	T	Industriário (metalúrgico)	MARCO AURÉLIO SPALL MAIA
Não	Não	MARCON	PT	RS	T	Agricultor	DIONILSO MATEUS MARCON
Não	Não	MARGARIDA SALOMÃO	PT	MG	T		MARIA MARGARIDA MARTINS SALOMÃO
Não	Não	MARIA DO ROSÁRIO	PT	RS	T	Professora	MARIA DO ROSÁRIO NUNES
Não	Não	MOEMA GRAMACHO	PT	BA	T		MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
Não	Não	NELSON PELLEGRINO	PT	BA	T	Advogado	NELSON VICENTE PORTELA PELLEGRINO
Não	Não	NILTO TATTO	PT	SP	T	Coordenador de Projetos	NILTO IGNACIO TATTO
Não	Não	PADRE JOÃO	PT	MG	T	Sacerdote Católico	JOÃO CARLOS SIQUEIRA
Não	Não	PATRUS ANANIAS	PT	MG	T	Professor de Ensino Superior	PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Não	Não	PAULÃO	PT	AL	T		PAULO FERNANDO DOS SANTOS
Não	Não	PAULO PIMENTA	PT	RS	T	Técnico Agrícola e Jornalista	PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Não	Não	PAULO TEIXEIRA	PT	SP	T	Advogado	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Não	Não	PEDRO UCZAI	PT	SC	T	Professor Universitário	PEDRO FRANCISCO UCZAI
Não	Não	PEPE VARGAS	PT	RS	T	Médico	GILBERTO JOSÉ SPIER VARGAS
Não	Não	REGINALDO LOPES	PT	MG	T	Economista	REGINALDO LÁZARO DE OLIVEIRA LOPES
Não	Não	RUBENS OTONI	PT	GO	T	Professor Universitário, Consultor Jurídico e Consultor de Empresas.	RUBENS OTONI GOMIDE
Não	Não	SÁGUAS MORAES	PT	MT	T	Médico	SÁGUAS MORAES SOUSA
Não	Não	SIBÁ MACHADO	PT	AC	T	Geógrafo	SEBASTIÃO SIBÁ MACHADO OLIVEIRA
Não	Não	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA	T	Agricultor	VALMIR CARLOS DA ASSUNÇÃO

Não	Não	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP	T		VALMIR PRASCIDELLI
Não	Não	VANDER LOUBET	PT	MS	T	Bancário e Funcionário Público.	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Não	Não	VICENTE CANDIDO	PT	SP	T	Advogado, Comerciante	VICENTE CÂNDIDO DA SILVA
Não	Não	VICENTINHO	PT	SP	T	Bacharel Em Direito e Metalúrgico.	VICENTE PAULO DA SILVA
Não	Não	WADIH DAMOUS	PT	RJ	S		WADIH NEMER DAMOUS FILHO
Não	Não	WALDENOR PEREIRA	PT	BA	T	Economista	WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO
Não	Não	ZÉ CARLOS	PT	MA	T	Engenheiro Civil	JOSÉ CARLOS NUNES JÚNIOR
Não	Não	ZÉ GERALDO	PT	PA	T	Agricultor	JOSÉ GERALDO TORRES DA SILVA
Não	Não	ZECA DIRCEU	PT	PR	T	Empresário	JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
Não	Não	ZECA DO PT	PT	MS	T	Bancário	JOSE ORCIRIO MIRANDA DOS SANTOS
Não	Não	ADALBERTO CAVALCANTI	PTB	PE	T	Administrador de Empresas	ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES
Não	Não	ALEX CANZIANI	PTB	PR	T	Registrador de Imóveis	ALEX CANZIANI SILVEIRA
Não	Não	ARNALDO FARIA DE SA	PTB	SP	T	Contabilista, Radialista, Professor e Advogado	ARNALDO FARIA DE SÁ
Não	Não	ARNON BEZERRA	PTB	CE	T	Médico	JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES
Não	Não	BENITO GAMA	PTB	BA	T	Economista, professor (a)	BENITO DA GAMA SANTOS
Não	Não	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ	T	Advogada	CRISTIANE BRASIL FRANCISCO
Não	Não	DELEY	PTB	RJ	T	Atleta Profissional e Técnico Em Desportos	WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA
Não	Não	JORGE CÔRTE REAL	PTB	PE	T	Engenheiro Civil	JORGE WICKS CÔRTE REAL
Não	Não	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA	T	Pastor Evangélico	JOSUÉ BENGTON
Não	Não	JOVAIR ARANTES	PTB	GO	T	Cirurgião-dentista	JOVAIR DE OLIVEIRA ARANTES
Não	Não	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS	T	Arquiteto, Corretor de Imóveis	LUIZ CARLOS GHIORZZI BUSATO
Não	Não	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP	T	Empresário	NELSON MARQUEZELLI
Não	Não	NILTON CAPIXABA	PTB	RO	T	Empresário	NILTON BALBINO
Não	Não	PAES LANDIM	PTB	PI	T	Professor e Advogado	JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM
Não	Não	PEDRO FERNANDES	PTB	MA	T	Engenheiro Civil, e bancário	PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Não	Não	SÉRGIO MORAES	PTB	RS	T	Comerciante	SÉRGIO IVAN MORAES
Não	Não	WILSON FILHO	PTB	PB	T		JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Não	Não	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE	T		JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR
Não	Não	CABO DACIOLO	PTdoB	RJ	T	Militar	BENEVENUTO DACIOLO FONSECA DOS SANTOS

Não	Não	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG	T		LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA RESENDE
Não	Não	SILVIO COSTA	PTdoB	PE	T		SÍLVIO SERAFIM COSTA